UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
Programa de Pós-Graduação em Psicologia

DANIELLE CADAN

O PSICÓLOGO NO SISTEMA DE JUSTIÇA:
Uma análise institucional do discurso

Curitiba
2017

DANIELLE CADAN

O PSICÓLOGO NO SISTEMA DE JUSTIÇA:
Uma análise institucional do discurso

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Psicologia, Departamento de Psicologia, Setor de Ciências Humanas, Universidade Federal do Paraná, como requisito parcial à obtenção do título de Mestre em Psicologia.

Orientadora: Profª. Drª. Luciana Albanese

Curitiba

2017

Catalogação na publicação
Biblioteca de Ciências Humanas e Educação - UFPR

Cadan, Danielle.
O psicólogo no sistema de justiça: uma análise institucional do discurso. – Curitiba, 2017.
109 f.

Orientadora: Prof.ª Dr.ª Luciana Albanese
Dissertação (Mestrado em Psicologia) – Setor de Educação da Universidade Federal do Paraná.

1. Análise do discurso. 2. Organização judiciária. 3. Psicologia forense. 4. Verdade. I.Título.

CDD 158.8

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
Setor CIÊNCIAS HUMANAS
Programa de Pós Graduação em PSICOLOGIA
Código CAPES: 40001016067P0

ATA DE SESSÃO PÚBLICA DE DEFESA DE DISSERTAÇÃO PARA A OBTENÇÃO DO GRAU DE MESTRE EM PSICOLOGIA

No dia vinte e dois de Março de dois mil e dezessete às 08:30 horas, na sala 208, Prédio Histórico - Setor Psicologia, do Setor de CIÊNCIAS HUMANAS da Universidade Federal do Paraná, foram instalados os trabalhos de arguição da mestranda **DANIELLE CADAN** para a Defesa Pública de sua Dissertação intitulada: "**O PSICÓLOGO NO SISTEMA DE JUSTIÇA: UMA ANÁLISE INSTITUCIONAL DO DISCURSO.**". A Banca Examinadora, designada pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em PSICOLOGIA da Universidade Federal do Paraná, foi constituída pelos seguintes Membros: MAURICIO JOSE D´ESCRAGNOLLE CARDOSO (UFPR), ALEXANDRE MORAIS DA ROSA (UFSC), LUCIANA ALBANESE (UFPR), RENEE VOLPATO VIARO (PUC/PR). Dando início à sessão, a presidência passou a palavra a discente, para que a mesma expusesse seu trabalho aos presentes. Em seguida, a presidência passou a palavra a cada um dos Examinadores, para suas respectivas arguições. A aluna respondeu a cada um dos arguidores. A presidência retomou a palavra para suas considerações finais e, depois, solicitou que os presentes e a mestranda deixassem a sala. A Banca Examinadora, então, reuniu-se sigilosamente e, após a discussão de suas avaliações, decidiu-se pela APROVAÇÃO da aluna. A mestranda foi convidada a ingressar novamente na sala, bem como os demais assistentes, após o que a presidência fez a leitura do Parecer da Banca Examinadora. Nada mais havendo a tratar a presidência deu por encerrada a sessão, da qual eu, MAURICIO JOSE D´ESCRAGNOLLE CARDOSO, lavrei a presente ata, que vai assinada por mim e pelos membros da Comissão Examinadora.

Observações:_____

Curitiba, 22 de Março de 2017.

MAURICIO JOSE D´ESCRAGNOLLE CARDOSO
Presidente da Banca Examinadora (UFPR)

ALEXANDRE MORAIS DA ROSA
Avaliador Externo (UFSC)

LUCIANA ALBANESE
Orientador - Avaliador Interno (UFPR)

RENEE VOLPATO VIARO
Avaliador Externo (PUC/PR)

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
Setor CIÊNCIAS HUMANAS
Programa de Pós Graduação em PSICOLOGIA
Código CAPES: 40001016067P0

TERMO DE APROVAÇÃO

Os membros da Banca Examinadora designada pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em PSICOLOGIA da Universidade Federal do Paraná foram convocados para realizar a arguição da Dissertação de Mestrado de **DANIELLE CADAN**, intitulada: "**O PSICÓLOGO NO SISTEMA DE JUSTIÇA: UMA ANÁLISE INSTITUCIONAL DO DISCURSO.**", após terem inquirido a aluna e realizado a avaliação do trabalho, são de parecer pela sua APROVAÇÃO.

Curitiba, 22 de Março de 2017.

MAURICIO JOSE D´ESCRAGNOLLE CARDOSO
Presidente da Banca Examinadora (UFPR)

ALEXANDRE MORAIS DA ROSA
Avaliador Externo (UFSC)

LUCIANA ALBANESE
Orientador - Avaliador Interno (UFPR)

RENEE VOLPATO VIARO
Avaliador Externo (PUC/PR)

... estou tentando captar a quarta dimensão do instante-já que de tão fugidio não é mais porque agora tornou-se um novo instante-já que também não é mais. Cada coisa tem um instante em que ela é.

(Clarice Lispector)

Agradecimentos

A todos que estiveram presentes em meus dias nesses dois anos de dedicação a esta pesquisa, cujos nomes não cabem aqui.

À minha família, pelo apoio durante toda a vida.

Ao Eduardo Giacominni, amigo que dispensou sua atenção para me escutar em momentos que me faltava tranquilidade.

À Aline Pozzolo, amiga e grande parceira de trabalhos, pelas inúmeras discussões sobre nossas práticas.

Ao João Roberti, pelo ano que passou em meu dia a dia profissional, com sutis apontamentos que me colocaram a refletir sobre aquilo que eu fazia, naturalmente, enquanto psicóloga jurídica.

À Gabi e ao Ítalo, pela presença constante em 2016 e 2017.

Ao Poder Judiciário e ao Ministério Público do estado de Santa Catarina, pela confiança e expectativa que depositam na atuação dos psicólogos policiais, cujas solicitações, por vezes inéditas, impulsionam-nos a configurar uma nova psicologia jurídica a cada instante.

À Polícia Civil de Santa Catarina, pela disponibilidade de vagas para psicólogos em seu quadro, permitindo-nos reinventar a Psicologia em nosso cotidiano nas delegacias.

Aos delegados de polícia, que tive como chefes nestes dois anos, pela compreensão com minhas ausências no trabalho para frequentar as aulas em Curitiba.

Aos meus colegas, psicólogos policiais, pelas incontáveis trocas de experiências, trazendo para discussões trabalhos inesperados.

À Eliane, Luiza, Amanda e Ilana, por seus apontamentos neste estudo.

Ao Alan, Nicácio, Andreia e Professora Norma, pela parceria na “subjetividade”.

Ao Denis, pelo grande incentivo e ajuda para iniciar esta trajetória.

À Mariângela, por fazer acontecer o Programa de Pós-Graduação da Psicologia, na UFPR.

Acima de tudo, agradeço à minha orientadora, Luciana Albanese, por ter sido tão presente, de forma integral, em cada linha desta dissertação. Com sua postura de grande mestre que é, permitiu o “meu pensar criativo” e a leveza, que tornaram tão prazerosa a realização deste estudo.

Resumo

A presente pesquisa objetivou identificar os modos como o psicólogo que atua no sistema de justiça configura sua prática em seu discurso. A perspectiva metodológica adotada para a realização deste estudo foi a análise institucional do discurso. Os dados foram obtidos por meio de entrevistas individuais com seis psicólogos que atuam em órgãos componentes do sistema de justiça dos estados do Paraná e de Santa Catarina, dentre eles a Polícia Civil, o Ministério Público, o Poder Judiciário e a Defensoria Pública. Evidenciou-se nas análises inúmeros embates quanto às práticas da Psicologia junto ao Direito, nas quais as demandas advindas do campo jurídico mostraram-se conflitantes com o que se propõe, principalmente nos manuais do conselho de classe, ser uma atuação ética em Psicologia. Os psicólogos mostraram não ter clareza sobre a delimitação de sua clientela, o que os deixava, não raras vezes, em dúvidas sobre a quem deveriam servir, se ao sistema de justiça ou se à pessoa a quem atendiam. A fim de configurar seu objeto, e legitimar-se como instituição por meio das práticas que se repetiam na ação cotidiana dos psicólogos no contexto da Justiça, a Psicologia ali mostrou-se reivindicando a posse de um objeto institucional: a verdade. Para isso, nos discursos dos participantes, apareceu a desapropriação do operador do direito desse objeto, na medida em que, segundo os entrevistados, só poderia ser acessado pelo psicólogo. Este, por sua vez, apresentou-se constituído por diversos poderes, dentre os quais, ele teria um olhar clínico que mostraria ao sistema de justiça aquilo que os operadores do direito não conseguiriam enxergar. Assim, para surpresa das pesquisadoras, evidenciou-se que a verdade não era o que almejava somente o operador do direito, mas o psicólogo também. Nesse sentido, falamos da configuração de um psicólogo jurídico que, por meio de um olhar clínico, de um conhecimento de linguagens, de uma condição de acessar o mundo interno das pessoas, credita a si a possibilidade de descobrir verdades e, assim, instrumentalizar o sistema de justiça para que este possa tomar as decisões.

Palavras-chave: Sistema de justiça. Psicologia jurídica. Análise institucional do discurso. Verdade. Olhar clínico.

Abstract

The present research aimed to identify the ways in which the psychologist working in the justice system configures his practice in his discourse. The methodological perspective adopted for this study was the institutional discourse analysis. The data were obtained through individual interviews with six psychologists who work in components of the justice system of the states of Paraná and Santa Catarina, among them the Civil Police, the Public Prosecutor's Office, the Judiciary and the Public Defender's Office. It was evident, in the analysis, there were numerous obstacles to the practice of Psychology in Law, in which the demands arising from the legal field were conflicting with what is proposed, especially in the manuals of the class council, to be an ethical action in Psychology. Psychologists showed that they were not clear about the delimitation of their clientele, which often left them in doubt as to who they should serve, whether to the justice system or to the person they attended. In order to configure its object, and to legitimize itself as an institution through the practices that were repeated in the daily action of psychologists in the context of Justice, the juridical psychology there showed itself to be claiming the possession of an institutional object: the truth. For this, in the participant's speeches appeared the expropriation of the operator of the law of this object, in the measure that, according to the interviewees, could only be accessed by the psychologist. This, in turn, presented itself constituted by diverse powers, among which, it would have a clinical look that would show to the justice system what the operators of the law could not see. Thus, to the surprise of the researchers, it was evident that the truth was not what only the operator of the law wanted, but the psychologist as well. In this sense, we speak of the configuration of a legal psychologist who, through a clinical look, a knowledge of languages, a condition of accessing the inner world of people, credits himself to the possibility of discovering truths and, thus, system of justice so that it can take decisions.

Keywords: Justice system. Juridical psychology. Institutional discourse analysis. Truth. Clinical look.

Lista de Abreviaturas e Siglas

ABP - Associação Brasileira de Psicologia

ABPJ - Associação Brasileira de Psicologia Jurídica

AID - Análise Institucional do Discurso

CFP - Conselho Federal de Psicologia

CPC - Código de Processo Civil

CRP - Conselho Regional de Psicologia

CRP- 07 - Conselho Regional de Psicologia da Sétima Região do Rio Grande do Sul

CRP- 08 - Conselho Regional de Psicologia da Oitava Região do Paraná

CRP- 12 - Conselho Regional de Psicologia da Décima Segunda Região de Santa Catarina

CTC - Comissão Técnica de Classificação

DEPEN - Departamento Penitenciário Nacional

DPCAMI - Delegacia de Proteção à Criança, aos Adolescente, à Mulher e ao Idoso

DSD - Depoimento sem Dano

ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente

ISOP - Instituto de Seleção e Orientação Profissional

PCSC - Polícia Civil de Santa Catarina

TCLE - Termo de Consentimento Livre e Esclarecido

UFPR - Universidade Federal do Paraná

Sumário

1 Introdução 9
2 A Psicologia Jurídica em Discurso 21
2.1 O nascimento da psicologia jurídica: o (des) encontro entre a Psicologia e o Direito 21
2.2 As atuações dos psicólogos no sistema de justiça brasileiro..... 28
2.3 A Psicologia e a produção de verdades 32
3 Método 38
3.1 A análise institucional do discurso: uma estratégia de pensamento 38
3.2 Procedimentos 42
3.3 Os participantes e o contexto da atuação 45
4 Os Discursos e a Análise 47
4.1 O que é ser psicólogo jurídico 49
4.1.1 O ingresso do psicólogo na área jurídica- ter estabilidade 50
4.1.2 Especialista em proteger crianças 52
4.1.3 Poder e poderes 57
4.2 Dever (dade) em psicologia jurídica- a quem atender? 61
4.3 Traduzindo para decidir- aproximações e divergências 67
4.3.1 Linguagens e traduções 67
4.3.2 Quem decide- "Separação dos cargos e competências".....72
5 Discussão 76
6 E Para finalizar... 94
Referências..... 99
Apêndice A- Roteiro de Entrevista 106
Apêndice B- Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE) 107
Anexo- Resolução n. 008/GAB/ DGPC/SSP/2013 109

1 Introdução

O trabalho de vocês é muito importante para nós. Vocês conseguem ver coisas que a gente não consegue! Com esta máxima introduzimos o leitor ao que incitou nossa curiosidade em realizar esta pesquisa sobre a atuação do psicólogo no campo jurídico. A referida frase foi proferida durante audiência judicial por um operador do direito à psicóloga- uma das pesquisadoras deste estudo- que ali participava, ao ser convocada, como testemunha de um caso por ela atendido enquanto psicóloga jurídica. Esta ilustração é apenas um exemplo, dentre muitos que poderíamos trazer, acerca das expectativas que se geram no encontro entre a Psicologia e o Direito no sistema de justiça.

Utiliza-se, comumente, a expressão sistema de justiça, para designar o conjunto de atores responsáveis pela aplicação da lei em casos de conflitos de interesses que ensejam intervenção estatal. Não foi encontrado por estas pesquisadoras um conceito técnico na ciência jurídica que o defina. Dentre outros, mas não somente, fazem parte do sistema de justiça brasileiro, o Poder Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública, as polícias judiciárias (Polícia Civil e Polícia Federal) e os escritórios de advocacia, sendo todos estes órgãos comandados por profissionais bacharéis em direito, costumeiramente chamados de operadores do direito, sejam eles juízes, promotores de justiça, delegados de polícia, defensores públicos, advogados, etc.

Já a psicologia jurídica é conceituada a partir de variadas definições, de acordo com o entendimento do autor que sobre ela discorre. Leal (2008) propõe tratar-se de um campo de atuação da Psicologia no qual seu saber é aplicado ao Direito, sendo uma denominação genérica para falar da colaboração da Psicologia às práticas jurídicas. Com isso, ela pode ser ramificada em psicologia criminal, psicologia forense e psicologia judiciária, cada uma destas com suas especificidades e nomeadas de acordo com o contexto em que acontecem. Para França (2004), mesmo alguns profissionais preferindo o termo psicologia forense, o adjetivo *jurídica* torna-se mais abrangente porque o primeiro é relativo ao foro judicial, aos tribunais de justiça, somente. Já o termo jurídico, segundo o Dicionário Brasileiro da Língua Portuguesa, é atinente ao Direito, que está "conforme às leis do direito ou aos seus princípios; que se faz por via da justiça, legal, lícito" (Michaelis, 2015). No Brasil, a expressão psicologia jurídica é

mais usada neste contexto do que psicologia forense, pois diz respeito às práticas do psicólogo junto ao Direito.

Silva (2003) pontua que o termo psicologia forense é anterior ao termo psicologia jurídica, e que aquela seria uma vertente da Psicologia encarregada de estudar o comportamento criminal do homem, em que o psicólogo atuaria, principalmente, na observação da forma como o condenado à medida de cumprimento de pena se comportaria no cárcere, podendo emitir laudos avaliativos sobre este sujeito. Porém, conforme as necessidades humanas foram sendo vistas de forma mais complexa, tanto pela Psicologia como pelo Direito, segundo esta autora, a aplicação dos conhecimentos psicológicos tornou-se necessária para a compreensão do comportamento humano em outros contextos jurídicos, que não somente o penal, isto é, não somente àquele que diz respeito à avaliação psicológica dos que cumprem pena. Da mesma forma, Trindade (2009) pensa que a psicologia jurídica conjuga todas as aplicações da ciência e das práticas psicológicas às questões legais, ou seja, às questões relativas às leis, tornando-se um termo que melhor corresponde a tais inserções da Psicologia. As diversas psicologias jurídicas poderiam ser divididas em psicologia criminal, judiciária, penitenciária, civil e de família, do testemunho, policial, da vítima, etc., a depender do tema que abordariam. Brito (2012) observa que o psicólogo jurídico não é somente aquele que trabalha nos tribunais judiciais; são todos os que exercem suas práticas profissionais em áreas relacionadas com o sistema de justiça, ou seja, cujo trabalho é endereçado a este. Como exemplo ela cita os profissionais que atuam em equipes do sistema socioeducativo, junto a jovens que praticaram atos infracionais.

Considerando as ideias expostas acima, nesta pesquisa adotamos o termo psicologia jurídica para falar sobre a atuação do psicólogo junto ao campo dirigido pelos operadores do direito, isto é, junto ao sistema de justiça brasileiro. Nos momentos em que apareceu o termo psicologia forense neste estudo- pois há autores que o utilizam desta forma- orienta-se o leitor a considerar que foi usado como sinônimo de psicologia jurídica. Demais denominações para falar da aplicação da psicologia em campos específicos foram explicadas pontualmente.

De acordo com o Conselho Federal de Psicologia (CFP), órgão maior que regulamenta a profissão do psicólogo no Brasil, há a possibilidade de o profissional obter o título de especialista em psicologia jurídica, assim como em qualquer outra especialidade, dentre as doze reconhecidas, atualmente, pelo conselho de classe, a saber:

escolar/educacional, organizacional e do trabalho, de trânsito, jurídica, esporte, clínica, hospitalar, psicopedagogia, psicomotricidade, social, neuropsicologia e saúde (Resolução CFP n. 003, 2016). Destaca-se que, cada profissional, pode estar registrado em até dois títulos e que "novas especialidades poderão ser regulamentadas, pelo CFP, sempre que sua produção teórica, técnica e institucionalização social assim as justifiquem" (Resolução CFP n. 013, 2007).

Levantamos no *site* do CFP (http://www2.cfp.org.br/infografico/quantos-somos/, recuperado em 15 de fevereiro, 2017), o número de 284.439 psicólogos inscritos no Brasil. Não existe nenhuma tabulação realizada em que contenha o número total de psicólogos especialistas no país e nem o número de psicólogos atuando nas diversas áreas, sem o referido título. Junto ao Conselho Regional de Psicologia do Paraná (CRP-08), obtivemos a resposta por *e-mail*, em fevereiro de 2017, de que, dos 16.430 profissionais inscritos, 1.496 possuem título de especialista nas várias áreas, sendo que, destes, 51 possuem-no na área jurídica. O Conselho Regional de Psicologia de Santa Catarina (CRP-12), em sua página na *internet,* disponibiliza tais informações (http://www.crpsc.org.br/ckfinder/userfiles/files/Psic%C3%B3logos%20especialistas%20atualizado%2026_12_16(1).pdf., recuperado em 15 de fevereiro, 2017). Dos 10.384 psicólogos nele inscritos, 595 possuem título de especialista em alguma área. Destes, 18 são especialistas em psicologia jurídica.[1]

Para a concessão de tal titulação é exigido ao psicólogo que esteja inscrito no conselho regional de Psicologia há pelo menos dois anos, além de que deve preencher um dos seguintes critérios, postos pela Resolução CFP n. 013/2007: conclusão de curso de pós-graduação específico e credenciado junto ao CFP ou a aprovação na prova de títulos aplicada pelo CFP. Com este último requisito ainda há necessidade de comprovação de experiência prática de pelo menos dois anos na área em que pretende o título. Não existe regulamentação que proíba o exercício das atividades do psicólogo na área jurídica, mesmo esse não sendo detentor do título de especialista. Há, porém, resoluções pelas quais o psicólogo deve se orientar ao atender a demanda oriunda do sistema de justiça, além de diversas notas publicadas nos meios de comunicação pelo

[1] Os referidos conselhos regionais de Psicologia foram selecionados porque a pesquisadora que realizou as entrevistas atua como psicóloga na área jurídica no estado de Santa Catarina, mais exatamente na Polícia Civil de Santa Catarina (PCSC), e seu mestrado em Psicologia acontece no estado do Paraná. Sendo assim, as entrevistas foram realizadas com psicólogos que atuam nestes estados pela facilidade de acesso a tais localidades.

CFP acerca desta prática. Também, há eventos locais, organizados pelos CRPs para discussão do tema. Os conselhos de Psicologia do Paraná e de Santa Catarina, situados nos estados onde foram realizadas as entrevistas desta pesquisa, organizam, com frequência, palestras, seminários, entre outros, onde reúnem profissionais do sistema de justiça. A partir daí, alguns documentos já foram emitidos, os quais expressam o posicionamento dos referidos conselhos de classe acerca da melhor atuação do psicólogo neste contexto. O CRP-08 possui comissões permanentes de psicologia jurídica, por meio das quais emite notas técnicas de orientação que abordam temas pertinentes à área. Em Santa Catarina, o CRP-12 organiza-se em eixos temáticos e, também, suscita encontros para reflexão entre a categoria profissional.

Dentre as resoluções norteadoras da atuação dos psicólogos no sistema de justiça brasileiro, podemos citar a Resolução CFP n. 007/2003 e a Resolução CFP n. 008/2010, que discorrem sobre, respectivamente, os formatos de documentos a serem produzidos pelo psicólogo em decorrência da avaliação psicológica e a forma que devem atuar os psicólogos no Poder Judiciário quando estão no papel de peritos e/ou de assistentes técnicos. Ainda, havia a Resolução CFP n. 10/2010, que regulamentava a escuta psicológica de crianças e adolescentes envolvidos em situação de violência, e a Resolução CFP n. 12/2011, que versava sobre a atuação do psicólogo no sistema prisional, mas ambas foram tornadas sem efeito, no país, por decisão judicial. A primeira desde o ano de 2012 e a última, mais recentemente, desde o mês de abril de 2015.

Com a suspensão das citadas resoluções, os psicólogos passaram a não sofrer mais punições ao realizarem certas práticas que, até então, eram proibidas pelo conselho de classe. Ainda assim, CFP continuou a emitir notas acerca de seu posicionamento, apesar de não haver mais obrigação legal de cumprimento, pelos profissionais, das referidas resoluções. Tal cenário gerou grande animosidade entre os próprios psicólogos, afinal, alguns se colocavam em concordância com o conselho de classe, enquanto outros posicionavam-se de acordo com a instância jurídica que pôs fim às resoluções[2].

Mesmo havendo normativas emitidas pelo conselho profissional que orientam a atuação do psicólogo em alguns contextos jurídicos, elas não existem para todos. Os

[2] A discussão sobre a suspensão das resoluções pelo Poder Judiciário e sobre os documentos emitidos pelo conselho de classe foram retomados no capítulo *A Psicologia Jurídica em Discurso*.

psicólogos que atuam, por exemplo, na Polícia Civil, como é o caso de uma destas pesquisadoras, acabam por não dispor de uma resolução específica pela qual possam direcionar seu trabalho, tendo muitas vezes que se apropriarem dos documentos emitidos pelo CFP acerca de uma atuação genérica, adaptando-o para seu contexto profissional. Cabe ressaltar aqui que o cargo de psicólogo como servidor concursado para o quadro policial civil só existe, no Brasil, em Santa Catarina[3]. Assim, tal "especificidade impõe aos profissionais um dilema sem que haja práticas anteriores que sirvam como balizadoras para a realização das atividades profissionais nesse contexto" (Weber & Medeiros, no prelo, p. 29). São várias as consequências na atuação dos psicólogos na polícia, uma vez que incertezas permeiam esta prática, já que não dispõem de produções científicas que deem conta de sua área, sendo que estes psicólogos acabam tendo que se referenciar em "áreas comuns na Psicologia" (Weber & Medeiros, no prelo, p. 29) para seu exercício profissional.

A Resolução CFP n. 10/2010 era útil para tais profissionais, já que neste contexto jurídico específico- o contexto policial- não existem documentos norteadores emitidos pelo conselho de classe. A partir da própria experiência da pesquisadora, assinala-se que a grande demanda do sistema de justiça endereçada ao psicólogo da Polícia Civil nas delegacias de Santa Catarina é a que se refere à escuta de crianças, seja quando figuram como vítimas ou como testemunhas de crimes. Este psicólogo vem sendo convocado a prestar seus serviços na elaboração de laudos/relatórios para embasar as decisões dos operadores do direito, neste caso, dos delegados de polícia, em sua grande maioria. Há controvérsias entre os próprios psicólogos acerca da melhor prática, principalmente no que diz respeito às questões deontológicas da Psicologia. Também, entre os psicólogos e os operadores do direito, há embates acerca das limitações da aplicação do conhecimento da Psicologia ao Direito. Weber e Medeiros (no prelo) sugerem que tal demanda ao profissional de Psicologia vem aumentando no contexto policial devido à falta de conhecimento específico dos delegados de polícia, ora operadores do direito, sobre a infância e seu desenvolvimento, e sobre as dinâmicas que envolvem o abuso sexual.

[3] A descrição atual do cargo do psicólogo na Policia Civil de Santa Catarina é regulamentado por lei. Originariamente este cargo fazia parte das carreiras técnico- científicas do quadro da Polícia Civil de Santa Catarina, tendo sido modificado em 2009, para Agente da Autoridade Policial, igualando-se aos demais servidores deste órgão (Lei Complementar n. 453, 2009).

As inquietações sobre a intervenção da Psicologia no campo do Direito- mais precisamente no sistema de justiça brasileiro – as quais motivaram o presente estudo, tiveram início a partir desta atuação, na Polícia Civil, que vem sendo demarcada por constantes tensões entre o discurso do CFP acerca de um trabalho baseado no Código de Ética do psicólogo e as solicitações advindas de muitos operadores do direito a este profissional, atuação esta permeada por diversos conflitos entre os dois campos de conhecimento e prática profissional: a Psicologia e o Direito. Cabe aqui ressaltar que, consideramos que o campo do Direito, assim como o da Psicologia, é constituído por diversos discursos, o que acarreta em, muitas vezes, posicionamentos contrários entre seus agentes institucionais, isto é, entre os operadores jurídicos. Do mesmo modo que ocorre em nossa familiar Psicologia, diferentes posições teóricas compõem esta área do conhecimento, sendo que "o Direito comporta muitas definições e posições, por vezes radicalmente opostas, não sendo possível apresentá-lo de modo analítico" (Caffé, 2010, p. 119). Porém, não tendo como propósito este estudo um prolongamento acerca das teorias jurídicas, partimos de alguns recortes da literatura e de casos concretos, percebidos na prática profissional, para falarmos do operador do direito e das demandas que chegam ao psicólogo no sistema de justiça, conforme ocorrem nas atividades cotidianas da referida pesquisadora.

Pontos de vista, sejam eles divergentes e/ou convergentes, entre os psicólogos e entre estes e os operadores do direito, dizem respeito às verdades produzidas no encontro entre os dois campos de conhecimento e prática profissional. A proximidade entre a Psicologia e o Direito, por vezes, apresenta-se resistente, mas não somente, podendo elas serem áreas que, com suas particularidades, tornam-se complementares. Percebe-se que, com seus discursos naturalizados, ao reconhecerem seu modo de ser/fazer no sistema de justiça como sendo o único possível, atores de ambas as áreas, Psicologia e Direito, acabam por desconhecer outras formas de atuar. Na prática da pesquisadora, nota-se que os órgãos do sistema de justiça, não raras vezes, demandam o engajamento do psicólogo para a elucidação de fatos, objetivando o alcance de uma verdade universal. Em oposição, alguns psicólogos, orientados pelo CFP, colocam-se contrários às práticas que suscitam tais objetivações, já que este órgão preconiza que deve ser considerada a dinamicidade das relações sociais na elaboração dos documentos de caráter psicológico (Resolução CFP n. 007, 2003). Este é um dos diversos exemplos que pudemos aqui trazer para ilustrar o campo de tensões existente na atuação do

psicólogo jurídico.

Ao longo destes cinco anos de serviços prestados em quatro delegacias especializadas de diferentes cidades do estado de Santa Catarina[4], observou-se que grande parte da demanda da instituição jurídica à Psicologia diz respeito a uma aspiração por respostas aos seus questionamentos, em que o psicólogo é convocado a contribuir na produção de provas durante as investigações policiais, das quais, por sua vez, o objetivo é a revelação de uma pretensa verdade sobre as ocorrências notificadas. Há a expectativa, por parte de operadores do direito, da descoberta de fatos que estariam encobertos e, parece que, segundo o entendimento deles, a Psicologia possuiria as técnicas científicas que poderiam auxiliar o sistema de justiça nesta empreitada. Por exemplo, inúmeras são as requisições a estes psicólogos para atestarem a veracidade de relatos de testemunhas de supostos crimes, ou seja, esperam que o profissional de Psicologia emita um laudo conclusivo sobre a ocorrência ou não do abuso sexual contra a criança, como acontece na prática cotidiana de muitos psicólogos da Polícia Civil. Assim, ao que parece, para este operador do direito, ao possuir instrumental específico para tanto, a ciência psicológica cumpriria a expectativa de corroborar a elucidação de um fato, nele evidenciado as suas verdades.

Ao analisar o conceito de verdade em Foucault, Candiotto (2006) aponta três motivos que levam o homem a buscar verdades: (1) tratar-se-ia de um mecanismo para preenchermos a vazia constituição de nossos pensamentos, (2) seria uma forma para compreendermos com justificativas racionais nossas práticas diárias ou (3) poderia ser uma forma de nos protegermos das instabilidades e incertezas que nos ameaçam. Em a *Ordem do discurso*, Foucault (1999) assinala que as disciplinas organizaram-se como um campo de afirmações inquestionáveis, cujo objetivo é reproduzir verdades. Há um jogo de regras e de técnicas que devem ser obedecidos para algo ser aceito como verdade por determinada disciplina. Ele usa como exemplo o sistema penal, que buscou sua justificação primeira, sua existência inicial, nas teorias propostas pela disciplina do Direito e, mais tarde, nos saberes sociológico, psicológico, psiquiátrico e médico. Portanto, ao aceitar as delimitações propostas/impostas por uma disciplina, ou seja, por um conjunto de regras legitimadas pelo discurso jurídico- advindo da disciplina do

[4] A PCSC possui Delegacias de Proteção à Criança, ao Adolescente, à Mulher e ao Idoso (DPCAMI) em diversas cidades do estado, regulamentadas pela Resolução n. 008/GAB/SSP/2013 (Anexo). A maioria dos psicólogos da Polícia Civil catarinense estão lotados em tais repartições. O trabalho predominante destes profissionais é no atendimento de crianças.

Direito- o sistema penal teria encontrado a forma de se instituir, de se fazer concreto e verdadeiro.

A produção de conhecimento tanto pela Psicologia como pelo Direito dá-se principalmente por meio dos cursos de formação universitária nas faculdades. Cada área tem seu próprio conjunto de regras e verdades. O Direito**,** no anseio de dar conta do sistema de justiça**,** tem adotado procedimentos que creditam à interdisciplinaridade a condição para atender às suas demandas. Diversos campos do saber são convocados para auxiliar nesta tarefa, entre eles a Psicologia. Vemos que tal discurso sobre a Psicologia, como disciplina auxiliar, está presente no artigo 13, parágrafo 2º, da Lei que regulamentou a profissão no Brasil, sendo "da competência do Psicólogo a colaboração em assuntos psicológicos ligados a outras ciências." (Lei n. 4.119, 1962). Contanto, percebemos que ocorre uma atuação do psicólogo na área jurídica marcada por diversos confrontos discursivos entre as verdades da ciência jurídica e as da ciência psicológica.

Remetendo-nos ao pensamento foucaultiano, sugerimos, inicialmente, neste estudo, que para o sistema de justiça poderia a Psicologia dispor de ferramentas que o auxiliariam em sua legitimação como instituição detentora do saber. Em contrapartida, os psicólogos que exercem sua prática nesta área estariam, de alguma forma, respondendo a tais demandas, o que poderia legitimá-los como psicólogos jurídicos, configurando assim sua forma de atuar. Arriscamos fazer uma analogia desta forma de relação entre a Psicologia e o Direito com o que Foucault (1999) discorreu sobre o anseio do sistema penal para que a palavra da lei fosse embasada por um discurso de verdade, e só dessa forma esta palavra seria autorizada em nossa sociedade. Para isso, tal sistema buscou sua legitimação na disciplina do Direito. Assim, poderia estar o sistema de justiça fazendo o mesmo ao buscar auxílio junto às demais disciplinas? Seria a Psicologia uma dessas disciplinas?

Considerando o que se discutiu acerca da atuação do psicólogo num campo predominantemente composto e dirigido pelos operadores do direito, o problema de pesquisa que norteou este estudo dirigiu-se, pois, para a seguinte questão: *como o psicólogo inserido no sistema de justiça configura, em seu discurso, sua prática profissional?*

O objetivo geral foi o de identificar os modos como o psicólogo que atua no sistema de justiça configura sua prática em seu discurso. No intuito de responder nosso problema de pesquisa traçamos alguns objetivos específicos: investigar os sentidos

atribuídos à psicologia jurídica; identificar os princípios e ideais que norteiam a prática desses profissionais; delinear as imagens de psicólogo jurídico que se produzem nesses discursos; verificar as imagens construídas sobre a clientela atendida; configurar as relações estabelecidas, no discurso desses profissionais, entre a Psicologia e o Direito; investigar possíveis dificuldades/impasses éticos reconhecidos na prática desse psicólogo. Tais anseios estão relacionados às expectativa das pesquisadoras sobre o tema que aqui se delineou, não como hipóteses que procuramos confirmar ou refutar, mas como pressupostos acerca do que vem se delineando sobre a prática do psicólogo na Justiça.

Para alcançarmos os objetivos foram entrevistados seis psicólogos que atuam em órgãos que fazem parte do sistema de justiça brasileiro, sendo três psicólogos do Poder Judiciário, uma psicóloga do Ministério Público, uma psicóloga da Defensoria Pública e um psicólogo da Polícia Civil. Elegemos o método da análise institucional do discurso (AID), proposta por Marlene Guirado (2010), para a realização desta pesquisa, dentre outros possíveis, uma vez que compreende a Psicologia como instituição do conhecimento e da prática profissional. Exercer a Psicologia, aqui, é produzir e reproduzir verdades (Guirado, 2010). Tal forma de se pesquisar em ciências humanas propõe que a atenção do pesquisador se volte aos discursos que se produzem no momento da entrevista, e nos quais há de se considerar, sempre, a implicação do pesquisador no contexto, não sendo este uma figura neutra na produção do material da pesquisa.

A partir de tal perspectiva metodológica foi possível analisarmos de que modo vem configurando-se as práticas dos psicólogos que atuam no sistema de justiça e, ao mesmo tempo, como eles se constituem como psicólogos jurídicos, pois, sendo uma perspectiva minuciosa de leitura institucional, compreende a vida do sujeito nas instituições como matriz de toda a subjetividade, não existindo ela fora das instituições (Galvão & Serrano, 2007). Portanto, sendo este profissional um sujeito constituído em suas práticas discursivas, a análise de seus discursos é intrínseca à análise de sua constituição, ou melhor, ao modo como se reconhece, em seu dizer, psicólogo jurídico[5].

Situa-se a relevância deste estudo na necessidade de analisar como vem delineando-se a prática do psicólogo nesse contexto, uma vez que, junto ao Direito, muitos psicólogos estão se subjetivando e, ao mesmo tempo, configurando um campo

[5] Faremos o devido aprofundamento sobre a análise institucional do discurso, e seus conceitos fundamentais (instituição, discurso e sujeito), no capítulo do *Método.*

de atuação crescente da Psicologia, onde novas demandas surgem a esta categoria profissional. Foucault salienta (2002) em *A verdade e as formas jurídicas* a importância de se analisar as práticas jurídicas, ou como ele prefere, as práticas judiciárias, para localizarmos historicamente as novas formas de subjetividade que emergiram. Por meio de tais práticas sociais- as judiciárias-, definiu-se, no Ocidente, o modo pelo qual os homens seriam responsabilizados e julgados em razão de erros por eles cometidos, podendo, com isso, serem condenados à punição ou à reparação do ato. Tais regras, ou como chamou Foucault, tais práticas regulares, seriam umas das formas que "definiu tipos de subjetividade, formas de saber e, por conseguinte, relações entre o homem e a verdade" (Foucault, 2002, p. 11). Nesta obra, Foucault nos alerta que o homem se constitui sujeito do conhecimento através das condições políticas e econômicas de existência, as quais, por sua vez, também são o contexto em que se produzem verdades, ou nas palavras foucaultianas, as condições políticas "são o solo em que se formam o sujeito, os domínios de saber e as relações com a verdade" (Foucault, 2002, p. 27). Tendo isso em conta, por meio dessa pesquisa, analisamos que tipos de verdades estão os psicólogos produzindo e reproduzindo, em suas práticas cotidianas, dentro dos sistema de justiça e, desse modo, configurando a psicologia jurídica e se configurando como psicólogos jurídicos, nessas práticas.

Além do mais, não estando o psicólogo no seu *setting* tradicional, ora a clínica, o campo torna-se menos difundido e, consequentemente, há escassez de produção teórica. Com estudos sobre o tema, é possível o fornecimento de subsídios aos profissionais que atuam na área jurídica, fazendo-os pensar sobre sua própria intervenção, vindo a refletir sobre as formas já cristalizadas que direcionam a prática dos psicólogos, mais especificamente sobre a produção de verdades. Guirado fala sobre os "cortes que fazem pensar" (Guirado, 2009, p. 331), ou seja, sobre aqueles momentos em que a intervenção ocorre sobre o que já está instituído e entendido como sendo a única forma possível, como sendo a verdade instituída. Por ser algo natural, há um desconhecimento de outras formas de atuar e um reconhecimento como única possibilidade. Assim, tais psicólogos se subjetivam nas práticas jurídicas, constituindo-se como sujeitos; sujeito este que reedita sua história de vínculos, de forma singular e, ao mesmo tempo, à medida que ocupa novos lugares, movimenta uma mudança no meio. Para ilustrar, a autora da AID usa a metáfora do sujeito-dobradiça, a qual diz respeito ao sujeito que se constitui singularmente como tal nas relações que estabelece nos variados contextos. Isto é, ela

fala das condições institucionais em que o discurso é produzido e dos efeitos de subjetivação no psicólogo neste contexto. Neste estudo o contexto foi o sistema de justiça e a atuação do psicólogo. Além disso, analisamos que tipos de verdades estão sendo produzidas e reproduzidas no âmbito da psicologia jurídica, legitimando-a como área de atuação do psicólogo e**,** assim**,** buscamos suscitar reflexões acerca da legitimação da Psicologia como prática no sistema de justiça, contribuindo para a produção de conhecimento também para o Direito. Ao possibilitar uma análise sobre a forma como estas disciplinas se comunicam e onde estão os limites e especificidades de cada uma delas, bem como suas expectativas, almejamos contribuir com a construção da prática do psicólogo jurídico.

Há pesquisas acerca do trabalho dos psicólogos na área jurídica embasadas por variados métodos. Foram localizadas duas autoras cujas produções falam sobre a prática da Psicologia junto ao Direito tendo como referencial a AID. Ortiz (2012) discorre sobre a constituição subjetiva do perito-psicólogo nas varas de família e como sua prática é configurada junto ao campo do Direito. A segunda autora, Mara Caffé, além de perita-psicóloga, em sua tese de doutorado, assinala as interfaces entre a Psicanálise e o Direito, trazendo reflexões sobre as possibilidades de tal encontro no campo da perícia psicológica, assim como os embates éticos da atuação deste profissional (Caffé, 2010). Portanto, o estudo acerca destas inserções do psicólogo no campo pericial, e sua constituição subjetiva, contribui para a produção de conhecimento no campo da AID, também.

Uma breve apresentação dos capítulos desta dissertação situará o leitor no que vem pela frente. Assim, no capítulo 2, *A Psicologia Jurídica em Discurso*, fizemos um levantamento da produção bibliográfica sobre o tema da pesquisa, onde pudemos mostrar as diversas atuações do psicólogo no campo da Justiça, assim como os dilemas e aproximações dele com o Direito. Foucault, aqui, possibilitou-nos compreender o modo como as verdades são produzidas e, num diálogo com a psicologia jurídica, fizemos a contextualização da produção das verdades neste campo. Em seguida, no capítulo 3, *Método*, explicamos como a AID embasou, metodologicamente, este estudo, e também, o leitor poderá entender o contexto de produção do material de pesquisa, além de conhecer quem foram nossos participantes. O quarto capítulo, *Os Discursos e a Análise*, trouxe os resultados obtidos nas entrevistas, para que, em seguida, no capítulo 5, *Discussão*, pudéssemos apontar os recortes que nos chamaram a atenção nas

entrevistas, a partir do objetivo deste trabalho e, então, discorremos com o que encontramos na literatura sobre os temas que se configuraram nos discursos dos participantes. Desse modo finalizamos nossa pesquisa, com nosso último capítulo, *E Para Finalizar,* no qual trouxemos nossas conclusões sobre o que se delineou em nosso estudo acerca da configuração da prática do psicólogo no sistema de justiça. Sendo assim, esperamos ter despertado a curiosidade de nosso leitor para se debruçar sobre o que vem adiante.

2 A Psicologia Jurídica em Discurso

Neste capítulo apresentamos ao leitor o levantamento bibliográfico dos discursos que constituem a psicologia jurídica, mais exatamente às verdades que vêm sendo produzidas sobre este campo.

2.1 O nascimento da psicologia jurídica: o (des)encontro entre a Psicologia e o Direito

Os primórdios do que se denomina hoje psicologia jurídica tiveram sua origem, no cenário mundial, no final do século XIX, em uma época em que vigorava uma visão positivista de ciência, sendo que os métodos das ciências da natureza (originadas da Biologia) eram os que deveriam ser seguidos. Conforme apontam historiadores, os laboratórios experimentais, dos quais Wundt foi pioneiro em 1879, em Leipzig, na Alemanha, surgiram a partir de demandas da Justiça. Neles deveriam ser realizados estudos sobre percepção, memória, sensações, entre outros temas relacionados à compreensão do testemunho, para o desenvolvimento de técnicas de aferição da fidedignidade do que se falava perante o sistema de justiça. Lembremos que Wundt é um grande nome na história da Psicologia, sendo considerado o fundador da psicologia científica e definido, em sua época, "o roteiro específico de uma nova ciência que, com métodos e objeto próprios, assumia fóros de independência entre as ciências de experiência" (Soares, 2010, p. 10). Neste contexto histórico teria ocorrido o primeiro contato entre a Psicologia e o Direito, fazendo surgir a psicologia do testemunho (Brito, 2012). Tal área objetivava a verificação da veracidade do relato da pessoa envolvida em um processo jurídico, lançando mão, principalmente, da utilização de testes, pois se esperava que assim fosse possível compreender os comportamentos que deveriam ser submetidos à ação jurídica, segundo nos conta Altoé (2003).

A psicologia do testemunho, mesmo sua inauguração tendo acontecido no século retrasado, ainda é prática e tema de pesquisa e de desenvolvimento de instrumentos de diversos psicólogos, como as produções de Paulino (2009), Feix e Pergher (2010), Stein (2009), Rovinski (2007, 2011), entre outros. Segundo Ambrosio (2010), com métodos

específicos e instrumentos próprios, ela atestaria a qualidade da imparcialidade daquilo que a pessoa relata e assim, avaliaria o grau fidedignidade de seu testemunho.

O ideal de justiça, sendo meta dos órgãos legislativos e judiciários, fez com que estes incorporassem em seus procedimentos noções de outras áreas do conhecimento, transformando as práticas destes órgãos, sendo a Psicologia requisitada a constituir uma nova área, a psicologia jurídica. A primeira demanda neste sentido, historicamente, fez-se no campo da psicopatologia; por meio do diagnóstico psicológico esperava-se poder classificar e controlar os indivíduos, pois com seu parecer técnico, os psicólogos emitiam laudos pelos quais traçavam um "mapa subjetivo do sujeito diagnosticado". (Miranda, 1998, 5º parágrafo).

Para alguns autores é uma tarefa complexa a delimitação do início da psicologia jurídica no Brasil, pois não existe um marco na história para definir esse momento, sendo, assim, somente possível o relato de como a Psicologia e o Direito se aproximaram (Miranda, 1998; Lago et al, 2009). Porém, o reconhecimento da profissão do psicólogo na área jurídica deu-se no início da década de 1960, contemporâneo à regularização do profissional de Psicologia no Brasil. A inserção do psicólogo no sistema de justiça teria ocorrido gradual e lentamente, às vezes de maneira informal por meio de prestação de trabalhos voluntários junto a adultos criminosos e adolescentes infratores (Lago et al, 2009).

Um dos grande nomes de influência na psicologia jurídica brasileira foi o do psiquiatra espanhol Mira Y Lopez. Brito (2012) aponta que, em 1937, este médico lançou o *Manual de Psicologia Jurídica*, no qual equiparou a Psicologia às demais disciplinas biológicas, devido ao nível de ciência a que ela havia se elevado com os trabalhos realizados nos laboratórios experimentais no século anterior. Ainda, o referido psiquiatra teria afirmado sobre a possibilidade de se obter, matematicamente, dados psicológicos de cunho comprobatório com a utilização dos testes psicológicos, denotando com isso um caráter de objetividade e neutralidade científica à ciência psicológica. Neste livro, em diversos trechos, são descritas maneiras de se provar, por meio de técnicas psicológicas, a veracidade dos testemunhos, além de formas para determinar o grau de periculosidade dos chamados delinquentes. Neste manual, a psicologia do testemunho é descrita pelo autor como um dos temas mais brilhantes da psicologia jurídica (Mira y López, 1945/1967).

No ano de 1945, Mira y López esteve no Brasil ministrando cursos e seminários

a universitários e profissionais. Dois anos depois, em 1947, retornou ao nosso país para participar da criação do Instituto de Seleção e Orientação Profissional (ISOP), da Fundação Getúlio Vargas, no Rio de Janeiro. Seu Manual de Psicologia Jurídica foi traduzido para o português e lançado em 1955 no Brasil (Brito, 2012).

Em meio a este cenário a Psicologia é regulamentada no Brasil como profissão, no ano de 1962. Na Lei que a regulamentou, vemos em seu artigo 13, parágrafo 1º, que é atribuída como "função privativa do psicólogo a utilização de métodos e técnicas psicológicas com os seguintes objetivos: a) diagnóstico psicológico; b) orientação e seleção profissional; c) orientação psicopedagógica; d) solução de problemas de ajustamento." (Lei n. 4.119, 1962). Além disso, no parágrafo seguinte é apontada como "competência do Psicólogo a colaboração em assuntos psicológicos ligados a outras ciências." (Lei n. 4.119, 1962). No entanto, mesmo sendo reconhecida a profissão do psicólogo no Brasil, ainda não se havia criado um conselho de classe para estes profissionais, vindo o CFP a ser fundado somente no ano de 1971.

Amendola (2014) faz uma descrição histórica sobre a construção dos códigos de ética de Psicologia. Ela nos conta que o primeiro código, a qual chamou-se de anteprojeto do código, denominado *Código de Ética dos Psicólogos Brasileiros*, foi organizado entre 1966-67, pela Associação Brasileira de Psicologia (ABP), criada em 1954, após inúmeros encontros e discussões entre a categoria de psicólogos. Em 1971, a Lei n. 5.766 cria o Conselho Federal de Psicologia (CFP), o qual fica incumbido de normatizar, elaborando legislações para o exercício da Psicologia enquanto profissão. A partir da criação do CFP, aprovou-se, em 1979, o *Código de Ética Profissional do Psicólogo Brasileiro*, conhecido como segundo código de ética. Em 1987, período de redemocratização do Brasil, pós-ditadura, um terceiro código de ética é lançado. Até que, no ano de 2005, por meio da Resolução CFP n. 010/2005 é aprovado o quarto e atual *Código de Ética Profissional do Psicólogo.*

No ano de 2000 elaborou-se a primeira resolução que versava sobre a concessão do título de especialista ao psicólogo. Eram nove as áreas de especialidades consideradas pelo CFP, a saber: psicologia escolar / educacional, psicologia organizacional e do trabalho, psicologia de trânsito, psicologia jurídica, psicologia do esporte, psicologia hospitalar, psicologia clínica, psicopedagogia, psicomotricidade (Resolução CFP n. 014, 2000). Em 2007, a Resolução CFP n. 013/2007 "Institui a Consolidação das Resoluções relativas ao Título Profissional de Especialista em

Psicologia e dispõe sobre normas e procedimentos para seu registro". Por meio desta é que os profissionais de Psicologia se orientam até hoje para obtenção dos títulos de especialista, tendo sido acrescentados mais dois: psicologia social e neuropsicologia. Em 2016, conforme preconizou o CFP em seu artigo quarto: "Novas especialidades poderão ser regulamentadas, pelo CFP, sempre que sua produção teórica, técnica e institucionalização social assim as justifiquem", a especialidade em psicologia da saúde foi acrescentada (Resolução CFP n. 03, 2016).

Em todas as resoluções acerca de especialidades o conselho de classe colocou a psicologia jurídica no quadro. Amendola (2014), mostra-nos que em todos os códigos de ética houve a preocupação por apontamentos quanto à atuação do psicólogo no campo da Justiça, demonstrando com isso que o encontro entre o Direito e a Psicologia, no cenário brasileiro, está ligado à história da Psicologia em nosso país.

Lago et al (2009) assinala que a grande solicitação ao psicólogo pela Justiça aconteceu a partir da promulgação da Lei de Execução Penal (Lei n. 7.210, 1984), em que este profissional foi convocado, oficialmente, a prestar serviços junto ao sistema penitenciário, com a criação das Comissões Técnicas de Classificação (CTC), que deveriam conter, obrigatoriamente, um psicólogo, um psiquiatra e um assistente social quando fosse o caso de avaliarem uma pessoa em privação de liberdade. Tais comissões teriam de elaborar programas individuais e de acompanhamento dos encarcerados com penas privativas de liberdade e restritivas de direito, propondo à autoridade competente (o juiz de direito) as progressões, regressões e conversões de regimes. No ano de 2003, esta lei foi alterada e, desde então, a comissão não ficaria mais incumbida de propor as progressões, regressões ou conversões de regimes e nem de acompanhar a execução das penas. Somente caberia a tal comissão avaliar o apenado para a elaboração do programa individualizador de cumprimento da pena (Lei n.10.792, 2003). Com isso, o psicólogo passa a fazer parte da equipe que realiza o exame criminológico.

Curiosamente, pouquíssimo tempo depois da promulgação da lei de execução penal, deu-se o início à atuação oficial dos psicólogos no sistema de justiça brasileiro, no ano de 1985, em que se sucedeu no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo o primeiro concurso público para o preenchimento dessas vagas. Ressalta-se que, antes, tal órgão, desde 1979, já vinha demandando o trabalho voluntário desse profissional junto a famílias carentes (Lago et al, 2009). Dessa forma, o psicólogo passou a ser solicitado a prestar serviços não mais somente na esfera do Penal, mas também dentro

do Direito Civil, ainda mais após a implantação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) no ano de 1990 no Brasil. Com a criação do ECA, novos papéis são reconhecidos para a Psicologia. Dentre seus 167 artigos fundadores, encontramos trabalhos de cunho psicólogo citados em onze artigos. Dentre estes, destinam-se atribuições junto à adoção, medidas socioeducativas, crianças negligenciadas e pais negligentes, reintegração de poder familiar, estudos psicossociais, entre outros (Lei n. 8.069, 1990).

O CFP emite frequentemente documentos, seja por meio de resoluções, que, inclusive, acarretam em punições aos profissionais que não as cumprirem, ou através de notas de cunho orientativo, sobre como deve ser a atuação dos psicólogos no sistema de justiça. Com as demandas advindas ao psicólogo na área penal do Direito, mais exatamente aos trabalhos realizados com os encarcerados, em conjunto com o Ministério da Justiça e o Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN), o CFP, em 2007, elaborou um manual intitulado *Diretrizes para a atuação e formação dos psicólogos do sistema prisional brasileiro* no qual propõe "a construção de uma outra forma de lidar com a criminalidade, pautada pela prevenção, educação, justiça e responsabilização dos sujeitos e da sociedade" (Ministério da Justiça, DEPEN, 2007, p. 11), no qual pincela, sutilmente, sua postura contrária à realização de exames criminológicos por este profissional. Já no ano de 2010, cria-se a Resolução CFP n. 09/2010, por meio da qual é regulamentada a atuação do psicólogo no âmbito das prisões e, aí, proíbe-se, expressamente, a prática do exame criminológico. Esta foi suspensa pelo CFP, ainda no ano de 2010, após recomendação da Procuradoria da República no Rio Grande do Sul – Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão. A fim de não ser penalizado, o conselho de classe acatou o que lhe foi recomendado. Porém, em maio de 2011, institui a Resolução CFP n. 12/2011, também regulamentando a atuação dos psicólogos no contexto prisional, porém, agora, ao proibir a prática do exame criminológico, disponibiliza ao psicólogo a possibilidade de realizar, no caso de solicitação judicial, a perícia psicológica. Também, o psicólogo não poderá mais fazer "prognóstico criminológico de reincidência, a aferição de periculosidade e o estabelecimento de nexo causal a partir do binômio delito-delinqüente" (Resolução CFP n. 12, 2011). Tal normativa do conselho de classe causou muita divergência entre os psicólogos, pois o contexto prisional era um campo onde atuavam diversos.

Em abril de 2015 a Resolução CFP n. 12/2011, devido à ação do Ministério

Público Federal contra o CFP e contra o Conselho Regional de Psicologia da 7ª região (CRP-07), do Rio Grande do Sul, por meio da decisão da 1ª Vara Federal de Porto Alegre, é suspensa em todo o Brasil. A partir de então, os psicólogos não poderiam mais ser punidos ao atuarem na realização de exames criminológicos. Mesmo assim, o CFP continuou a emitir notas acerca de sua posição quanto a tais práticas, o que gerou grande animosidade entre os próprios psicólogos, também. Enquanto alguns se colocavam em concordância com a posição do conselho de classe, outros posicionavam-se contrários e de acordo com a instância jurídica que pôs fim à citada resolução. O CFP, manifestando-se sobre o tema, publicou no ano de 2016:

> Quando o sistema jurídico-legal extrapola suas funções interferindo diretamente nas questões técnicas, éticas e políticas de outras áreas profissionais e do conhecimento, há o distanciamento da boa prática profissional. . . . E foi exatamente isso o que ocorreu quando promulgada a sentença que suspendeu em abril de 2015 a Resolução CFP n.12/2011. . . . interveio junto a uma prática profissional e um saber, determinando o modo de fazer de outra profissão. (Conselho Federal de Psicologia [CFP], 2016).

Contemporaneamente à recomendação, pela instância jurídica citada, de suspensão da Resolução CFP n. 09/2010, recomendou-se a suspensão da Resolução CFP n. 010/2010. A primeira foi acatada pelo CFP, porém, a segunda foi negada a suspensão. Desse modo, seguiu-se mais dois anos de embates judiciais, até que no ano de 2012, compulsoriamente, o conselho de classe dos psicólogos teve que anular a Resolução CFP n. 010/2010. O Ministério Público Federal colocou-se contrário a esta regulamentação do CFP, por meio da qual este propunha a devida atuação dos psicólogos quando atuavam na escuta de crianças e adolescentes, na rede de proteção, que estavam envolvidos em situação de violência. Nesta resolução, o conselho de Psicologia, dentre outras atuações, teria findado a polêmica prática do Depoimento sem Dano (DSD)- ou como atualmente é chamado, Depoimento Especial- inaugurada no estado do Rio Grande do Sul, em 2006, sob a menção de um juiz de direito. Segundo Alves e Saraiva (2009), este trabalho tinha como metodologia a utilização de um profissional de Psicologia que, em uma sala separada da sala de audiências, deveria inquirir a criança que constava como vítima de abuso sexual no procedimento judicial. Tal inquirição era transmitido, ao vivo, por meio de aparelhos audiovisuais para os demais participantes no ato da audiência que, por sua vez, poderiam enviar perguntas ao psicólogo que se encontrasse com a criança na referida sala. Para isso, o profissional de

Psicologia estaria usando um ponto auditivo.

Para o idealizador do DSD no Brasil, Daltoé Cezar, esta prática possibilitaria ao julgador ter acesso direto às emoções da criança, pois seria assistido seu depoimento ao vivo. Tal estado das emoções infantis seriam inviáveis de transferência ao papel (Cézar, 2007), ou seja, impossíveis de serem descritas por meio de um laudo psicológico. Ainda, o magistrado afirma que esta forma de trabalho de coleta do depoimento é mais "aconchegante" (Cézar, 2007, p. 62) e evitaria perguntas inadequadas ao infante e desinteressantes ao processo judicial. Para ele, após ser ouvida, a criança, sendo dispensada da audiência, não teria mais "nenhum vínculo com o sistema de justiça" (Cézar, 2007, p. 76), pois seu testemunho estaria gravado e poderia ser assistido a qualquer instante que fosse necessário ao processo.

Em nota, o CFP, após a derrubada da citada resolução que proibia a prática do DSD pelos psicólogos, a fim de ainda tentar assegurar a não participação dos profissionais nesta atuação, expôs seu posicionamento, como veremos:

> Sustentado em razões éticas e técnicas, o CFP informa ainda que, à despeito dos profissionais estarem judicialmente autorizados a realizar a inquirição, mantém as orientações às psicólogas e psicólogos brasileiros que atuam no âmbito da justiça, destacando a necessária atenção ao Código de Ética Profissional do Psicólogo e à defesa intransigente da autonomia do profissional, entendendo que o diálogo entre os saberes não se sustenta numa lógica vertical e hierárquica. (CFP, 2012).

Num discurso contrário ao do CFP, a Associação Brasileira de Psicologia Jurídica (ABPJ), publica um manifesto, por meio do qual aponta que "a função da Psicologia no âmbito jurídico seria auxiliar o Direito a responder determinadas questões que ultrapassam o seu campo de conhecimento e a ABPJ entende que o DEPOIMENTO ESPECIAL é uma das demandas." (Associação Brasileira de Psicologia Jurídica [ABPJ], 2015).

Alguns autores (Bonfim, 1994; Lago et al, 2009; Rovinski, 2007; Brito, 2012) apontam que o grande dilema que perpassa a atuação do psicólogo no campo da Justiça deve-se ao pouco contato que tiveram com o campo do Direito na faculdade, sendo que raramente houveram disciplinas curriculares em sua graduação acerca do tema. Algumas faculdades de Psicologia oferecem tais disciplinas na modalidade eletiva, sendo os temas concernentes à área apresentados de maneira introdutória e, desse modo,

são escassos os debates no meio acadêmico no que se refere à atuação do psicólogo frente ao sistema de justiça.

Por fim, é neste tumultuado cenário que a Psicologia e o Direito se relacionam no sistema de justiça, ora encontrando-se, ora com desencontros e embates. Mas mais do que isso, há uma diversidade de práticas do psicólogo no contexto jurídico, como veremos a seguir.

2.2 As atuações dos psicólogos no sistema de justiça brasileiro

O trabalho do psicólogo vem sendo frequentemente requisitado pelo sistema de justiça, seja pelos tribunais judiciais, pelos promotores de justiça, ou mesmo na fase pré-processual, durante o período investigativo, nas delegacias de polícia. Têm-se demandado ao psicólogo, principalmente, temas envolvendo a infância e adolescência, além de questões relacionadas a conflitos familiares. Documentos produzidos com a intervenção desse profissional, muitas vezes, vão subsidiar de maneira relevante a decisão judicial. Lago et al (2009) assinalam que mesmo o trabalho avaliativo- com confecção de laudos, relatórios e pareceres- sendo predominante ao psicólogo na Justiça, há outras atividades que lhe compete neste contexto. Assim, os autores demarcam que os seguintes ramos do Direito demandam a participação da Psicologia: Direito Civil (composto por Direito da Criança e do Adolescente e Direito da Família), Direito do Trabalho e Direito Penal.

As Varas de Família e as Varas da Infância e Juventude estão localizadas nos tribunais de justiça, e fazem parte do Poder Judiciário. Nas primeiras, o psicólogo atua principalmente com temas de separações e divórcios, disputa de guarda e regulamentação de visitas. Nas segundas, os temas pertinentes dizem respeito a adoções, aplicação de medidas socioeducativas e destituição de poder familiar. Também, dentro do Direito Civil, a Psicologia é solicitada a atividades relacionadas a indenizações por dano psíquico e interdições judiciais de incapazes (Lago et al, 2009).

Na esfera do Direito Penal, comumente, há atividades de cunho avaliativo, onde o psicólogo é requisito no papel de perito, avaliando periculosidade e condições de discernimento ao ato criminoso, como ocorre com os profissionais que atuam no sistema penitenciário, conforme descreve Lago et al (2009). Ainda, segundo Batista e

Medeiros (no prelo), a atividade do psicólogo no contexto policial é pertinente ao campo do Direito Penal. No contexto da psicologia policial, alguns autores discorrem sobre as possibilidades de práticas, como aquelas relacionadas a perícias nas investigações criminais de violência intrafamiliar contra crianças (Batista & Gomes, no prelo), gerenciamento de crises (Gomes, no prelo) e na escuta psicológica de crianças como testemunha de violência conjugal (Batista & Cadan, 2015, 2016).

Vale aqui assinalar que há certa discordância quanto ao termo psicologia policial. Weber e Medeiros (no prelo) problematizam o uso da denominação de psicólogo policial à categoria de psicólogos que atuam contexto da polícia. Para as autoras, tal termo remete a uma condição de subordinação da ciência psicológica à ciência jurídica, devendo as especificidades e limites de cada campo do conhecimento serem respeitadas conforme suas bases epistemológicas. Assim, apontam que, na relação Psicologia-Direito devem ser questionadas denominações como psicologia forense, psicologia jurídica, psicologia legal, psicologia judicial, entre outras. Justificam, as autoras, que “discursos constroem pensamentos e modos de relação com o mundo. . . . entende-se que a nomenclatura da função precisa ser problematizada." (Weber & Medeiros, no prelo, p. 12).

No campo do Direito do Trabalho, Cruz e Maciel (2005) discorrem sobre a importância da Psicologia nas relações com a Justiça no que diz respeito a perícias. Por meio destas, seria possível "demonstrar evidências de danos relacionados às condições de trabalho. . . . é hábil para levar à verdade dos fatos" (Cruz & Maciel, 2005, p 120). Assim, tal procedimento possibilitaria avaliar o nexo causal entre as condições do trabalho e a repercussão delas na saúde psíquica do indivíduo (Lago et al, 2009).

Outro campo de atuação do psicólogo na interface com a Justiça é na Defensoria Pública. Carvalho (2013) define este órgão, coordenado por operadores do direito-defensores públicos- da seguinte maneira:

> A Defensoria Pública consiste em um dos órgãos denominados pela Constituição Federal de 1988 como “funções essenciais à Justiça”, ou seja, atua perante o Judiciário sem fazer parte da sua estrutura. O art. 5o , LXXIV da Constituição prevê a assistência jurídica integral e gratuita exercida aos que comprovarem insuficiência de recursos, através da Defensoria Pública. (Carvalho, 2013, p. 91).

Para Carvalho (2013), o papel do psicólogo neste espaço é destinado a um trabalho junto ao usuário que busca ajuda, em prol de um acolhimento, uma escuta por

meio de uma conversa que gere reflexão e, se preciso, um encaminhamento para que a pessoa continue um atendimento especializado. Ela assinala que se trata de uma escuta clínica, pois se propõe a "escutar aquele sujeito em seu sofrimento. . . . uma postura que entende que esse posicionamento do psicólogo pode dar-se em qualquer lugar em que esse profissional é chamado a atuar. Como qualquer atitude, produz efeitos." (Carvalho, 2013, p. 95).

A diversas atuações, com distintos modos de fazer do psicólogo na Justiça, realçam as maneiras como ele visualiza sua prática e o sentido que dá a ela, havendo vários entendimentos sobre a atuação mais viável frente à demanda jurídica. A discussão acerca do DSD ou, melhor, do Depoimento Especial, é um exemplo que trouxemos de tema debatido, e que gera animosidade entre os profissionais de Psicologia, uma vez que alguns o reconhecem-no como prática da área *psi*, enquanto outros condenam veemente o uso de tal procedimento, descaracterizando-o como condizente com a atuação do psicólogo, como vimos no item anterior desse estudo.

Froner e Ramires (2008) levantam a discussão sobre os profissionais responsáveis pela escuta de crianças nos sistema de justiça que, na ânsia de responder às demandas jurídicas, deixam de lado uma visão mais dinâmica das relações humanas, focando na necessidade de fazer com que a criança fale e produza provas contra o acusado. Essa fala, muitas vezes, torna-se decisiva na formalização da prova judicial. Segundo as autoras, tal prática do psicólogo é contrária ao que determina seu Código de Ética, uma vez que deixa de levar em conta o sofrimento que o procedimento gera no infante. Assim, o psicólogo direciona seu trabalho, nesse caso, somente para dar respostas à área jurídica.

Em concordância com as autoras anteriores, Alves e Saraiva (2009) colocam que a psicologia jurídica vem produzindo uma determinada subjetividade: a criança vítima. Em sua relação estreita com o Direito, principalmente aquele concernente à criança e ao adolescente oficializado no ECA, reforçaria a ideia de uma infância que precisa ser protegida, mas não uma infância qualquer, a infância das famílias pobres, que deve ser cuidada, pois os sofrimentos que seu meio social lhe imputam, tornariam a criança um perigo social (Alves, 2005). A expectativa do Direito é de que o psicólogo trate as famílias "disfuncionais" (aspas da autora) e as adéque ao padrão aceito de relacionamento. Assim, a tarefa da Psicologia seria de grande importância na inquirição dessas crianças, o que segundo os autores citados pode compelir o psicólogo a "reificar

um lugar de saber-poder" (Alves & Saraiva, 2009, p. 102).

Operando numa lógica de produção de verdades com o objetivo de levantamento de provas, o sistema de justiça, para Alves e Saraiva (2009), acaba por enquadrar as pessoas pobres em categorias, tais como criminoso, jovem delinquente, criança vítima, adolescente em conflito com a lei, entre outros. Assim, faz-se um espetáculo de suas vidas, com um discurso dramático e culpabilizador, no qual vê-se a figura dos profissionais incumbidos de proteção, como é o caso dos psicólogos, participando dessa produção de verdades sobre as vidas das pessoas. Roberti (2015) ao discorrer sobre a prática do DSD, no mesmo sentido, assinala que a criança já ocupa o lugar de vítima quando emerge o discurso no sistema de justiça acerca da não-revitimização dela, apontando que, tanto psicólogos como operadores do direito, num regime de economia moral, imprimem em seus discursos "uma objetificação do indivíduo, que vai perdendo sua capacidade através de utopias e investimentos semânticos" (Roberti, 2015, p. 183).

Rovinski (2007), com uma visão diversa dos autores acima, alerta-nos para a distinção que se deve ter entre a atuação do psicólogo nas áreas clínica e forense. Tal dificuldade de discernir sobre tais práticas, para ela, é que gera confusão entre os psicólogos. Ela coloca que o que as diferencia é o foco da avaliação: enquanto que, na avaliação forense o atendimento deve ser dirigido a eventos definidos decorrentes da demanda do judiciário, na atuação clínica objetiva-se a compreensão do mundo interior do paciente. A autora, e também psicóloga do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, aponta que esta diferenciação de foco tem sido um grande desafio aos psicólogos que atuam no sistema de justiça, por estarem familiarizados com a área terapêutica. Ressalta que a formação dos psicólogos, durante a graduação, acaba por reforçar a visão clínica desses profissionais ao atuarem com avaliações forenses, levando-os a realizarem trabalhos interventivos com enfoque terapêutico. Assim, ela destaca que, por esse motivo, os psicólogos que são demandados a auxiliar o Poder Judiciário enfrentam tantos conflitos éticos, especialmente no que diz respeito à confidencialidade das informações (Rovinski, 2007).

Na relação entre a Psicologia e o Direito, no sistema de justiça, mesmo havendo um encontro que, por vezes, mostra-se resistente, há pontos que os aproximam, possibilitando um trabalho que se torna complementar. Em meio a um contexto de embates, mas também de aproximações, entre os próprios psicólogos e, também, entre estes e os operadores do direito, percebemos a existência de uma atuação onde há

produção de verdades quando estes dois campos de conhecimento e prática profissional se relacionam. Sobre o modo como essas verdades são produzidas é o que discorreremos a seguir.

2.3 A Psicologia e a produção de verdades

No contexto do sistema de justiça, conforme apontam-nos alguns autores (Arantes, 2007; Rovinski, 2007; Caffé, 2010; Brito, 2012; Ortiz, 2012; Souza, 2014), o objetivo do trabalho é a determinação da ocorrência, ou da não ocorrência, de fatos. Sendo o psicólogo um dos profissionais que atuam neste contexto, como vimos, suas práticas, não raras vezes, têm sido demandada no caminho de produção de provas por meio da elaboração de laudos, a partir de pressupostos de que caberia à Psicologia atividades predominantemente avaliativas para subsidiar as decisões dos magistrados (Arantes, 2004; 2007; 2012). O laudo, produto de um trabalho em que o psicólogo ocupa o lugar de perito, vem marcando a relação que se estabelece entre a Psicologia e o Direito. Tomemos as ideias de Ortiz (2012) sobre o tema:

> O laudo é o momento em que o perito psicólogo toma a palavra no processo judicial e tem um caráter interventivo. A perícia como prova judicial, afirma-se em uma certa *vontade de verdade* [grifo da autora] característica da instituição jurídica e, ao mesmo tempo, na intenção do perito de, como coadjuvante, da cena processual, nela produzir efeitos singulares. (Ortiz, 2012, p. 895).

Conforme sabemos, a profissão do psicólogo no Brasil foi regulamentada em 1962. Dois anos depois, por meio do Decreto-Lei n. 53.464, acrescentaram-se mais alguns itens à Lei que regulamentou a profissão (Lei n. 4.119, 1962). Pela primeira vez aparece, explicitamente, a perícia dentre as funções do psicólogo. Em seu artigo quarto, o Decreto atribui a este profissional "realizar perícias e emitir pareceres sobre a matéria de psicologia" (Decreto-Lei n. 53.464, 1964) Com isso o psicólogo passa a fazer parte daqueles que deveriam emitir documentos- laudos- com o objetivo de produzir provas, isto é, de produzir verdades sobre os fatos.

Desde o primeiro Código de Processo Civil (CPC), de 1939, instituído pelo Decreto-Lei n. 1.608, de 18 de setembro de 1939, já se apontava o trabalho pericial no campo da Justiça. Neste estava disposto, no artigo 129, que "Os exames periciais serão

feitos por um perito, sempre que possível técnico, de livre escolha do juiz." (Decreto-Lei n. 1.608, 1939). No nosso último CPC, instituído pela Lei n. 13.105, de 16 de março de 2015, temos a definição da prova pericial como um *exame*, uma vistoria ou uma avaliação realizada por profissional, a ser nomeado pelo juiz, devendo ser especialista e com formação acadêmica na área em que estiver o objeto da perícia. Cabe ao magistrado determinar o prazo temporal de entrega do laudo pericial, o qual, por sua vez, deverá ter respostas conclusivas dos quesitos formulados pelos operadores do direito, e sempre embasadas por exame técnico e científico, não cabendo aí "opiniões pessoais" (Lei n. 13.105, 2015) do perito. Ainda, desde o primeiro CPC, até este último, há penalização do perito, no caso de prestar *informações inverídicas*, conforme podemos ver, nos artigos 131 e 158 das respectivas Leis:

> O perito que, por dolo ou culpa grave, prestar informações inverídicas, incorrerá nas penas dos ns. I e II, sem prejuízo do disposto na lei penal. (Decreto- Lei n. 1.608, 1939).

> O perito que, por dolo ou culpa, prestar informações inverídicas responderá pelos prejuízos que causar à parte e ficará inabilitado para atuar em outras perícias no prazo de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, independentemente das demais sanções previstas em lei, devendo o juiz comunicar o fato ao respectivo órgão de classe para adoção das medidas que entender cabíveis. (Lei n. 13.105, 2015).

Sob a possibilidade de ser punido, o perito não pode fornecer dados que não condizem com a realidade dos fatos. Portanto, caberia a este profissional produzir verdades para amparar o operador do direito- juiz- na sua tomada de decisão. Somente em 2010 o CFP emitiu a primeira resolução que discorre sobre a atuação do psicólogo no papel de perito. Neste documento ele dispõe sobre a prática da perícia somente no contexto judicial, assinalando em vários itens que sua finalidade seria a de auxiliar a decisão do juiz. Quanto à produção do documento pericial, laudo/ relatório, vemos no artigo 7:

> Em seu relatório, o psicólogo perito apresentará *indicativos* [grifo nosso] pertinentes à sua investigação que possam diretamente subsidiar o Juiz na solicitação realizada, reconhecendo os limites legais de sua atuação profissional, sem adentrar nas decisões, que são exclusivas às atribuições dos magistrados. (Resolução CFP n. 008, 2010).

> Em 2012, uma segunda resolução que versa sobre a atuação do psicólogo em

perícias é emitida. Nesta, o conselho de classe abrange o trabalho pericial na totalidade de contextos da administração pública, não mais somente no judicial. Porém, permanecem as mesmas orientações sobre como deve ser realizado o trabalho pericial.

Ambas as resoluções alertam o psicólogo para considerar, ao realizar perícias, "as *relações de poder* [grifo nosso] nos contextos em que atua e os impactos dessas relações sobre suas atividades profissionais, posicionando-se de forma crítica" (Resolução CFP n. 008, 2010; Resolução CFP n. 017, 2012). Assim, uma solicitação, à Psicologia, advinda do Direito, por respostas verdadeiras e uma disposição dessa a dar *indicativos* é o que permeia a relação entre os dois campos, segundo as legislações vigentes. O psicólogo, sob a orientação do CFP, deve considerar as relações de poder no contexto pericial, mas, ao mesmo tempo, é chamado a responder a uma demanda no sentido de obtenção do que seria verídico. Isso nos remete às obras foucaultianas, a fim de problematizarmos o conceito de verdade.

Verdade em Foucault está atrelada à sua definição de formação discursiva, sendo esta última cunhada na sua obra *Arqueologia do saber,* como "um conjunto de regras anônimas, históricas, sempre determinadas no tempo e no espaço, que definiram em uma época e para uma área social, econômica, geográfica ou linguística as condições de exercício da função enunciativa" (Foucault, 2005, p. 133). Em 1971 é publicada a *Ordem do discurso*, na qual Foucault (1999) nos fala do perigo que há no dizer, do poder de modificar relações, afetando a conduta alheia. Aqui vemos o discurso como ato, capaz de criar realidades, modificando o contexto. No momento em que se fala, produz-se verdades. A partir daí, falamos do conceito de disciplina, em Foucault, como sendo uma delimitação do campo de verdades, que num um jogo de regras, definições e técnicas ordenadas pelo discurso. Assim, elementos que se enquadrem neste jogo são aceitos como verdadeiros por esta disciplina. Logo, vemos que a verdade é algo produzido, e não descoberto. A verdade é produzida no discurso. Este, como vimos, é datado e circunstanciado, só tendo sentido no momento em que se diz.

Em *A verdade e as formas jurídicas*, fruto de suas conferências, em 1973, na Universidade Católica do Rio de Janeiro, Foucault (2002) demonstrou a relação entre produção de verdades e práticas sociais, apontando que, dentre estas últimas, "as práticas jurídicas, ou mais precisamente, as práticas judiciárias, estão entre as mais importantes" (Foucault, 2002, p. 11) para as novas formas de subjetividade que se constituíram ao longo da história. Para o autor, a sociedade definiu novos modos de

lidar com o conhecimento/saber e, com isso, estabeleceu novos modos do homem se relacionar com as verdades. Foucault relaciona as práticas sociais com a produção de verdades (Candiotto, 2006).

Na citada obra, imprime-se a noção de conhecimento, com fundamentos nas ideias de Nietzche, como algo inventado pelo homem, e não criado, como muitos dizem. Foucault (2002) exemplifica falando da religião, demonstrando que ela não teria uma origem, pois é produto de invenção humana. Para falar sobre os modos inventados pelo homem para encontrar verdades, ele cita o inquérito, originário das investigações filosóficas e científicas dos séculos XV e XVI. Ele nos diz que foi "no meio da Idade Média que o inquérito apareceu como forma de pesquisa da verdade no interior da ordem jurídica" (Foucault, 2002, p. 12). Mais tarde, no século XIX, esse domínio do saber, ou seja, essa forma de se pesquisar a verdade, deslocou-se do inquérito para o exame. Essas duas formas de análise, como nos disse Foucault, é que deram origem ao que ele chama de *ciências do exame* [grifo do autor], dentre as quais temos a Psicopatologia, Psicologia, Criminologia, Sociologia, Psicanálise, entre outras.

Ainda baseado em Nietzche, Foucault (2002) discorre sobre a imparcialidade e singularidade do conhecimento, pois este seria efeito da batalha do homem com as situações que ele almeja conhecer. Aqui Foucault criticou o conceito de ideologia de Marx, apontando que é um erro acreditar que a relação do homem com o conhecimento seria obscurecida, encoberta, velada pelas relações sociais e políticas, supostamente impostas de fora, impedindo que o sujeito de conhecimento se abra às verdades. Em contraponto, ele afirma que é justamente no solo das relações/ condições políticas que se formam os sujeitos de conhecimento, seus domínios de saber e suas relações com a verdade. Portanto, em todo saber e em todo conhecimento, que são tramados nas relações sociais, há uma luta política, o que permite afirmar que "o poder político não está ausente no saber, ele é tramado com o saber" (Foucault, 2002, p. 51). Retomando o inquérito, este, portanto, sendo criado pelo homem, é uma prática política em que há o exercício do poder por meio de um suposto saber (Foucault, 2002).

Outra forma de exercer poder, apresentado por Foucault (2002), seria por meio do que ele denominou sociedade disciplinar, na qual, por exemplo, o sistema penal- das leis- utilizou-se de métodos regulatórios da vida humana, buscando extinguir o que fosse socialmente nocivo. Para isso, surgiram as prisões a fim de manter marginalizado o "sujeito criminoso". Neste contexto, o inquérito é substituído pela utilização do

exame, o qual seria capaz de normatizar, diagnosticar e prever atos de periculosidade e, assim, manter o que é perigoso à sociedade em constante vigilância, dentro das prisões. Tais práticas de controle social, nessa relação de saber-poder, seriam o que embasou as teorias do Direito Penal. Além disso, essa forma de controlar pessoas, segundo Foucault (2002), teria se estendido a outros contextos sociais, com o fim de disciplinarizar a sociedade. Para tanto, o autor apontou as indústrias e suas formas de uso do trabalho humano, as escolas, os hospitais psiquiátricos como espaços que governariam e vigiariam a vida dos homens; instituições sempre embasadas nos discursos de saber das disciplinas.

Em *Vigiar e Punir*, publicado em 1975, Foucault (1999) elabora mais profundamente suas ideias sobre o controle exercido por meio de saberes científicos das chamadas disciplinas de exame. Aqui ele nos mostra o desaparecimento das punições sobre o corpo físico, e o deslocamento para a alma, modificando, com isso, a justiça penal, afirmando que "um exército inteiro de técnicos veio substituir o carrasco, anatomista, imediato do sofrimento: os guardas, os médicos, os capelães, os psiquiatras, os psicólogos, os educadores" (Foucault, 1999, p. 15). Assim, o laudo que dizia sobre a condição psíquica daquele que era julgado, embasado pelo conhecimento científico das disciplinas, justificava o julgamento sobre os indivíduos. Mas não somente sobre o crime cometido, e sim sobre o que "eles são, serão, ou possam ser." (Foucault, 1999, p. 22). Desse modo, a pessoa acometida por problemas mentais seria submetida a tratamento, sendo mantida em constante estado de vigilância.

Portanto, para Foucault (1999), o novo sistema penal, modificou o papel que se atribuía ao juiz de julgador, integrando aí personagens extrajurídicos, como o psiquiatra, com seu laudo, por exemplo. Com isso, o Direito foi absorvendo elementos não-jurídicos e, assim, retirando do juiz a imagem daquele que somente punia e castigava. "Um saber, técnicas, 'discursos científicos' [aspas do autor] se formam e se entrelaçam com a prática do poder de punir." (Foucault, 1999, p. 26). Portanto, Foucault afirma que este poder de punir é justificado por meios científicos, mascarando a singularidade presente na decisão judicial. O corpo torna-se político, sendo alvo de investimento das relações de poder e saber e, mais, sendo submetido a um objeto do saber, um objeto das ciências (Foucault, 1999).

Com estas obras pudemos trazer um pouco do pensamento foucaultiano sobre o tema da verdade e sua relação com as ciências, apontando suas condições de produção

e, mais, a relatividade daquilo que é produzido, já que regras inventadas pelo homem são consideradas para caracterizar algo como verídico. Assim, uma vez encaixados os elementos num determinado rigor proposto/ criado, eles são tidos como verdadeiros. Também vimos que as verdades, sendo produto de forças políticas, são produzidas num contexto determinado e atendendo determinados interesses. Desse modo findamos esse capítulo com Guirado:

> Com Michel Foucault, tomamos o discurso como ato, dispositivo, instituição, que define, para um determinado momento histórico e para uma região geográfica, as regras da enunciação. Nele e por ele, como dissemos acima, o jogo de forças poder/ resistência se exerce e a produção de um saber ou verdade se faz concreta. (Guirado, 2009, p. 37).

3 Método

3.1 A análise institucional do discurso: uma estratégia de pensamento

O método elencado para a realização desta pesquisa, dentre outros possíveis, foi o da análise institucional do discurso (AID), desenvolvido por Marlene Guirado (2010), livre-docente do Instituto de Psicologia da Universidade de São Paulo. Trata-se de um modo, estrategicamente pensado por sua autora, para se fazer pesquisa na área das ciência humanas, que compreende a Psicologia como instituição do conhecimento e da prática profissional. A AID reconhece que há um caráter de produção do material: ali, onde se faz pesquisa, produz-se artificialmente o material, não havendo uma descoberta de verdades prontas e naturais que o pesquisador simplesmente pegaria no campo (Viaro & Valore, 2011). Sendo assim, exercer a Psicologia, aqui, é produzir e reproduzir verdades.

Para a AID, embasado pelas possibilidades de interface entre os discursos da Psicanálise de Freud, da Linguística com Dominique Maingueneau e do pensamento de Foucault, o pesquisador deve reposicionar seu olhar sobre aquilo que já foi naturalizado, passando a olhar seu objeto de estudo com estranhamento (Guirado, 1986/2004). Deve-se estranhar todos os pressupostos e naturalizações presentes nas falas (Galvão & Serrano, 2007), e com isso é possível um novo olhar sobre o que já tomou formas íntimas e conhecidas (Guirado, 1987), causando, com isso, a desmobilização daquilo que estava estático e possibilitando a "produção de novos lugares relacionais" (Galvão & Serrano, 2007, p. 34). Para tanto, três conceitos fundamentais são usados na AID: instituição, discurso e sujeito, sobre os quais discorremos a seguir.

A instituição é definida, pela AID, para se referir àquilo que é representado como natural para o sujeito, isto é, como se sempre tivesse existido de tal maneira, tendo a relatividade de seu modo de ser desconhecida e o reconhecimento de que sempre foi dessa forma. Para chegar a esta conceituação, há uma apropriação da concepção de instituição proposta pelo sociólogo Guilhon Albuquerque de que é "um conjunto de relações sociais que se repetem e, nessa repetição, legitimam-se" (Guirado, 2010, p. 45). A legitimação é um efeito desse movimento de reconhecimento (das práticas como

sendo as únicas possíveis) e de desconhecimento (de outras formas de fazê-las). Daí falamos da naturalização das práticas (Guirado, 1997), cujas origens não são questionadas e as regras são compartilhadas sem indagações de seus fundamentos. A AID trabalha com a ideia de que há uma instituição das relações sociais que, por meio da ação repetitiva delas por seus atores, sem indagações sobre suas origens, tornam-se práticas sociais. Daí falamos no nascimento de uma instituição.

Ao estudarmos a atuação do psicólogo no sistema de justiça, tendo como base o referencial da AID, analisamos o modo como vem se configurando a prática destes profissionais e, para isso, investigamos quais verdades produzem ou, eventualmente, subvertem, ao atuarem. As relações que os psicólogos estabelecem com seu trabalho dizem respeito ao modo como se constituem psicólogos jurídicos e, consequentemente, como suas práticas são constituídas neste contexto de repetição cotidiana. Ao estranharmos nosso objeto de estudo, foi-nos permitido uma nova maneira de nos posicionarmos diante dele, a fim de evidenciarmos as verdades que ali estavam sendo produzidas.

O conceito de discurso, também fundamental para o referencial desenvolvido por Marlene Guirado, é entendido a partir da concepção de Foucault de *formação discursiva*. Segundo ele, tal denominação diz respeito a "um conjunto de regras anônimas, históricas, sempre determinadas no tempo e no espaço, que definiram em uma época e para uma área social, econômica, geográfica ou linguística as condições de exercício da função enunciativa" (Foucault, 2005, p. 133). Para Guirado (2010), o discurso não é apenas o resultado da transmissão de ideias ou mera representação de pensamentos. Ele é ato e tem a qualidade de determinar regras e lugares, organizando as relações sociais. Ao falar, lugares, poder, sentidos e subjetividade são configurados (Guirado, 1997). Portanto, em seus discursos, os psicólogos, em sua atuação no sistema de justiça, subjetivam-se enquanto psicólogos jurídicos, mas, ao mesmo tempo, sua prática é configurado neste contexto.

Para Guirado (2000), o discurso não é um ato individual; ele é um ato que mobiliza um conjunto de regras. Estas, por sua vez, não são dominadas pelo sujeito, ou melhor, ele as desconhece. O discurso não é estático, ele é acontecimento e ação, e atua num campo de correlação de forças, podendo subverter lugares e expectativas, e dessa forma é que organiza relações sociais (Guirado, 2010). Quando fala ou escreve, o individuo não está apresentando um pensamento, ele está entrando numa instituição que

o domina, ou melhor, como diria Foucault, está entrando numa ordem discursiva (Guirado, 2000). Falar afeta a conduta alheia, pois sentidos e lugares são atribuídos e práticas são instituídas. Tal ordem é dominada por regras cujas origens o falante não conhece. As práticas discursivas, por sua vez, são atravessadas pelas relações de poder. Poder aqui entendido como ação/regulação sobre/da conduta. Assim, ao dizer, o falante não expressa apenas uma ideia, mas sim, ele atribui lugares (a si, ao interlocutor e àquilo do que fala) e legitima práticas sociais.

Por fim, sujeito, o terceiro conceito fundamental da AID, difere do clássico sujeito *essência* da Psicologia, pois se constitui no discurso, sua subjetividade é constituída no intercruzamento das instituições das quais toma parte. É singular em seu dizer e numa determinada cena discursiva, sendo que o modo como se subjetiva, isto é, como se torna sujeito, diz respeito à forma como se posiciona nessa cena ou ordem discursiva. Tal cena diz respeito ao contexto em que o discurso é produzido, em que há uma ordem em sua produção, um conjunto de regras para se poder dizer, sendo ele sempre datado e circunstanciado (Galvão & Serrano, 2007), ou seja, o discurso só pode ser analisado em relação ao contexto em que é produzido.

Guirado (1997) entende que existe uma história de vínculos e relações que são particulares a cada individuo. A autora utiliza a metáfora do sujeito-dobradiça para ilustrar como o sujeito da AID é produzido num jogo entre contexto e singularidade nas práticas discursivas. As condições de produção do discurso, isto é, o contexto em que ele é produzido, mais os efeitos dessas condições sobre o sujeito possibilitam uma analítica da subjetividade, pois permite entrever de que modos o sujeito se constitui como tal nas relações e, ao mesmo tempo, constitui estas relações sociais (Guirado, 2009).

Valore (2007) assinala que, embora tenha se inspirado em alguns conceitos da psicanálise, a AID propõe uma subjetividade que não é causa, mas efeito da articulação das posições discursivas, isto é, ao formular um "sujeito-posição" (aspas da autora), como o próprio nome diz, ele se posiciona, movimentando-se e construindo/reconstruindo/desconstruindo "os sentidos produzidos nas redes discursivas que suportam o fazer institucional" (Valore, 2007, p. 238). Em todo esse movimento há os efeitos de reconhecimento e de desconhecimento, pelo sujeito, das posições por ele ocupadas na ordem institucional. Nesse jogo em que posições são legitimadas e práticas instituídas, lugares são reeditados. Há um entrecruzamento das histórias singulares (sua

vida pessoal) com as histórias das instituições pelas quais transita e, assim, a subjetividade constitui-se para a AID (Valore, 2007).

Galvão e Serrano (2007) pontuam que a AID é uma perspectiva minuciosa de leitura institucional, compreendendo que a vida institucional, isto é, a vida do sujeito nas instituições, é a matriz de toda a subjetividade, não existindo sujeito fora das instituições. Assim, sendo o psicólogo, no sistema de justiça, constituído em suas práticas (discursivas), a análise de seus discursos é intrínseca à análise de sua constituição, ou melhor, ao modo como ele se reconhece, em seu dizer, psicólogo jurídico. Ao termos como um de nossos objetivos neste estudo o delineamento das imagens de psicólogo jurídico que são produzidas nos discursos destes profissionais, estamos propondo analisar o modo como eles se subjetivam em sua atuação profissional. Ao mesmo tempo que se subjetivam, constituem uma prática discursiva, uma relação, ou melhor, configuram a forma que fazem a psicologia jurídica.

Ao contrário da interpretação, o método analítico é o que caracteriza a AID. Em sua tese, Guirado (2009), partindo do pensamento foucaultiano, discorre sobre as diferenças entre os procedimentos de análise e de interpretação. Para a AID, o papel exercido pelo método nas conclusões da pesquisa é fundamental. Ele é uma escolha do pesquisador e exerce influência direta sobre os resultados. Quando se faz uso de uma metodologia interpretativa, o pesquisador parte da premissa de que há algo objetivo e pronto a ser desvelado por ele, isto é, que ele descobrirá uma verdade que já está pronta. A metodologia analítica possibilita que seja configurado, no momento em que se diz, algo que não existia antes (Viaro & Valore, 2011). Ao se inserir no campo de pesquisa, o pesquisador-analista causa modificações nele, ou seja, ele passa a fazer parte da ordem discursiva que almeja analisar. A pretensa neutralidade do pesquisador nas pesquisas científicas é desconstruída pela perspectiva de Marlene Guirado, afinal aquele que realiza a pesquisa não é mais um mero descobridor de resultados, mas é um produtor de sentidos.

Quando pesquisamos a configuração das práticas do psicólogo que atua no sistema de justiça, por meio dos discursos desse profissional, a estratégia de pensamento proposta por Marlene Guirado tornou-se pertinente no sentido de que, com ela, foi possível um modo de leitura e escuta desse sujeito que se configurou no discurso. Com os pressupostos teóricos da AID foi possível reconhecer as regularidades e singularidades presentes no momento em que falavam os participantes, além das

condições de produção daquilo que diziam, ou seja, a partir de que discursos esses psicólogos falavam. Afinal nossa metodologia de pesquisa considera que um dizer sobre algo nunca é puro, ele sempre está imerso em interdiscursos. Assim, considerando a concepção foucaultiana, entendemos que os discursos de nossos entrevistados eram datados, circunstanciados e permeados por outros dizeres, os quais produziam verdades e legitimavam suas práticas no sistema de justiça, configurando então a psicologia jurídica no momento em que dela falavam.

Levantamos dois estudos referenciados pelo método da AID acerca do encontro entre a Psicologia e o Direito. O primeiro, Caffé (2010), em sua tese, analisou a configuração da perícia judicial realizada por psicólogos de orientação psicanalítica. Ela se engajou a problematizar o encontro entre a Psicanálise e o Direito, com seus discursos conflitantes, porém com muitas aproximações, entre si. Uma demanda oriunda do Direito à Psicanálise, que anseia por alguma resposta aos seus questionamentos que devem ser respondidos pelo perito, a fim de subsidiar suas decisões. Para isso ela tomou a Psicanálise e o Direito como práticas institucionais, ou melhor, como produções discursivas que são instituídas pelas ações concretas de seus agentes que, por meio da repetição cotidiana do fazer, legitimam-nas como instituições, ou seja, como práticas discursivas. Do mesmo modo, esta pesquisadora abordou o tema da constituição da psicologia jurídica como prática discursiva e de como, por meio da ação dos psicólogos tal forma de atuar se configura, e, ao mesmo tempo, como este psicólogo se subjetiva em sua atuação.

No outro estudo, Ortiz (2012) atenta-se à constituição do perito psicólogo que atua junto às Varas de Família. A autora discute sobre as provas exigidas a este profissional, na elaboração de seus laudos periciais no âmbito jurídico, e que venham a corroborar pretensas verdades. Para isso embasa-se nas ideias de Foucault para mostrar a relatividade da verdade numa perícia, afirmando que a única finalidade do laudo pericial é o de atribuir "um sentido possível ao conflito configurado no processo" (Ortiz, 2012, p. 895) no âmbito da Justiça.

3.2 Procedimentos

Num primeiro momento deste estudo, fizemos o levantamento da produção científica, teses e dissertações existentes sobre o tema e, assim, delimitamos, com

embasamentos teóricos, os conceitos aqui utilizados, tanto aqueles da AID como os conceitos da Psicologia e das Ciências Jurídicas. Também buscamos as resoluções, normativas, notas e demais documentos publicados pelo CFP que direcionam a atuação do psicólogo no campo da Justiça, para que compreendêssemos quais discursos atravessam e dão sustentação às orientações deste órgão aos profissionais.

Na etapa da produção de dados para a análise, realizamos entrevistas individuais, sendo uma única entrevista com cada participante, com seis psicólogos que atuam em órgãos do sistema de justiça dos estados do Paraná e de Santa Catarina[6]. Tais locais foram escolhidos devido à facilidade de acesso da entrevistadora, conforme justificamos no capítulo 1. Seguiu-se um roteiro de perguntas (Apêndice A) para direcionamento das entrevistas, porém, considerando nossa metodologia de pesquisa, alguns itens foram sendo acrescentadas, ou modificadas, de acordo com os dados que ali se produziam no contexto em se entrevistavam os participantes. As questões abordaram temas pertinentes à atuação profissional, atividades diárias, momentos frustrantes e gratificantes no trabalho, possíveis conflitos éticos que enfrentavam nas suas atuações, como percebiam a relação entre eles e a clientela e a relação entre a Psicologia e o Direito, quais orientações consideravam importantes para um psicólogo na área jurídica, entre outros. Todas as entrevistas foram realizadas mediante gravação em áudio e as falas foram transcritas minuciosamente, pela pesquisadora que os entrevistou, de forma a obter-se registros mais fidedignos possíveis. Porém, informações que pudessem identificar os participantes foram omitidas ou alteradas quando transcritas para esta dissertação, sendo que os nomes deles foram substituídos por nomes fictícios.

Os locais para realização das entrevistas foram escolhidos de modo a facilitar a locomoção dos participantes, sendo que a entrevistadora se locomoveu até o estado onde se encontrava cada um deles. Com exceção de Marisa, que foi entrevistada em uma universidade federal, e da Paula, cuja entrevista deu-se na sede do Conselho Regional de Psicologia de sua atuação, os quatro outros tiveram a entrevista realizada em seus locais de trabalho. Todas as salas possibilitaram a realização da entrevista de forma reservada e privativa.

Antes do início da gravação de cada entrevista, foi explicitado aos participantes os objetivos deste estudo e os cuidados quanto ao sigilo das informações que seriam fornecidas por eles. Após, foi entregue o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido

[6] A pesquisa foi aprovada pelo Comitê de Ética em Pesquisa do Setor de Ciências da Saúde da UFPR em 09/11/2015. CAAE: 49313915.7.0000.0102

(TCLE) (Apêndice B) para a leitura e posterior assinatura, caso concordassem com a participação na entrevista. Nenhum dos participantes questionou algum item deste documento ou se mostrou indeciso quanto a sua participação.

Cabe lembrar que a pesquisadora que realizou as entrevistas atua como psicóloga no sistema de justiça, assim como os participantes. Eles foram informados sobre esta condição. Não raras vezes, emergiram, durante as falas dos participantes, termos e expressões para os quais eles não davam maiores explicações, já que pressupunham que a entrevistadora tinha conhecimento deles. Admite-se que, para esta pesquisadora, retirar-se do lugar de psicóloga jurídica, durante as entrevistas, não foi tarefa fácil, afinal não há como se desconsiderar a subjetividade daquele que entrevista/pesquisa. Contudo, tal relação não comprometeu os resultados da pesquisa, pois o método eleito para análise considera a implicação do pesquisador na configuração da cena enunciativa. Além do mais, as entrevistas foram analisadas por um grupo de pesquisadores em AID da Universidade Federal do Paraná, do qual fazem parte, além da entrevistadora, membros que não atuam na área de psicologia jurídica e nem possuem qualquer relação com os participantes da pesquisa.[7]

Os convites para a participação das entrevistas foram feitos, por *e-mail,* diretamente aos psicólogos, sendo que todos os seis convites foram aceitos. Alguns participantes já eram conhecidos da entrevistadora, seja por meio da formação universitária ou por meio de encontros em eventos sobre a psicologia jurídica. Os que não eram conhecidos, foram indicados por colegas de trabalho da pesquisadora. Destaca-se que, em nenhum dos casos, a pesquisadora atuou, como psicóloga jurídica, no mesmo local em que os participantes.

A análise dos discursos produzidos nas entrevistas foi feita a partir do objetivo do estudo, isto é, identificando no discurso de psicólogos que atuam no sistema de justiça, como são configuradas suas práticas. A AID, estratégia de pensamento escolhida para este estudo, possibilitou-nos uma analítica das regularidades e singularidades e as condições de produção que permeiam os discursos desses profissionais. Guirado (2010) propõe que o pesquisador-analista sempre estranhe os pressupostos e naturalizações presentes nas falas dos entrevistados e, desta forma, novos lugares relacionais são produzidos na ocasião da entrevista. Com isso, ocorre a

[7] Ao dialogar com Maingueneau, Guirado (2000) utiliza-se do termo cena enunciativa como sendo o discurso. Ela é o contexto em que a fala é produzida e do qual fazem parte os atores e as regras de enunciação que são instituídas.

dinamização daquilo que estava, até então, imóvel (Galvão & Serrano, 2007). Exercendo tal estranhamento foi possível cunhar as repetições e naturalizações instituídas e, assim, pudemos evidenciar as verdades que estão sendo produzidas no discurso dos psicólogos e que estão configurando a psicologia jurídica.

3.3 Os participantes e o contexto da atuação

Os participantes da pesquisa são psicólogos que atuam no sistema de justiça, mais exatamente, como dissemos, em órgãos localizados nos estados do Paraná e de Santa Catarina. Todos são servidores públicos, admitidos por meio de concurso público. Não fizemos a indicação do estado específico de cada um deles a fim de manter suas identidades resguardadas, pois tratando-se de funções muito específicas, tal informação poderia infringir o contrato estabelecido para a realização das entrevistas. Dentre os entrevistados temos três psicólogos do Poder Judiciário (uma mulher e dois homens), uma psicóloga da Defensoria Pública, uma psicóloga do Ministério Público e um psicólogo da Polícia Civil. Suas idades variam, aproximadamente, entre 25 e 50 anos. Os nomes que se seguirão são fictícios.

Marisa está formada há oito anos e atua como psicóloga do Poder Judiciário há dois anos, mais especificamente ela trabalha nas Varas da Infância, da Família e Criminal. Não possui nenhuma pós-graduação. Mário, também psicólogo do Poder Judiciário, atua há cinco anos neste órgão. É formado em Psicologia há oito anos e possui mestrado na área. Atualmente cursa a faculdade de Direito, a qual está em fase de conclusão. Seu trabalho é junto às Varas da Infância e da Juventude. Jorge, nosso terceiro participante, formado em Psicologia há treze anos, faz parte do quadro do Poder Judiciário há oito anos, onde, atualmente, presta serviço às Varas da Família e da Infância. Ele fez residência em psicologia hospitalar logo após acabar a graduação.

Carlos é psicólogo na polícia civil há três anos, dos nove em que é formado em Psicologia. Sua atuação ocorre numa delegacia especializada, onde atende crianças que constam como vítimas de abuso sexual praticado por adolescentes. Não fez nenhuma pós-graduação após concluir a faculdade. Psicóloga do Ministério Público há um ano e dois meses, Paula trabalha com projetos dentro deste órgão, não realizando atendimentos diretamente ao usuário do serviço, como fazem os demais cinco

participantes de nossa pesquisa. Sua formação universitária deu-se há treze anos e fez doutorado na área de Psicologia. A última entrevistada, Carol, formada há cinco anos, é psicóloga da Defensoria Pública há onze meses e atende ao público que busca auxílio na Defensoria. Ela possui pós-graduação em psicologia jurídica, a qual concluiu antes de assumir seu cargo na Defensoria. Nenhum dos entrevistados tem o título de especialista na área de psicologia jurídica.

Nenhum dos participantes aparentou indisposição após responder as perguntas. Pelo contrário, trouxeram pontos sobre a importância desse momento de entrevista para suas práticas como psicólogos na Justiça, como nos falou um deles:

> [...] como psicólogo acho que é bacana porque, ééé, as outras pessoas te fazem perguntas que você não tá acostumado a fazer. Elas te colocam a pensar a ver sob um outro olhar que geralmente você não vê. Então sempre existem reflexões a serem feitas.

Desse modo, para finalizarmos este capítulo, remetemo-nos ao que Guirado (2009) falou sobre os "cortes que fazem pensar", momentos estes em que o analista intervém, propondo uma reflexão sobre o que está naturalizado no discurso. Mais do que a produção de material para nossa pesquisa, as entrevistas possibilitaram um espaço para os psicólogos pensarem sobre a própria prática. Ali, onde falavam, configuravam suas atuações, produzindo verdades, ou subvertendo-as, em seus discursos. Assim, no dizer, pensavam/repensavam seus modos de fazer Psicologia. Sem mais prolongamentos por aqui, nosso próximo capítulo levará o leitor ao movimento analítico que se desenhou nas entrevistas, na quais pudemos observar os discursos que configuram a prática do psicólogo no sistema de justiça.

4 Os Discursos e a Análise

Neste capítulo apresentaremos ao leitor os resultados obtidos a partir das entrevistas realizadas. Mas antes retomaremos, na Tabela 1, uma breve descrição dos participantes. Cabe relembrar que os nomes aqui utilizados para eles são fictícios e que, todos os seis, atuam em órgãos do sistema de justiça dos estados do Paraná e de Santa Catarina. Não foi indicada aqui a localidade exata de cada um devido à especificidade de suas funções, o que poderia acarretar na identificação dos mesmos. Da mesma forma tratamos as idades deles, dando valores aproximados, e as universidades em que se formaram, a fim de resguardar ao máximo suas identidades. Tais omissões não acarretaram em prejuízos para as análises.

Tabela 1
Descrição dos participantes

Participante	**Idade média**	**Tempo de formação/ tipo de universidade**	**Pós- graduação**	**Tempo na área/local de atuação**
Marisa	Entre 30 e 35 anos	Há oito anos em universidade pública	Não possui	Há dois anos no Poder Judiciário
Mário	Entre 30 e 35 anos	Há oito anos em universidade pública	Mestrado em Psicologia	Há cinco anos no Poder Judiciário
Jorge	Entre 30 e 35 anos	Há treze anos em universidade pública	Especialização em psicologia hospitalar	Há oito anos no Poder Judiciário
Carlos	Acima de 40 anos	Há nove anos em universidade particular	Não possui	Há três anos na Polícia Civil
Paula	Entre 30 e 35 anos	Há treze anos em universidade pública	Doutorado em Psicologia	Há um ano e dois meses no Ministério Público
Carol	Entre 25 e 30 anos	Há cinco anos em universidade particular	Especialização em psicologia jurídica	Há onze meses na Defensoria Pública

É importante salientar que Paula é a única participante, dentre os seis, que não realiza atendimentos aos usuários no órgão em que ela atua. Sua prática é junto a

programas desenvolvidos e coordenados pelo Ministério Público. Isso será melhor explicado em determinado extrato de sua fala que virá adiante.

Algumas palavras e/ou expressões utilizadas pelos participantes estão em negrito nos extratos das falas. Recorremos a isso para dar ênfase a termos que julgamos ser centrais na análise e, então, chamar a atenção do leitor. O uso de reticências nos auxiliou a marcar as pausas nas falas e o sinal [...] foi usado para demarcar os cortes que utilizamos das entrevistas, a fim de não nos prolongarmos mais do que o necessário. Fizemos uso do sinal / para mostrar ao leitor momentos em que o entrevistado interrompia, abruptamente, aquilo que falava. Em meio às explanações vindas após os extratos, colocamos entre aspas trechos ou palavras que foram retirados *ipsis litteris* das falas dos participantes.

A análise dos discursos dos participantes foi feita a partir do objetivo do presente estudo, o qual é identificar, no discurso de psicólogos que atuam no sistema de justiça brasileiro, como são configuradas suas práticas. Mais especificamente, o olhar das pesquisadoras voltou-se para os princípios e ideais que norteiam essas práticas e, ao mesmo tempo, para as imagens de psicólogo jurídico que se delinearam nos discursos, uma vez que, para a AID, será sempre no exercício de uma prática (discursiva) que se produzem modos de subjetivação. Pretendeu-se também verificar quais imagens tais profissionais constroem sobre a clientela atendida, configurar as relações que os psicólogos jurídicos estabelecem entre a Psicologia e o Direito e investigar possíveis impasses éticos que eles reconheçam em suas atuações.

Sendo o sujeito constituído em suas práticas discursivas, a análise de seus discursos é intrínseca à análise de sua constituição, ou melhor, ao modo como tais psicólogos se subjetivam. Portanto, como dito, esta análise desenvolveu-se compreendendo que prática e sujeito constituem-se mutuamente. Para tal, o olhar do pesquisador voltou-se para as regularidades e singularidades que permeiam os discursos dos entrevistados.

A divisão temática, em torno da qual a presente análise se organiza, deu-se por uma questão didática, para facilitar a leitura, devendo-se ter em mente que os temas estão interligados e articulam-se aos objetivos da investigação (os quais também estão interligados). Há que se considerar, também, que, durante as entrevistas, na interação pesquisadora-participantes, subjetividades foram configuradas. Portanto, há intervenção de quem entrevista, no momento em que se entrevista, nos discursos que ali são

produzidos.

Sendo assim, antes de adentrarmos nas apresentações das análises, levando em conta que a cena enunciativa (na qual se insere também a pesquisadora que realizou as entrevistas) faz parte da análise na perspectiva da AID, cabe lembrar o leitor que as entrevistas foram realizadas por uma psicóloga que atua no sistema de justiça, assim como atuam os entrevistados. Tal informação era de conhecimento deles e, com isso, notou-se que diversos termos foram por eles utilizados de forma naturalizada, sem maiores explicações durante a entrevista, pressupondo, os participantes, que eram entendíveis à entrevistadora, afinal todos faziam parte da mesma comunidade discursiva e compartilhavam a mesma "língua".

Três temas foram propostos para apresentar a análise: *O que é ser psicólogo jurídico?, Dever (dade) em psicologia jurídica- a quem atender? e Traduzindo para decidir.* Chegou-se a esses temas em decorrência do que se pôde evidenciar como regularidade significativa na análise dos discursos. O primeiro tema buscou configurar que imagens de psicólogo jurídico e de psicologia jurídica foram delineadas nos discursos dos participantes. O segundo resgatou a imagem da clientela para os entrevistados e o terceiro e último tema resultou da análise feita sobre os dizeres produzidos na relação entre o Direito e a Psicologia no sistema de justiça, suas especificidades, aproximações e distanciamentos. Porém, como foi explicado, sendo a divisão meramente didática, os temas estão interligados, o que resulta em podermos perceber, em todos eles, os modos de configuração da psicologia jurídica, do psicólogo jurídico, da clientela e das relações entre os dois campos de prática e conhecimento.

Dadas estas explicações, convida-se o leitor a participar das análises construídas, cabendo lembrar que se trata de um modo de análise, havendo possibilidade dos mesmos discursos serem analisados de outras maneiras, a depender do recorte operado e do enfoque analítico proposto.

4.1 O que é ser psicólogo jurídico?

Neste capítulo pretendeu-se verificar as imagens que os psicólogos que atuam no sistema de justiça têm de suas práticas e de que modo estas são por eles configuradas. Com isso, também buscou-se investigar que imagens tais profissionais têm de si e,

portanto, o que seria um psicólogo jurídico nos seus discursos. Concomitante a isso, também, foi possível analisar quais imagens estes psicólogos constroem de sua clientela e, assim, poder delimitá-la.

No primeiro tópico da entrevista, que dizia sobre a escolha pelo campo de atuação, esteve presente nos discursos a estabilidade oferecida pelo funcionalismo público como fator primordial na escolha pela área. A imagem do psicólogo jurídico ali apareceu como a imagem do servidor público e a psicologia jurídica, consequentemente, condicionada a concursos públicos.

Em seguida, focou-se o tema pertinente à infância, pois foi recorrente nos discursos dos entrevistados. Todos eles, em algum momento da entrevista, trouxeram práticas relacionadas a esta área. Isso chamou a atenção das pesquisadoras, já que não foi tema inicialmente pensado para análise. Com isso, delineou-se nos discursos um psicólogo jurídico especialista em crianças.

Para finalizar, concentrou-se no último tópico a imagem de um psicólogo que, em sua prática cotidiana, dispunha de certas capacidades mais desenvolvidas, como a visão, por exemplo, que , supostamente, o faria enxergar melhor do que enxergavam os operadores do direito. Demais qualidades também foram trazidas nos discursos deles, o que nos remeteu a um profissional que, de certa forma, atribui a si superpoderes no contexto em que atua.

4.1.1 O ingresso do psicólogo na área jurídica- ter estabilidade

A maioria dos profissionais entrevistados trazem em seus discursos uma condição de não-escolha pela psicologia jurídica, tendo sido o acaso e/ou sorte que os levou para esta área. O foco foi o concurso público, este sim teria sido escolhido por eles. Tal inserção neste mercado, ou seja, no serviço público, traria a estabilidade, como aparece no discurso que segue abaixo:

> Pesquisadora: Então, assim, pra gente finalizar, tem mais alguma coisa que você gostaria de comentar?
>
> Mário: Quando surgiu essa ideia de psicologia jurídica eu não vou negar que o aspecto financeiro foi decisivo, lógico. Além da ideia da, da **estabilidade.**
>
> Chamou a atenção da entrevistadora tal resposta ter sido dada no momento em

que foi sinalizado ao participante a finalização da entrevista. Ele voltou ao tema do ingresso na área, o qual já havia-se tratado no início de sua entrevista. Com isso, demonstra a importância, para ele, de deixar dito que a estabilidade foi um dos critérios que o levou à escolha, que não foi a escolha pela psicologia jurídica, mas sim pela estabilidade. Dentre as primeiras perguntas feitas, Mário discorreu sobre sua inserção no atual campo:

> Então, exatamente no ano seguinte a minha formatura, poucos meses depois, éé, houve um concurso público pro Tribunal; era uma época de **vários concursos**, inclusive. E eu acabei prestando esse **como** acabei prestando vários outros, também. [...]

Em seu discurso, ele mostra que escolheu prestar concursos públicos, "vários concursos", e ele prestou para o Tribunal "como" para outros. Atuar no Tribunal ou em outros apresenta-se em condição de igualdade. Sua escolha não foi genuína pelo campo, mas a genuinidade de escolha estava em ser servidor público e ter estabilidade profissional. A função de psicólogo jurídico, em seu discurso, aparece atrelada a uma escolha primeira pela condição de concursado e de ser estável.

Abaixo, outra profissional, quando lhe é perguntado sobre sua entrada na área jurídica, fala que esta não se deu por um interesse anterior pelo campo, mas porque foi aprovada num concurso público.

> Na verdade foi bem **por acaso.** Foi o primeiro ou segundo concurso que eu fiz depois de me formar. [...]. **Mas** foi uma grata surpresa, assim. Eu já tava um pouco desanimada da Psicologia, não conhecia muito de psicologia jurídica, acabei aprendendo na prática, **mas gosto** bastante. (Marisa)

Mesmo a participante tendo entrado "por acaso" na área da psicologia jurídica, afirma ter gosto pela prática. Percebe-se, em seu discurso, resistência e negociação entre duas condições: o não planejamento para tal inserção profissional e um gosto que adquiriu pela área. O gostar ocorreu simultaneamente à prática cotidiana.

A escolha não direcionada pelo interesse pelo campo, mas sim vinculada à aprovação em um concurso público é vista na fala de mais participantes:

> E eu tinha me programado pra isso, pra fazer **concurso.** [...] Aí já engrenei estudando e depois entrei aqui, né. [...]. Eu **não selecionei** muito assim áreas de interesse meu, né. Eu fui no que tinha, porque eu tava precisando (risos). O

> próprio concurso aqui **não foi uma escolha vocacionada** assim, pra área jurídica da psicologia. [...]. Dei sorte, porque eu caí numa coisa que, que eu me afinei assim, tenho um perfil bom pra isso assim. (Jorge)
>
> Foi um **pouco por acaso,** porque prestei um concurso e a vaga era de psicologia. Na verdade era uma vaga destinada com trabalho de gestão de pessoas. Só que no momento em que eles fizeram a organização de pessoas pra fazer a nomeação houve uma mudança institucional e eles me chamaram para eu trabalhar com a área da infância e juventude. Então foi um pouco por acaso, **não foi uma escolha** assim. (Paula)

Jorge aponta a sorte que teve em se afinar à área jurídica mesmo esta não sendo uma escolha devido à vocação que teria previamente. Ele diz não ter selecionado áreas interessantes a si, mas sim adentrou nesta porque precisava (do que ele precisava?). Porém, mesmo afirmando que não foi uma área por ele selecionada à que atua, ele tinha uma seleção: ser concursado. Logo, a área escolhida foi a do concurso público, e não a da psicologia jurídica.

O acaso também foi quem inseriu Paula no campo jurídico. Seu foco era somente a Psicologia ao prestar o concurso, mas devido a uma "mudança institucional", ela foi inserida na área em questão- infância e juventude-, o que, segundo ela, não foi exatamente uma escolha sua.

Percebe-se nos discursos dos entrevistados como a atuação no campo da psicologia jurídica está atrelada ao funcionalismo público e à condição de ser estável. Os participantes apresentaram, de forma geral, escolhas por prestarem concursos públicos. A psicologia jurídica veio atrelada a estes. Portanto, infere-se que ser psicólogo jurídico é, antes de tudo, ser servidor público e, com isso, caso não houvesse concursos para tal área, ela poderia não existir.

4.1.2 Especialista em proteger crianças

O tema da infância, a qual precisaria ser protegida, apareceu de forma recorrente nos discursos dos entrevistados, como prática cotidiana. Todos os seis participantes, quando questionados sobre seu dia a dia, trouxeram atuações nesta área, como pode ser visto:

> [...] a gente atua na área de **infância,** na área criminal e na área de **família.** São

> áreas bem distintas entre si, cada uma com suas peculiaridades. Na área de infância a gente faz relatórios pra juíza, então a gente né quando atua nos casos, entrevista as partes, entra em contato com a **rede de proteção** e faz um relatório esclarecedor. [...] (Marisa)
>
> [...] em variados dias, eu tenho a realização de entrevistas, seja com instituições em que as **crianças estão acolhidas,** ou com **familiares** ou com as próprias crianças. [...]. (Mário)
>
> [...] Então minha rotina é entrevistas, entrevistas com adultos, atendimentos com crianças, **muito atendimento com criança,** muitos, **todos** os casos envolvem alguma criança [...]. (Jorge)
>
> [...] Então a partir daí, logo em seguida, eu já vim trabalhar diretamente com a **criança**.[...]. Então, assim, é realizado o boletim de ocorrência nesta especializada, sendo **vítima** a criança ou o adolescente, né. [...]. (Carlos)
>
> [...] Aqui é **só infância**. Então, basicamente é assistência técnica pro defensor, né, quando tem um caso de medida **protetiva** [...]. (Carol)
>
> Ahhh, não, não existe assim uma rotina muito estabelecida porque eu faço parte de vários **programas**, que são programas institucionais. Ééé, então, existem programas que são da própria psicologia, por exemplo **saúde mental infanto-juvenil** [...]. Então o dia de trabalho pra mim é sempre resolver situações que envolvem esses programas; que são programas de combate à **evasão escolar**, programas de/ agora a gente tem do aprendiz, que a gente tem uns, a, é, a, jovens, né, em situação de **vulnerabilidade social** [...]. (Paula)

Pode ser observado em todos os extratos que há semelhanças e diferenças nas atuações dos profissionais no que concerne ao tema da infância. Mesmo Paula negando a ocorrência de uma rotina em sua atuação, ela confirma uma repetição cotidiana de práticas que envolvem a infância. Todos os programas institucionais nos quais esta participante atua são direcionados à área da infância e juventude. Logo, nota-se sua atuação interligada a este tema, rotineiramente.

Chamou a atenção a incidência, nos discursos dos participantes, de termos que remetem a uma infância e adolescência que estão ali diante do psicólogo para serem protegidas. Marisa e Carol usam explicitamente o termo proteção ao discorrerem sobre sua atuação. Paula fala sobre sua atuação com "jovens" vulneráveis, e Carlos apresenta um contexto de atuação em que há uma criança "vítima"[8]. Mário fala das "crianças acolhidas" que são entrevistadas por ele, ou seja, crianças que não estão com suas famílias. Jorge enfatiza ter "muito" atendimento com criança. Assim, vê-se psicólogos

[8] Este adjetivo usado por Carlos para se referir à criança em seu contexto de atuação foi discutido no capítulo 5, *Discussão,* desta dissertação.

que se configuram com uma possível prática especialista num ser humano que não é adulto, são jovens e crianças, e que precisa ser protegido por este profissional que atua no sistema de justiça. Portanto, falamos de um psicólogo jurídico como sendo alguém que protege.

Ainda, nota-se que, concernente ao público infanto-juvenil, o abuso sexual esteve presente nos discursos dos participantes, como segue:

> [...] Esta profissional que me acolheu nesta especializada é uma **especialista,** é uma professora formada em Psicologia e formada também no Direito. Então foi aí, onde eu tive com ela, durante um ano e meio, praticamente, de aprendizado especificamente dentro desta **abordagem** de psicologia forense, voltada, né, ao **abuso sexual de crianças.** (Carlos)

> [...] Você lida com situações de risco, de violência, de negligência, de **abuso**. (Mário)

> Primeiro o conteú/eu trabalhava com **avaliação** de abuso **sexual** contra criança, né. (Jorge)

O tema da infância, nos discursos desses três participantes, quando discorriam sobre sua atuação, trouxe junto uma prática com crianças que teriam sido abusadas sexualmente. Um psicólogo avaliador do abuso sexual contra a criança aparece nestes discursos. Ainda, segundo Carlos, há uma abordagem específica na "psicologia forense" para este tema, sendo que a pessoa com quem ele aprendeu sobre a prática em seu local de trabalho é "especialista" nesta área. Com isso infere-se que a imagem da psicologia jurídica, nos discursos desses participantes, configura-se constituída por profissionais especialistas na infância e, mais, na infância vitimada pelo abuso sexual, cometido pelo adulto, por sua vez, abusador.

No discurso, que segue abaixo, notou-se que a participante obtém satisfação ao ter sua prática junto à infância.

> [...] Como são três áreas, então, então os casos de **infância** tanto meu como da minha colega/ a gente conversa bastante né, são os **nossos preferidos** assim, porque eles são mais **transparentes** assim, as pessoas não têm tanto interesse em **mentir** né. Nos casos de família a gente percebe que tem muita **dissimulação** assim, interesses **ocultos**, né. Então isso é meio **chato.** (Marisa)

Marisa traz para a cena o público com o qual sente mais gosto em trabalhar, que é o infantil. Tal escolha se dá em concordância ao seu gosto por aquilo que é mais

transparente, ou seja, as crianças são mais transparentes para esta participante, afinal elas não estão interessadas em "mentir". Os casos em que há "dissimulação" e "interesses ocultos" são chatos para ela. Logo, a satisfação profissional da participante se dá com o público transparente que, no seu contexto, são as crianças, e não os adultos. Estes são opacos e ocultam a verdade. Trabalhar com pessoas que mentem, dissimulam e ocultam coisas da psicóloga, tornam seu trabalho "chato".

Marisa utiliza "nosso" e "a gente" para afirmar seu gosto pelo trabalho com a infância. Com isso, ela compartilha tal escolha com a colega, dando a entender que não somente ela pensa assim, enfatizando à entrevistadora que há mais alguém, além dela, que gosta dessa área de trabalho.

Outro ponto que persistiu nos discursos da maioria dos entrevistados, quando perguntado sobre momentos gratificantes e frustrantes em suas atuações, foi a associação que fizeram ao trabalho junto à infância. Eles descreveram estados emocionais que lhes ocorrem nesta prática. O participante assim fala:

> [...] Eu acho que muitas vezes as audiências me causam um grande **desconforto**. E muitas vezes as entrevistas com as crianças, também. Ééé, porque elas demandam uma técnica **muito específica** e às vezes muito **variada,** com as crianças. (Mário)

> [...] Maas, muitas vezes é **gratificante**, outras éé, muito **triste**. Daria pra dizer que de qualquer forma a gente sente uma **carga emotiva** considerável. Pelo menos na área em que eu trabalho no Tribunal de Justiça que é infância e juventude. [...]. Quando a gente tá trabalhando uma medida de proteção, de destituição, isso tem uma carga, ééé, emocional que é **muito negativo**. Você lida como situações de risco, de violência, de negligência, de abuso, eee várias outras que te levam a realmente considerar n situações da existência humana, das políticas públicas e que te levam a **sofrer** um pouco por ver as situações em que as **crianças são colocadas.** Mas também é muito bom ver o resultado de uma adoção **bem sucedida** [...]. E você perceber isso, o **amor** dessa família, a **disponibilidade** e o desenvolvimento dessa criança, é excepcional; não tem salário que pague o **prazer** que isso dá. (Mário)

Mário, em seu discurso, aponta o "desconforto" que sente quando atua entrevistando crianças. Justifica tal sensação dizendo que ela ocorre porque este público demanda especificidade e variação de técnicas. Portanto, vemos aí uma prática do psicólogo jurídico, junto a crianças, que se configura num jogo diário de tensões, onde o profissional precisa decidir se terá uma atuação específica ou, pelo contrário, se atuará com variadas técnicas. Tal sensação, devido à demanda do público infantil, é comparada

a sua participação em audiências. Aqui, infere-se que o desconforto do profissional se dá quando ele tem que dar respostas. Assim como em uma audiência inquire-se o psicólogo, esperando que dê respostas, no atendimento com as crianças também, ele precisa escolher, com que técnicas trabalhar para ter as respostas daquela criança das quais necessita. Assim, o desconforto de Mário se dá ao ter que escolher o modo como responderá ao que lhe é demandado.

Ele sofre ao ver as situações em que as "crianças são colocadas" e obtém prazer ao ver amor e disponibilidade da família nas adoções bem sucedidas. Com isso vê-se no discurso de Mário a naturalização de que famílias que oferecem amor e disponibilidade a uma criança são caraterísticas, para ele, de uma adoção que se sucedeu bem. Logo, o psicólogo jurídico, no discurso de Mário, é aquele profissional que se afeta no trato com o público infantil em seu cotidiano. Seu discurso cria uma separação entre adultos bons e adultos maus, devendo o psicólogo ajudar a desvendar isso, já que seu trabalho interfere diretamente nas adoções e, mais, na decisão sobre quais famílias serão boas para a criança.

Jorge ao relatar sobre sua atuação em casos que envolviam crianças abusadas sexualmente, na Vara Criminal, nos traz, assim, como o participante acima, os afetos despertados nele por tal público. Vejamos:

> Primeiro o conteú/eu trabalhava com avaliação de abuso sexual contra criança, né. [...]. Então tudo isso era uma **responsabilidade gigante** assim pra mim. Eu, enfim, eu tive **problema de saúde**, assim. Tenho **problema de estômago** que começou nessa época e que até hoje eu **luto** com isso, assim. **Me detonou,** pra falar bem a verdade, assim, sabe. Ainda que eu tenha **me realizado**, é meio contraditório, mas é verdade. Primeiro porque eu sentia que **eu fazia algo bom pras crianças,** né, porque era um trabalho de elaboração que elas faziam comigo. Até por ser uma **figura masculina,** porque no geral são abusos de meninas abusadas por homens. Então isso descontruía um pouco a coisa com a figura masculina. Enfim, era um **trabalho terapêutico** que eu fazia, ainda que no meio de todo esse tempo de atendimento eu **colhia o relato** da criança sobre o que que ela viveu. Mas eu sentia que ela saía daqui melhor do que quando começou. (Jorge)

No discurso de Jorge, observa-se que ele se sentia realizado quando fazia o bem para crianças que, podiam, devido a tal prática do psicólogo, "elaborar". Ele qualifica como "terapêutico" sua atuação. Ainda, ele se coloca como importante fator para que tal dinâmica se desse em favor da criança, pois a elaboração era feita com ele, afinal ele era uma "figura masculina", e a criança era uma menina abusada por um homem. Assim,

psicólogos masculinos são os que têm mais condições de ajudar na "elaboração" de crianças abusadas, afinal a maioria dos abusos se dá com meninas. Aqui vemos uma atuação que vai além de desvelar fatos, pois sua demanda direciona-se a consertar, elaborar, fazer o bem para crianças.

Em meio a esse ambiente propício ao bem-estar da criança, o relato da vivência dela era colhido. Esta afirmação de Jorge leva-nos a pensar que o relato da criança é algo que, originalmente, far-lhe-ia mal caso fosse colhido pelo psicólogo. Mas, como o *setting* terapêutico havia sido criado, colhe-se o relato em troca de "fazer algo bom" para estas crianças. Ainda, para que todo esse cenário fosse criado, o psicólogo tinha que se responsabilizar, inclusive cedendo sua saúde. O sofrimento aparece como fator de configuração da imagem do psicólogo jurídico neste discurso e, consequentemente, como ação que constitui a psicologia no sistema de justiça. Trata-se de reestabelecer a homeostase psíquica da criança em troca do desequilíbrio do profissional, dando-nos a entender uma ação voltada a proteger e remediar!

Portanto, um psicólogo que fala de si e de seus sofrimentos durante a atuação, configura-se quando atende crianças. Ações voltadas a protegê-las faz parte da prática destes profissionais. A seguir, verificaremos a existência de qualidades das quais dispõem tais psicólogos para darem conta desta atuação, o que nos sugere o título denominado *Poder e poderes.*

4.1.3 Poder e poderes

Foi recorrente nos discursos dos participantes a imagem de um psicólogo que, no contexto da Justiça, teria algumas capacidades diferenciadas, as quais lhe permitiriam práticas de proteção a um usuário muito específico, que é o público infantil. A atuação deles apareceu com empoderamento para intervir na vida alheia, modificando-a, inclusive. Tal capacidade nos fez pensar que eles estariam discorrendo sobre um profissional com qualidades únicas, das quais os demais agentes do sistema de justiça não disporiam.

Quando Marisa é solicitada a falar sobre o que mais gosta na atuação, ela discorre da seguinte maneira:

> [...] não tem assim muito questionamento e nem muita intervenção de ninguém. E eu acho muito importante nosso trabalho porque **interfere** diretamente na **vida das pessoas** né, na demanda dos serviços que **elas precisam.** (Marisa)

Ela relaciona seu trabalho à "vida das pessoas" que atende, trazendo para a cena a importância que credita ao que faz, pois há interferência de sua prática na vida alheia. Marisa parece saber o que as pessoas precisam e, tendo essa informação, trabalha para intervir aí. Paradoxalmente, ela, que não sofre intervenções em seu trabalho, tem nele o poder para intervir/interferir na vida das pessoas. Uma psicologia jurídica, aqui se delineia, como sendo aquela que interfere mas não é interferida. Logo, este psicólogo é aquele que se diz com poder para intervir e, ao mesmo tempo, crédulo de que não há poder intervindo sobre ele.

Outro participante, quando indagado sobre um momento gratificante em sua atuação, traz o que vem a seguir:

> Aqui na vara da infância a gente tem um trabalho que seria um trabalho de **medida de proteção,** um trabalho de **destituição do poder familiar,** então quando as crianças estão numa situação de risco e a **gente tem que dar conta** disso, e caso aconteça a destituição existe um trabalho adotivo, de **colocação** dessa criança numa família substituta. (Mário)

Ele assume o papel de "ter que dar conta" de situações de risco vivenciadas pelas crianças que atende, já que seu trabalho é uma "medida de proteção", ou seja, ele mede/avalia o quanto a criança está protegida e, com isso, pode destituir o "poder" que a família tem sobre a criança. Havendo a destituição, ainda, ele "coloca" esta criança em outra família. Logo, proteger uns implica em destituir outros. O poder de intervir na vida alheia, medindo proteção, definindo o melhor lugar para alguém, neste caso, a criança, aparece novamente no discurso do psicólogo jurídico. Tal atuação, pautada em medir proteção e com isso *poder* destituir o *Poder* de outrem, ou seja, da família, para ele traz gratificação profissional. A gratificação de sua prática aparece aliada à condição interventiva daquilo que faz, ou seja, há a legitimação do psicólogo jurídico numa prática que intervém e modifica a vida alheia.

Mas tais intervenções nas vidas das pessoas não são realizadas por qualquer profissional dentro do sistema de justiça. Jorge mostra-nos que há condições diferenciadas para o psicólogo assim atuar, como podemos notar:

> A exigência que a gente tem aqui de olhar pra uma situação e **enxergar bem** aquela situação, de tu tentar de alguma forma **enxergar com clareza** o que **realmente tá acontecendo,** né. O que lógico, tem toda uma questão mais explícita assim de dados aparentes que tu, que vão aparecer de imediato e coisas que tu vai matutando, que tu vai de alguma forma te aprofundando durante as entrevistas, durante os atendimentos, pra conseguir no final fazer um quadro claro disso e com fundamento e com consistência pra **poder,** digamos, dar um encaminhamento bom pra situação, né. [...] pra ajudar ela a **enxergar o que eu tô enxergando**, que talvez seja uma coisa **positiva pra ela** poder ver aquilo que eu tô vendo. Eu não sei se tu entendeu o que eu quis dizer? Até porque a gente tem todo um **manejo de trato** com as pessoas, pra elas de alguma forma **receberem melhor** o que tu tem pra **dizer**, inclusive sendo **contrário a elas,** né. (Jorge)

Há a exigência de ter que "enxergar com clareza" as situações atendidas para fazer um quadro claro delas e, só assim, pode-se dar bom encaminhamento, pressupondo o entrevistado que há um alcance objetivo sobre o que realmente acontece com a pessoa atendida e que ele pode enxergar isso. Para ele, cabe ao psicólogo "ajudar" as pessoas a enxergarem o que ele viu, o que seria positivo a elas. Tal ação é possível, segundo o que Jorge traz em seu discurso, porque há um "manejo" da Psicologia ao tratar pessoas; com isso, ela dá conta de fazer com que as pessoas recebam melhor até mesmo aquilo que lhes é contrário a seus interesses. Supõe-se tratar de uma prática de convencimento, por parte do psicólogo, à pessoa atendida; convencimento de que até mesmo aquilo que vai contra ela pode, no "dizer" do psicólogo, ser recebido e aceito. Há uma imagem de psicólogo jurídico neste discurso em que o ato de enxergar enaltece o profissional. Diferencia-se dos demais aquele que enxerga bem, pois consegue ajudar e, mais, convencer pessoas, pois acessa a realidade. Como diz o ditado: em terra de cegos quem tem olho é rei!

Em outro momento, este participante caracteriza sua prática de enxergar:

> [...] Tu tem que ter um **olhar clínico**. Tu tem que tentar **enxergar** o que aquela criança tá vivendo né. [...]. (Jorge)

Neste extrato aparece um profissional capaz de enxergar o que o outro está vivendo. Para tal, o psicólogo tem que ter um "olhar clínico". Com isso, ele sobrepõe tal forma de ver, apontando que uma visão do campo clínico seria superior e, portanto, necessário tal uso dela para a atuação no campo jurídico. Esta forma de olhar aparece associada à capacidade de enxergar a vida do outro em acontecimento. A psicologia

clínica aqui aparece dotada de qualidades que poderiam contribuir para o trabalho do psicólogo neste campo de atuação. Para alcançar o que precisa, enxergar o que o outro "tá vivendo", o psicólogo deveria remeter-se ao seu conhecimento clínico, não sendo suficiente o conhecimento da psicologia jurídica. Aqui configura-se um psicólogo jurídico que, ao lançar mão de um olhar clínico, teria acesso a uma pretensa verdade; verdade esta que parece estar ligada à vivencia do outro. Portanto, acessar o que o outro vive, ou seja, suas verdades, é possível por meio do olhar clínico, mesmo o participante não deixando claro o que é esse olhar.

Na fala de outra participante, notamos mais uma característica especial deste psicólogo que atua no âmbito jurídico, conforme segue abaixo:

> Pesquisadora: E hoje, como é que você vê essa relação entre a Psicologia e o Direito?
>
> Marisa: [...] Eu percebo que, muitas vezes, senão na maioria das vezes é o nosso relatório que é decisivo assim pros processos. [...] Eu vejo que o **Direito é muito racional.** Mas a gente como psicóloga consegue **perceber certas coisas** que pra eles passariam despercebidas. [...]

Para Marisa, o psicólogo "percebe" aquilo que para o Direito passaria despercebido devido ao caráter "racional" deste último. Assim, infere-se que a racionalidade seria um impasse para tal percepção. Portanto, a Psicologia parece não ser racional e isso permite que seja dotada de percepções. O trabalho do psicólogo, ou seja, seu relatório é o que decide os processos. Sendo a Psicologia, diferente do Direito- racional- traria no documento psicológico, entregue ao sistema de justiça, elementos irracionais? A percepção do Psicólogo teria um viés irracional? Racionalidade e percepção são elementos não possíveis de coexistirem; ou se é racional, ou se é perceptivo, para esta participante.

Um direcionamento oculto sobre a demanda é recorrente nas falas dos participantes. Algo que não está posto e que, portanto, precisa ser enxergado, percebido pelo profissional de Psicologia é o que desvelaria a o que está encoberto. Além disso, há atribuições de qualidades ao psicólogo, aparentemente inatas, as quais não fazem parte do rol de atributos do operador do direito. Ao psicólogo jurídico seria demandada uma visão- para "enxergar bem"-, uma percepção- para "perceber" o que é despercebido-, sabedoria- para saber do que "precisam" as pessoas. O "dizer" do psicólogo teria a capacidade de convencimento. Tais atributos remetem-nos a um super-herói, com

superpoderes e com uma missão salvacionista, conforme nos contam as histórias em quadrinhos. Estaria o psicólogo, no campo jurídico, salvando um sistema de justiça deficiente? A cegueira deste seria compensada com o olhar clínico do psicólogo?

As pessoas atingidas, cujas vidas sofrem intervenções com a prática de um profissional com qualidades diferenciadas no sistema de justiça, ou seja, com a prática do psicólogo jurídico que assim se configurou aqui, será assunto do capítulo que vem no decorrer.

4.2 Dever (dade) em psicologia jurídica: a quem atender?

A tensão entre *o que se espera que se diga* e *o que se pode dizer* marca o cotidiano da atuação dos entrevistados. Por suposto, espera-se que o psicólogo busque/desvende uma verdade relativa ao fato investigado, a qual deverá ser publicada no documento (relatório e/ou parecer), endereçado ao operador do direito. Tal tarefa, todavia, não é isenta de conflitos. A quem privilegiar? O sistema impessoal da Justiça ou a pessoa, e sua privacidade, que narra o fato em questão? O extrato abaixo ilustra o embate:

> Pesquisadora: E existem conflitos éticos na atuação de um psicólogo jurídico?
>
> Marisa: [...] Às vezes a gente fica muito preocupada porque a gente faz a entrevista com a pessoa, aí ela já pergunta: ah, o que eu falei ninguém vai ler né? Aí você explica pra pessoa né. Então até que ponto você pode colocar o que a pessoa te falou, porque muitas vezes eles tão achando que é só pra gente, aí você esclarece, mas daí será que a **pessoa vai te contar tudo!?**
>
> Pesquisadora: E como você procura lidar com esse conflito ético?
>
> Marisa: Eu tento colocar as informações essenciais. É... muitas vezes a gente acaba **omitindo informações**. Aí você pensa né, isso talvez poderia, digamos, **prejudicar a pessoa.** Se for relevante tento colocar de uma outra maneira. Ou se percebo que já têm outros, é, é, subsídios ali, digamos, pra embasar a minha conclusão, que não vai **prejudicar o processo** em si, eu tento não colocar.

O usuário pode deixar de contar tudo, isto é, pode faltar com a verdade caso o psicólogo faça uso desta. Ao buscar descobri-la, o psicólogo explica a ele, parcialmente, quem terá acesso às informações, encenando com este um jogo de esconde-esconde. O psicólogo esconde a verdade para que a pessoa atendida revele-a. O "tudo" é trazido no

discurso dessa participante como sendo a verdade que se busca descobrir na relação psicólogo- usuário. A verdade seria tudo o que almeja o psicólogo jurídico. A decisão sobre o que deve ser dito cabe a ela. Há uma preocupação reconhecida em seu discurso, onde ela tem que escolher entre "prejudicar o processo" ou "prejudicar a pessoa".

Aquele a quem o psicólogo atende, pode ser visto no primeiro extrato como sendo, explicitamente, o sistema de justiça, pois, para que a pessoa "conte tudo", alguns esclarecimentos precisam ser omitidos. Portanto, o cliente do psicólogo é o sistema de justiça, que obterá as verdades fornecidas pelo profissional. Porém, no segundo extrato, observa-se que ela omite informações para não prejudicar a pessoa. Há um conflito de interesses: ao mesmo tempo que deve ser dada uma resposta ao sistema de justiça, deve-se omitir informações. Porém, ao final, numa tentativa de conciliação no dizer, a participante afirma não colocar informações contanto que o processo não seja prejudicado.

Nota-se no discurso de Marisa uma distinção de lugares entre pessoa e processo, mais ainda, como se eles estivessem em lados opostos, numa arena onde se digladiam e, ao final, haverá um vencedor. Alguém sempre sairá prejudicado! Uma batalha parece ser travada, e nesta o psicólogo ocuparia o lugar de decidir, julgando, como faz um juiz, quem sairá vitorioso. A arma utilizada pelos participantes- processo e pessoa- seria a capacidade que cada um teria de esconder. Quem melhor esconde fica menos propenso sair prejudicado, a perder a batalha.

Jorge ao ser indagado sobre tema pertinente à sua clientela, traz no seu discurso, como apareceu na entrevista de Marisa, um psicólogo atuante num cenário competitivo, conforme segue:

> [...] Porque se tu perde a **neutralidade** tu te **cega,** enfim. E isso facilita, particularmente nesse trabalho aqui que tu, que tu tem **partes brigando,** vamos dizer assim. E que essa briga é projetada sobre ti porque tu é quem vai dar o parecer **contra um ou contra outro.** Então de antemão eles não sabe, né, a tua, qual vai ser o lado que tu vai ir, vamos dizer assim. Ainda que a gente não vá, não tome **partido** né. [...] (Jorge)

A cegueira aparece neste extrato como algo que não pode ocorrer ao psicólogo, afinal, como este participante já nos disse antes, ele tem que enxergar bem. Ao mesmo tempo em que Jorge fala da imagem do psicólogo jurídico dotado de uma importante neutralidade, cuja perda desta ocasionaria cegueira, ele discorre sobre a possibilidade de

tomar “partido”, “ainda que” possa não tomá-lo. Sendo assim, não é condição *sine qua non* de sua prática atuar de forma neutra. Mas, se perder a neutralidade, fica cego! E quem tem uma super visão, não pode se dar ao risco de cegar-se Ele indica que existe um partido que poderia ser tomado nesta trama, fazendo-nos pensar que há um lado da verdade para o qual o psicólogo “vai ir”, mesmo o usuário não sabendo qual é.

Há partes brigando e cabe ao psicólogo, com seu parecer, posicionar-se de um lado. Então, quando seu parecer vai “contra um ou contra outro” ficaria ele cego em sua atuação. Há, portanto, momentos de cegueira na prática deste psicólogo. A clientela do psicólogo jurídico se faz em meio à escolha (uma escolha feita por um cego) entre dois lados “brigando”. Assim, constrói-se a imagem daquele que tem que escolher, cegamente, um lado na disputa, e, nesse cenário, tem que delimitar quem é seu cliente: o sistema de justiça ou o usuário.

Quando indagados sobre o destinatário do trabalho deles, Marisa e Mário mostram dúvidas quanto a tal delimitação, não sabendo a quem sua atuação é direcionada.

Pesquisadora: O que você acha que esperam do seu trabalho?

Marisa: Uhm... o público ou a instituição em si?

Pesquisadora: Pode ser os dois.

Marisa: Os dois? Bom, o público sempre tem pressa, né. São demandas, em geral, urgentes né, então as pessoas querem resolver seus problemas, assim. Muitas vezes **eles confundem** o nosso trabalho. Eles chegam falando com a gente, ah, psicóloga! Eles acham que, digamos, você vai **ajudá-los.** Então, às vezes acontece, assim. Não é muito comum. Mas em algumas vezes eles vão meio que **cobrar** a gente. Ah porque daí eles **acabam tendo acesso,** né. Eles pedem vistas do processo, como são parte. O advogado comenta, alguma coisa assim: por que você colocou aquilo? Então, você vê que eles querem ser ajudados e querem uma **resposta rápida,** em geral são **questões decisivas das vidas deles**. E, bom, é, de certa forma a **instituição também espera respostas.** A juíza tem que decidir né. Ela tem que tomar uma atitude no processo, então **nosso relatório** é uma das partes. Uma **parte bem importante,** né. Como eu falei antes, geralmente é quase que decisivo assim. Eles querem um esclarecimento do que tá acontecendo na situação e do que é que deve ser feito. E qual a medida mais adequada, geralmente é o pedido.

Pesquisadora: E como é pra você, lidar com essa clientela?

Mário: Ééé, aí eu teria que dizer também que a clientela é muito diversificada. Quer dizer, ahhh. A clientela que você tá falando são as pessoas que buscam o

judiciário? É isso?

No primeiro extrato, vê-se que a participante tem dúvidas sobre a quem deve seu trabalho. Ela evidencia que "o público acaba tendo acesso" e este cobra-lhe acerca do trabalho realizado por ela; a acessibilidade ao público não seria o fim do trabalho da psicóloga, afinal tal acesso "acabou" acontecendo, como se fosse um acidente. O pedido de ajuda, por parte das pessoas, é um achismo delas, já que "confundem" o trabalho dessa profissional. Respostas são esperadas pelas pessoas, e são esperas por "respostas rápidas", pois elas- as respostas- decidiriam suas vidas. Mas a "instituição", nas palavras de Marisa, também espera respostas do psicólogo, para que este esclareça os acontecimentos e diga o que se deve fazer, afinal a juíza precisa decidir. Assim, ajudar as pessoas e dar acesso a estas não faz parte do que a participante compreende ser sua função como psicóloga jurídica.

Já, no segundo extrato, Mário solicita que a entrevistadora diga-lhe qual seria a clientela dele. Essa poderia lhe responder tal pergunta. E assim, segue esta entrevista:

Pesquisadora: Quem você entende por clientela?

Mário: Pois é (risos). Tá bom. O termo que a gente costuma usar aqui pra clientela, embora eu questione um pouco isso, mas de fato é o termo usual que a gente tem aqui, são das **pessoas que buscam o judiciário**. Eu tendo a ver a clientela como o Estado, na verdade. Porque afinal de contas eu sou um **servidor do Estado** que estou cumprindo **determinações judiciais.** Assim, então, pra ser mais exato **meu cliente seria o juízo,** e a juíza que determina um trabalho meu e é pra ela que eu entrego esse trabalho de novo. Mas isso acaba se **perdendo**, essas questões técnicas acabam se perdendo aqui no **tumulto** do nosso **dia a dia.** Frequente nós usamos cliente pra designar essas pessoas que nós não chamamos de pacientes, porque não é uma relação terapêutica, afinal de contas. Então quando você me fala de clientela imediatamente me vem isso à mente. Nesse sentido, a clientela seriam essas pessoas que procuram o tribunal, seja as pessoas que procuram o tribunal ou as pessoas a quem o tribunal procura.

Ele afirma que sua clientela é o Estado, afinal serve a este. Nota-se que ele conjuga na mesma frase duas instâncias: Estado e judiciário, tendo ele que servir ao Estado e, concomitantemente, cumprir o que é determinado pelo judiciário. Logo servir ao Estado é cumprir o que o juiz determina. Mas mesmo ele afirmando ser esta sua clientela, outras vozes aparecem em seu discurso quando ele diz que mais alguém, com ele- a gente-, usa o termo clientela para se referir às pessoas que buscam o judiciário.

Mário diferencia os termos cliente e paciente, excluindo o último de sua prática,

a qual não se dá num contexto terapêutico. Infere-se que há um resgate, por Mário, da psicologia clínica, campo tradicional da terapia, para, então, retirá-la do campo em que ela atua. Afinal, há nomenclatura própria na psicologia jurídica. Nota-se um campo de tensão entre as duas áreas de atuação do psicólogo, terapêutica e jurídica, no discurso desse participante. Ele nega o uso de termo que seria próprio da relação terapêutica e traz à cena àquele que reitera a relação estabelecida neste contexto, legitimando com isso a prática do psicólogo num campo específico, mesmo havendo dificuldade de delimitar a clientela em meio ao "tumulto". Dessa forma, deduz-se que a escolha da clientela do psicólogo que atua no sistema de justiça se perde em meio à sua atuação, afinal escolher isso é uma questão meramente técnica. E, é aí, quando este profissional desconsidera aquilo que é técnico de seu campo, ou seja, que lhe concede especificidade, dá-se o conflito no qual a Psicologia se afasta do Direito. Portanto, fica-nos a dúvida sobre qual cenário poderia este profissional delimitar a quem atender, senão o do dia a dia?

Outro participante também, quando discorre sobre a publicação ou não de informações das quais dispõe, traz no seu discurso o modo como escolhe isso e, mais, junto ainda, diz sobre modo como decide a quem atender, conforme é exposto abaixo:

> Pesquisadora: Por que você opta por não colocar, às vezes?
>
> Jorge: Então eu **só coloco quando** eu vejo que aquilo tá tendo uma influência importante pro meu parecer, pra **decisão do juiz,** enfim né.

Novamente, cabe ao psicólogo escolher a quem seu serviço é destinado: ao sistema de justiça, neste caso o juiz, ou à pessoa atendida? Jorge aponta como condição para colocar os dados em seu parecer a importância que eles teriam para a "decisão do juiz". Assim, sendo importante para o sistema de justiça, eles são colocados no documento por ele elaborado. Caso contrário, não.

Infere-se, com as falas desses entrevistados, que há uma hierarquia para a escolha de quem é a clientela do psicólogo jurídico nesta atuação. Elencam-se prioridades, usando critérios como importância para o parecer e para o juiz e prejudicialidade ao processo. Caso, primeiramente, não seja importante e nem prejudicial ao juiz e ao processo a omissão de informações trazidas pela pessoa, esta poderia ser a clientela do psicólogo jurídico. Mas, caso contrário, a clientela é o sistema de justiça. Assim, teria a psicologia jurídica sua clientela delimitada? Nas falas dos

entrevistados aparece um deslizamento constante do psicólogo na escolha de para quem é destinado seu trabalho. Ora vai para um lado, ora vai para outro.

Já, Paula demonstra ter mais clareza sobre sua clientela, como podemos ver no extrato que segue:

> A minha clientela são **promotores**, são, ãããã, quem mais? São colegas, ééé, são colegas ali, que de alguma maneira trabalham comigo, ééé, outros servidores de outras áreas, enfim que também fazem algumas solicitações. Ééé, porque eu acabo não tendo um contato direto com a **sociedade,** né, que é quem **se beneficia no final,** lá na ponta desse trabalho. Porque o objetivo é esse né, mas eu não tenho esse contato com eles, porque eu não trabalho numa promotoria, né. Eles seriam a **clientela final,** mas eu **não os conheço pessoalmente** (risos). No sentido de que não lido com eles diretamente. (Paula)

Paula traz em seu discurso que a sociedade seria sua clientela, caso tivesse contato com ela. O fato de não conhecer esse público "pessoalmente" é critério para retirá-lo da condição de clientela, mesma ele se beneficiando ao final com o trabalho da psicóloga. Os promotores, ora operadores do direito, são imediatamente citados por ela como sendo sua clientela, seguidos dos demais colegas que, por sua vez, ao estarem na mesma organização, atuam junto ao sistema de justiça. Com isso, verifica-se, mais uma vez, no discurso do psicólogo jurídico suas ações voltadas às demandas do sistema de justiça, porém, dessa vez aparece mais explicitamente. A prioridade para a escolha da clientela, assim como apareceu no discurso dos outros participantes, aqui se repete. A condicionalidade para definição de clientela é novamente vista, sendo que aqui a clientela seria a sociedade *somente se* houvesse um contato pessoal com ela. Salientamos que, no caso dessa participante, tal clareza na delimitação da clientela é possível porque ela sempre atuou respondendo ao operador do direito e não tem contato com os usuários dos programas. Diferentemente, os demais participantes têm contato com ambos: operador do direito e usuário do serviço.

Nestes discursos apareceram itens que nos remetem a um possível modo de escolha da clientela pelo psicólogo jurídico, como: consideração à prejudicialidade ao processo e à importância para o juiz e, necessidade de contato pessoal com aquele a quem destina o trabalho para este ser legitimado como clientela, pelo psicólogo. A cegueira necessária para decidir um lado na briga, portanto a escolha feita por um cego, e, uma escolha (ou não escolha), em condições tumultuadas, realizada por um psicólogo que se perde em sua prática cotidiana, trouxeram elementos que dizem sobre a forma

como estes profissionais delimitam a quem devem seu trabalho, ou seja, quem é a clientela destes psicólogos que atuam no sistema de justiça. Quando se acredita em um lado na trama processual, pressupõe-se a existência de uma verdade. Ao descobrir a verdade, o psicólogo conta (a verdade), em seu relatório, à Justiça, que é cega, não tendo ela olhos para enxergar a verdade. E é buscando, e manuseando, essa verdade que a psicologia jurídica configura sua prática no sistema de justiça. Assim, analisamos, no capitulo a seguir, de que modo se dá esse encontro (ou desencontro) entre a Psicologia e o Direito.

4.3 Traduzindo para decidir- aproximações e divergências

Neste momento o olhar das pesquisadoras voltou-se para os discursos dos participantes quando eles se remeteram à existência de uma linguagem que seria incompreensível ao operador do direito, a qual caberia ao profissional de psicologia fazê-lo compreender. No primeiro subcapítulo que segue, *Linguagens e traduções*, configurou-se um psicólogo com domínio de outras formas de comunicação dentro do sistema de justiça, sendo seu trabalho de tradução essencial aos trâmites processuais. Ao fazer comunicações, por meio de uma linguagem específica, o psicólogo auxiliaria o sistema de justiça. Assim, informações de outros mundos são trazidas, pelo psicólogo ao operador do direito. A partir daquilo que a Psicologia traz ao Direito, o operador poderia tomar suas decisões, remetendo-nos à ideia de um ato de decidir que não é tão próprio do juiz, ora, operador do direito, mas sim, que sua decisão está atrelada à decisão do psicólogo. Portanto, o segundo subcapítulo, *Quem decide- "separação dos cargos e competências"*, nos apresentou uma psicologia jurídica que se configura permeada por práticas decisórias.

4.3.1 Linguagens e traduções

O modo como se relacionam psicólogos e operadores do direito no sistema de justiça aparece nos discursos dos participantes quando falam sobre os trabalhos que realizam neste contexto. A comunicação entre os dois campos do conhecimento,

Psicologia e Direito, mostra-se entrelaçada a práticas de elucidações pelo psicólogo ao operador jurídico. O extrato a seguir ilustra como isso ocorre:

> [...] A juíza tem que decidir né. [...]. Ela tem que tomar uma atitude no **processo,** então nosso relatório é uma das partes. Uma parte bem importante, né. Como eu falei antes, geralmente é quase que **decisivo** assim. Eles querem um **esclarecimento** do que tá acontecendo na situação e do que é que deve ser feito. E qual a medida mais adequada, geralmente é o pedido. (Marisa)
>
> [...]
>
> Pesquisadora: Você e sua colega fazem essa recomendação no relatório mesmo?
>
> Marisa: Sim, aham. Às vezes não **expressamente,** né. Não na **linguagem jurídica** assim: medida de proteção tal! [...]. A gente não usa o termo alienação parental porque geralmente em casos de família **tem advogado,** então a gente evita, assim, colocar termos muito **radicais,** até pra **evitar processo** (leve risada), porque já aconteceu de colegas, éé, **sofrerem.** Então a gente coloca termos, assim, que **deem a entender** o que tá acontecendo nessa situação, mas não muito radical.

A participante fala que "querem"- trazendo à cena um sujeito indeterminado- um "esclarecimento do que tá acontecendo" e que seja dito o que deve ser feito para que a juíza (operadora do direito) tome uma "atitude no processo". Para responder a tal demandada da operadora do direito (dizendo-lhe o que esta deve fazer), a participante faz recomendações em seu relatório, mas "não expressamente. Não na linguagem jurídica", denotando que se expressar ali seria usar a língua da operadora do direito. Com isso, infere-se que outra língua existe para a comunicação entre estes atores, psicólogos e operadores do direito, que participam do sistema de justiça. Ela evita termos "radicais", expressos se ela usar a linguagem jurídica, pois, se tiver um advogado (operador do direito) neste enredo, ela sofreria um processo, como já aconteceu a colegas. Nota-se que ela parte do pressuposto de que tal ator- o advogado- conhece a linguagem "radical"/de raiz da trama na qual ela atua. Tal linguagem, a jurídica, seria apreendida pelo advogado caso ela se expressasse por meio desta. Assim, não faz! Usa termos que "deem a entender" o que "realmente" está acontecendo, ou seja, a realidade é transmitida pela participante não de forma direta a entender, mas a ser dada a um entendimento implícito. Sendo assim, a demanda que lhe chega é "realmente" esclarecida? Ou continua obscura? A linguagem da psicóloga aparece como algo inapreensível pelo operador do direito e, sendo assim, ele não terá como fazê-la

sofrer, afinal não entende o que ela fala.

Ao mesmo tempo em que há resistência em ter o trabalho comunicado naquela língua, Marisa tem sua atuação controlada pelos advogados, atores do Direito. O sistema de justiça, no qual Marisa atua, aparece em seu discurso se defendendo do próprio sistema de justiça. Ela, então fala, numa outra língua para precaver-se de ser colocada num lugar em que sofreria: no "processo". Porém, o documento por ela elaborado, ou seja, seu relatório é "decisivo" para o processo. Há uma profissional que, concomitantemente, atua, de forma importante e decisiva, para o funcionamento da máquina processual, mas temerosa de se machucar nela. É um jogo de forças de evitamento e desencadeamento de uma prática, a processual. O verbo sofrer é usado, pela participante, de forma transitiva direta, cujo objeto é o processo: sofrer o processo! Processo e sofrimento estão interligados no discurso de Marisa. E para evitar ser ela a sofredora nesta trama, Marisa escolhe a língua que lhe convém para se comunicar com os operadores do direito, a ponto de não ser completamente entendida.

Outro participante já traz em seu discurso uma conotação geográfica, de localização espacial, ao falar sobre a relação entre Psicologia e Direito. Vejamos:

> Pesquisadora: E o que você mais gosta disso tudo que você contou, da sua atuação? Tem alguma coisa que você tenha mais afinidade?
>
> Mário: Mas eu acho que, que o que eu faço, em que eu me sinto um profissional talvez **mais qualificado,** que eu acho que eu faço de uma melhor forma é algo que acho que pra maioria das pessoas é banal, mas que acho muito relevante, que é a **escrita dos relatórios**. Ééé, eu percebo que muitos psicólogos, às vezes, iii, não só psicólogos, mas operadores do direito, que tem contato com este documento acham que é uma **mera transcrição objetiva** daquilo que a gente concretizou, vivenciou, realizou numa avaliação psicológica. Pra mim não. Por conta da minha própria formação, da minha visão de Psicologia. A **produção do laudo,** a produção do relatório, ééé, um **trabalho singular**, é um trabalho único, diferente do trabalho da avaliação. É um **resultado** sim. Mas é um **trabalho diferente.** Ele envolve uma relação que já não é mais a tua relação com o **mundo dos fatos,** mas a tua relação com o **mundo do Direito.** [...]. Então eu acho que fazer essa **transposição do mundo vivido,** né, éé, das entrevistas realizadas, das visitas realizadas, da avaliação propriamente dita e **transformar** isso num **documento,** que é um documento fruto de uma avaliação psicológica, passível de ser **lida** e **interpretada** por um jurista.

Mário mostra, em seu discurso, que se sente um profissional "qualificado" quando produz laudos. Ele fala do trabalho de "escrita", atribuindo-lhe relevância,

mesmo sendo para a maioria das pessoas algo “banal”. No laudo/relatório, produzido por ele, há o envolvimento da sua relação com o “mundo do Direito” que, por sua vez, não é o “mundo dos fatos”. Ele se utiliza da locução adverbial “não mais” para se referir a um mundo com o qual se relacionou primeiramente- o dos fatos- e que após tal relação passa para o outro mundo- mundo do Direito- por meio de seu relatório, fruto da avaliação psicológica. Sente-se uma capacidade de locomoção espacial entre mundos na atuação deste profissional.

No discurso de Mário aparece um “mundo vivido”, que é transposto e transformado num documento e, dessa forma, torna-se acessível à leitura e interpretação do jurista, ou seja, daquele que faz parte do mundo jurídico. Nota-se uma dicotomia entre mundo do Direito e mundo da Psicologia. Mas, além disso, há um terceiro mundo: o mundo dos fatos! Este seria o mundo vivido, que pode ser acessado pelo psicólogo e, por ele, traduzido ao operador do direito. Psicologia e Direito são “mundos” diferentes, com línguas diferentes, porém, a língua do usuário é acessada pelo psicólogo que, por sua vez, coloca-se como um profissional tradutor.

Ao que parece, para o participante, a Psicologia, tendo instrumentos para acessar diretamente o mundo dos fatos, não seria sustentada por uma linguagem analítica, ou seja, produzida no contexto em que aparece. Ele desconsidera, neste momento, a participação dele na modificação do meio que ele faz “avaliação” e, mais, na sua subjetividade fazendo parte do documento que elabora. Porém, paradoxalmente, ele fala de um “trabalho singular” que envolve “tua relação” (relação singular dele), reconhecendo com isso a singularidade, logo, sua participação como sujeito único na produção desse conhecimento, mas desconhecendo que, originariamente, isso diz respeito a um sujeito que ao se inserir modifica o contexto, fazendo parte dele, então.

No discurso de Carlos apareceu, também, a ideia de um psicólogo que comunica ao Direito aquilo que para este é incompreensível. Um psicólogo conhecedor das línguas. Vejamos:

> Eu acredito que a criança tem que ter um **lugar** pra que ela possa se expressar como ela queira **se expressar.** E alguém, não vou dizer agora o próprio psicólogo, mas **alguém capacitado** de ter ouvido pra poder ouvi-la e entendê-la. Daí sim, aí **mostrar pro juiz do que que ele precisa.** Vamos falar assim. [...]. Eu digo pra você, a criança fala, você escuta e **mostra pro jurídico,** para o Direito, o que essa criança **quis trazer.** Nós tamos falando de **abordagens diferentes,** totalmente diferentes; a abordagem do Direito e a abordagem da Psicologia. (Carlos)

Neste extrato, observa-se que Carlos indica que Psicologia e Direito possuem formas de abordar diferentes. O psicólogo, para ele, teria capacidade de ter um ouvido, talvez especial, com o qual ouve e entende a criança, atributo este do qual o operador do direito não dispõe. O participante afirma que cabe ao profissional, capacitado em ouvir e entender, "mostrar" o que precisa o juiz e mais, "mostrar" ao Direito o que a criança "quis trazer". Portanto, seria atribuição do psicólogo "mostrar" para o operador do direito o que há além do dito, afinal não vale somente aquilo que o operador escuta, pois seu acesso limitado não lhe permite acessar o que disse a criança. O usuário- criança- tem um lugar junto ao psicólogo para se expressar como queira e, enquanto ela faz isso, o psicólogo escuta sua fala livre e mais, aquilo que ela não fala, mas quis falar, ele também apreende. Além de uma capacidade de escuta diferenciada, o psicólogo, no discurso desse participante, se configura como aquele que escuta o que "quis" o usuário trazer, mesmo não tendo trazido.

Este participante mostra em seu discurso um psicólogo que traduz para o operador do direito a língua da criança e, vai além: traduz o "querer" dela. Que deveres seriam estes que tem o psicólogo de antecipar em palavras o que uma pessoa ainda não disse? O querer de outro sujeito seria perpassado e passível de ser capturado pelo profissional de Psicologia?

Em seus discursos, os entrevistados mostram que Psicologia e Direito são diferentes e que há especificidades em cada um, principalmente no que concerne à linguagem. Há uma configuração de um psicólogo poliglota, que traduz ao Direito línguas que este não compreende (do mundo vivido, do mundo dos fatos, do não-dito). Com uma missão visionária, ao enxergar e escutar o que não aconteceu ainda, o psicólogo leva ao Direito informações fundamentais para a dinâmica processual. Há um jogo de poder e resistência que perpassa a atuação, no qual um campo tem sua ação controlada e, modificada, pela ação do outro.

Nestes extratos configurou-se a imagem da psicologia jurídica como sendo aquela que perpassa o que está posto. Ela teria a condição de acessar o que os outros não conseguem, tendo assim um importante papel no contexto da Justiça. Com isso, ela exige seu lugar de exclusividade neste contexto. Por meio dela, o operador do direito poderia fazer funcionar a engrenagem do sistema, ou seja, poderia julgar. O relatório/laudo, material produzido pela Psicologia, contem as vivências daquele que o

produz. Tais vivências do psicólogo fazem parte do contexto em que se realiza a avaliação, fazendo-nos pensar que mais do que uma avaliação neutra, como vimos em outro discurso, há uma avaliação em que a subjetividade do psicólogo está presente. Assim, há uma psicologia jurídica que se mostra como participante ativa e também como produto da avaliação realizada dentro do sistema de justiça.

Esse material, traduzido pelo psicólogo, e endereçado ao operador do direito, remete-nos ao questionamento acerca de sua utilização, afinal trata-se de um contexto onde vidas são colocadas à tomada de decisão por outros. O laudo, que é decisivo, como foi visto nos discursos, e o acesso do juiz a um mundo, possibilitado pelo psicólogo, legitimam uma certa prática, determinando papéis dos atores neste contexto. É naturalizado que juiz é aquele que julga, ora, decide. Já, o papel do psicólogo nesse cenário, que envolve decisões, dentro do sistema de justiça, é o que analisaremos a seguir.

4.3.2 Quem decide? " Separação dos cargos e das competências"

A pergunta que inicia este tópico é respondida de imediato por Marisa. A participante atribui, como veremos no extrato abaixo, aquele que "tem que decidir", quando lhe é indagado pela pesquisadora sobre o que esperam do trabalho dela.

> [...]. A juíza tem que **decidir** né. Ela tem que tomar uma atitude no processo, então nosso **relatório** é uma das partes. Uma parte **bem importante,** né. Como eu falei antes, geralmente é quase que **decisivo** assim. Eles querem um esclarecimento do que tá acontecendo na situação e do que é **que deve ser feito**. E qual a medida mais adequada, geralmente é o pedido. (Marisa)

No discurso de Marisa vê-se que aquele que "tem que decidir" é o operador do direito, mas o relatório da psicóloga é "quase decisivo". É "pedido" a ela que responda qual medida o sistema de justiça deve tomar. O advérbio que antecede o que qualifica seu relatório como decisivo diz sobre apropriação do ato, pelo psicólogo, que seria da operadora do Direito ali citada: ato de decidir!. Afinal, quem tem a atribuição de práticas decisórias é a juíza, mas quem o faz, implicitamente, é a psicóloga por meio de seu relatório. A participante é quem diz o que deve fazer o operador do direito. Logo, este decide atravessado pela decisão do psicólogo. Vemos aqui uma especificidade que

se imbrica nas práticas da Psicologia e do Direito no contexto da Justiça.

Mário, ao discorrer sobre o tema dos conflitos éticos em sua atuação, mostra em seu discurso, como fez Marisa, a existência de práticas específicas dos dois atores: psicólogo e operador do direito, atribuindo-lhes papéis no sistema de justiça, como veremos:

> [...] É o conflito ético entre você investir numa família, pra acontecer uma reintegração familiar ou você investir numa destituição porque você **entende** que é o **melhor para aquela criança.** E o resultado nunca é certo. Aí existe um quê de **aposta.** Por mais que você tenha a Psicologia como uma ciência, e você tenha uma bibliografia, e você tenha uma formação, e você tenha um mestrado, e você tenha um doutorado, e você tenha anos de prática, ainda assim psicólogos não têm **bola de cristal** e a gente **nunca sabe** o que efetivamente vai acontecer. Mas naquele momento em que você elabora um relatório, pode ser um **relatório decisivo** no curso desse processo.[...] e o que tranquiliza um pouco é pensar que **no final** das contas **a decisão não é minha**, e aí entra também a **separação dos cargos e das competências.** Eu sou psicólogo, **eu faço a avaliação.** Quem vai **canetear** isso, quem vai **decidir** é a juíza. Mas enfim, é um **comodismo** um pouco fictício também, né. (Mário)

A "separação dos cargos e competências" vista no discurso de Mário lhe traz tranquilidade ao "final", mesmo seu relatório sendo "decisivo" no "curso" do processo. Delimitar qual é, oficialmente, a sua atribuição e qual é a do operador do direito é importante para ele quando chega o momento de ter que "canetear" o que foi avaliado pelo psicólogo. Ele mostra satisfação com a comodidade fictícia que lhe é proporcionada com a delimitação dos cargos. Mário faz o relatório que pode ser aquilo que decidirá o que está por vir, mas, não dispondo de uma "bola de cristal", ele não sabe o que virá. O mesmo profissional que tem uma prática tão decisiva é aquele que nada sabe sobre o futuro. A voz do psicólogo sai de cena, ao final, dando-lhe lugar para que o juiz caneteie a decisão.

Jorge também discorre sobre uma atuação imbricada em práticas decisórias, conforme pode ser observado:

> O nosso **parecer,** às vezes, é **decisivo pra decisão** judicial. O estudo social, sem diminuir o **estudo social,** ele um outro objetivo, talvez. Muitas vezes ele **nem é tão decisivo.** Ele tem um outro objetivo dentro dos processos. Mas o parecer psicológico, muitas vezes, é **decisivo,** assim, pro caso, sabe, quando é **bem feito.** (Jorge)

O participante fala sobre o que é “decisivo pra decisão” do operador do direito, isto é, sobre o parecer do psicólogo. Tal documento, quando “bem feito”, é o que decide o caso. Assim, a decisão do juiz é decidida pela decisão do psicólogo. Um encadeamento de atos decisórios aparece no discurso de Jorge. Ainda, ele enuncia um outro saber- sem nada a respeito ter-lhe sido perguntado por esta pesquisadora- o do “estudo social” (documento especificamente elaborado pelo assistente social), para reafirmar o papel de decidibilidade que a Psicologia ocupa no sistema de justiça. Afinal, o objetivo do estudo social é outro (qual seria?). Ele parece destituir outro campo de conhecimento que poderia vir a concorrer com ele, o do social. Estaria o psicólogo (pre) ocupado em ser retirado desse lugar?

A locução adjetiva “bem feito” caracteriza o parecer psicológico para ascendê-lo à condição de decisivo. Com isso, o participante mostra as peculiaridades para tal caracterização, como aparece no extrato que segue:

> Pesquisadora: E o que é um bem feito e um mal feito? Um parecer bem feito e um parecer mal feito? Quem **decide** se ele tá bem feito ou mal feito?
>
> Jorge: [...] Por exemplo, pra eu **opinar** sobre aquela guarda, pra eu opinar sobre aquela visita, enfim, tu já vai durante as entrevistas identificando os **pontos que são relevantes pro caso,** pro **juiz poder decidir**. Então na hora de escrever, tu vai organizar o teu texto com base nestes pontos que te parecem os **mais relevantes**, e tu vai colocar em cada um destes pontos, vamos dizer, dados que **fundamentam** o que tu tá **querendo dizer**, o que tu **enxergou** e o que tu tá querendo colocar pro juiz que tu enxergou aquela coisa, né, aquela situação. Então tu tem que conseguir fazer isso de alguma forma, tu tem que conseguir colocar os teus dados, ou os dados que fundamentam as **tuas conclusões**, né. Talvez pra falar objetivamente é isso, assim, um parecer bem feito, enfim. E que, e que esses pontos que tu enxergou sejam realmente relevantes pra **decidir sobre o caso.**

Nota-se no discurso de Jorge que é ele quem identifica o que é importante para o juiz decidir. A escrita de um bom parecer tem que ser capaz de transmitir ao operador do direito o que é relevante para a decisão do caso. Ela depende da boa visão, tendo o psicólogo que enxergar a situação para bem escrever. O psicólogo conclui, num primeiro momento, depois ele busca elementos, seja na bibliografia ou nos dados obtidos, para fundamentar sua “decisão” sobre a situação. O que o profissional de Psicologia enxergou e o que está “querendo dizer” são itens que permeiam o acontecimento da decisão.

Nota-se nos discursos dos participantes uma concorrência de vozes durante o ato de decidir. Há um psicólogo que decide processos, mas quem anuncia a decisão é o juiz. A voz da Psicologia aparece, nos discursos, sendo dita pela voz do operador do direito. E afinal: quem foi que decidiu?

Com isso, remetemo-nos à ideia de que o Direito e a Psicologia se relacionam, no sistema de justiça, num palco em que o psicólogo exerce o papel daquele que tem acessos além dos demais, trazendo à cena inclusive o assistente social, para poder destitui-lo do lugar reivindicado pela Psicologia, que é o lugar junto ao ato de decidir, o que é feito por meio do relatório, mas não do estudo social. Interessante que o mundo dos fatos, o mundo do que realmente acontece é, na fala desses participantes, possível deles adentrarem. Mas só a Psicologia consegue isso! Estaria assim, nesse mundo real, o objeto que Psicologia exige para si; lá estaria a verdade, que tanto se anseia no sistema de justiça. Parecer, laudo, relatório são documentos, conforme apareceu nos discursos, que discorrem sobre a verdade acerca do sujeito, pois neles estão escritos o mundo vivido. Com isso, infere-se que quem teria a posse dessa verdade, já que ela está associada ao relatório decisivo do psicólogo, seria a Psicologia; a verdade seria o produto do trabalho do psicólogo, seria o objeto pelo qual a psicologia jurídica reivindica a posse única, isto é, o objeto ao qual a Psicologia quer deter o monopólio.

Ao reivindicar o monopólio da verdade, psicólogos no sistema de justiça, como vimos nos discursos, disputam-na, negando a possibilidade do operador do direito de acessá-la diretamente. Isso fica evidente quando os participantes falam sobre a impotência que o operador jurídico teria, por ser mais racional, por não enxergar coisas que os psicólogos enxergam e, mais, por necessitar, que os psicólogos digam-lhe, por meio dos relatórios/laudos, a decisão que deve ser tomada. Portanto, um psicólogo, que enxerga bem, fazendo uso do olhar clínico, é detentor desse objeto tão ansiado pelo sistema de justiça: a verdade!

5 Discussão

A pergunta disparadora *Como o psicólogo inserido no sistema de justiça configura, em seu discurso, sua prática profissional?* foi o que direcionou esta pesquisa. Nas entrevistas realizadas, individualmente, com psicólogos que atuam no contexto da Justiça, discursos foram produzidos, os quais, aliados a referenciais teóricos, possibilitaram-nos chegar a algumas respostas.

Objetivou-se com este estudo identificar, nos discursos analisados, como as práticas dos psicólogos que atuam no sistema de justiça são configuradas. A inquietação para investigar o tema deu-se devido à atuação de uma das pesquisadoras em órgão do sistema de justiça brasileiro, mais exatamente como psicóloga em delegacia da Polícia Civil. Sua prática cotidiana incitava-lhe muitos questionamentos acerca do que vinha se instituindo como atividade deste profissional num campo tão específico que é o jurídico. Mais do que isso, sendo o trabalho principal da polícia a investigação, esta servidora do quadro policial estava incluída como auxiliar nos procedimentos investigativos, os quais, por sua vez, corroboram com a elucidação de fatos e a descoberta das supostas verdades sobre eles.

Para dar conta da proposição principal a qual se ansiou responder, buscou-se averiguar os princípios e ideais que norteiam as práticas do psicólogo na Justiça e que imagens estes profissionais constroem de psicólogo jurídico em seus discursos. Delineou-se, também, as imagens que os psicólogos configuraram da psicologia jurídica, da clientela e de si, enquanto psicólogos jurídicos. O modo como percebiam a relação entre a Psicologia e o Direito, assim como os possíveis impasses éticos existentes neste encontro, foi ponto importante de investigação para respondermos à pergunta inicial do estudo.

No decorrer das entrevistas, novos questionamentos foram surgindo, uma vez que os participantes traziam em seus discursos configurações de um psicólogo jurídico que, muitas vezes, causaram surpresa às pesquisadoras, afinal havia a expectativa de que certas demandas à Psicologia eram apenas advindas do Direito. Porém, viu-se aqui uma configuração dessa prática do psicólogo um pouco diferente dessa que se supunha Há de se levar em conta o vínculo profissional de uma das pesquisadoras junto ao sistema de justiça, já que o referencial teórico eleito para este estudo, a análise institucional do discurso, considera a interferência da subjetividade daquele que

pesquisa. Com isso queremos dizer que há expectativas por parte do pesquisador- ainda mais neste caso em que se atua no mesmo campo em que os entrevistados- acerca do estudo que se configura, mas não como hipóteses a serem confirmadas ou refutadas e sim, como fatores a serem investigados.

O primeiro tema delineado na análise das entrevistas referiu-se à imagem que os participantes trouxeram sobre o psicólogo jurídico e sobre a psicologia jurídica. Neste tópico vimos um profissional que se inseriu no contexto da Justiça com o intuito, primeiro, de ser servidor público e ter estabilidade profissional, afinal "foi bem por acaso" que o psicólogo chegou nesta área, tendo sido um dos vários concursos feitos após a formação universitária. Ainda, mesmo não conhecendo "muito da psicologia jurídica" o psicólogo aprendeu "na prática" e tomou gosto por ela.

O ingresso no serviço público é almejado por muitos jovens adultos recém-formados, em decorrência da situação econômica, social e educacional do país, pois a inserção no mercado de trabalho e a manutenção deste local estão cada vez mais complicadas. Com isso, as pessoas buscam, ao fazerem concursos públicos, a possibilidade de carreira e de garantias financeiras, mesmo que tenham que optar por cargos para o qual não direcionaram sua formação profissional (Albrecht & Krawulski, 2011). Ser servidor público, portanto, seria ter estabilidade profissional e, portanto, ter um futuro, supostamente, previsível. Vê-se que, mesmo tomando gosto pela área da psicologia jurídica após adentrarem-na- afinal ocupam o lugar de psicólogos jurídicos- há aqueles que se veem no papel de servidores públicos, cujo trabalho deve servir ao "Estado", pois seria este psicólogo "um servidor do Estado" que está ali "cumprindo determinações judiciais". Portando, nosso estudo mostrou-nos um psicólogo que configura a psicologia jurídica como um serviço público e como um campo de estabilidade, já que fora isso que imaginou ao adentrar a área. Porém, o conflito acerca disso é visto quando este profissional, ao estar no campo da psicologia jurídica, como servidor do Estado, mas também como psicólogo jurídico, tem que escolher a quem, de fato, seu trabalho serve.

A não-escolha do psicólogo pela atuação no campo da psicologia jurídica, pode se dar devido ao pouco contato, ou talvez, nenhum, destes profissionais, durante a graduação com tal ramo da Psicologia. O desconhecimento pela área foi visto nos discursos, pois o psicólogo que "não conhecia muito de psicologia jurídica e que acabou aprendendo na prática" teve ali, onde atua cotidianamente, sua configuração

subjetiva como psicólogo jurídico. Lago et al (2009) apontam que o campo das relações entre a Psicologia e o Direito têm se desenvolvido rapidamente e os cursos de graduação em Psicologia não acompanharam tal demanda. Em contrapartida, nos cursos de Direito, a disciplina de psicologia jurídica possui caráter compulsório, logo, todos os operadores do direito tiveram algum contato com esta área durante a formação. Porém, muitos psicólogos não tiveram esse contato universitário, vindo a tê-lo, muitas vezes, somente quando adentraram o campo, conforme vimos nas entrevistas. Portanto, uma escolha por uma área pouco conhecida, e pouco difundida, torna-se rara.

A inserção num campo para o qual o profissional não se preparou ou, muitas vezes, sequer teve algum contato, acarreta em muitas consequências na atuação. Brito (2012) discorre sobre a escassez de conhecimento sobre a prática pelos psicólogos jurídicos, os quais, por sua vez, vêm crescendo, em número, neste contexto. Ao iniciarem seus trabalhos no sistema de justiça, os psicólogos se encontram com temas que lhes são inéditos, tendo eles que lidarem com expressões e termos próprios do Direito, os quais não compõem, até então, a bagagem teórica da qual dispõem os profissionais de Psicologia. Isso tudo gera muitos questionamentos e confusões sobre as práticas que lhes são cabíveis enquanto psicólogos, afinal não dão conta de discernir e delimitar quais demandas lhes dizem respeito e, com isso, não conseguem decidir como pode a Psicologia contribuir, enquanto área do conhecimento, ao Direito. Sendo assim, é fundamental que o psicólogo tenha clareza de seu papel em cada contexto e, somente desse modo, poderá ter "ciência dos limites e propósitos de sua atuação, transmitindo também tais informações a seu cliente" (Brito, 2012, p. 200), uma vez que também deve ter compreender a quem e de que maneira seu trabalho é endereçado.

Outra consequência do desentendimento pelo psicólogo de seu papel neste contexto é a de uma prática híbrida, a qual por sua vez, acarreta também na confusão acerca de quem este profissional deve atender, não conseguindo, assim, delimitar sua clientela. Este foi o segundo tema delineado em nossa análise. Os conflitos éticos vieram associados à confusão acerca das atribuições do psicólogo jurídico e, consequentemente, às dificuldades para delimitação da clientela. Ao ter que decidir pela omissão, ou não omissão, de informações nos processos, por exemplo, o psicólogo mostra-se num conflito, onde precisa escolher a quem vai "prejudicar", se à pessoa atendida, ou se ao operador do direito que lhe solicitou o atendimento.

O Código de Ética Profissional do Psicólogo, aprovado pela Resolução CFP n. 010/2005, dispõe, em seu artigo 1º, serem deveres fundamentais dos psicólogos, entre outros:

> f)- Fornecer, a quem de direito, na prestação de serviços psicológicos, informações concernentes ao trabalho a ser realizado e ao seu objetivo profissional;
> g)- Informar, a quem de direito, os resultados decorrentes da prestação de serviços psicológicos, transmitindo somente o que for necessário para a tomada de decisões que afetem o usuário ou beneficiário;

Há opiniões controversas sobre estas alíneas do referido código. Amendola (2014), ao traçar um histórico sobre a construção dos códigos de ética do psicólogo no Brasil, remete-se a Brito. Esta, em 2007, numa palestra realizada no Conselho Regional de Psicologia do Rio de Janeiro, discorreu sobre a falta de suporte que o novo código forneceu ao profissional, em detrimento do anterior, código de 1987. Segundo ela, a expressão "a quem de direito" não esclarece "quem teria direito às informações dos serviços psicológicos" (Amendola, 2014, p. 679), sendo que em 1987, o código deixava claro que a "pessoa atendida" (aspas da autora) é quem teria tal direito, e que somente no caso de "incapacidade dessa" (aspas da autora), o psicólogo prestaria informações a quem tivesse direito. Assim, o atual código de ética teria aberto margens a inúmeras interpretações, como aconteceu em uma palestra proferida por um promotor de justiça, em 2009, num evento sobre testemunho de crianças vitimadas por abuso sexual, promovido pelo Ministério Público. Este afirmou que a expressão "a quem de direito" referia-se ao juiz. Portanto, o psicólogo teria o dever de prestar todas as informações ao operador do direito, ou seja, ao juiz (Amendola, 2014). Com isso, vemos inúmeras formas de atuar do psicólogo no âmbito jurídico, trazidas por discursos dos próprios psicólogos, mas também pelos ideais dos operadores do direito acerca do trabalho da Psicologia.

O mundo acadêmico e das pesquisas são espaços de extrema importância para discussões e, consequente, produção de conhecimento. A falta desse contato com a psicologia jurídica antes de se inserir no campo pode ser, também, um dos fatores cruciais que acarreta nesta confusão sobre o papel do psicólogo no contexto da Justiça. Não tendo clareza de suas atribuições, torna-se difícil, também, para o profissional delimitar quem é seu cliente, além de outras intempéries que tais incertezas vão

desencadeando nesta prática. Para a AID, a clientela é formada por "atores cujas relações sociais são objeto da ação institucional" (Albuquerque, 1978, p. 74). Toda instituição, por sua vez, "basicamente, se constitui na e pela relação de clientela" (Guirado, 2009, p. 37), ou seja, na relação entre agentes institucionais e clientes da instituição. Aqui, cabe ressaltar que, os agentes seriam os psicólogos, e os clientes seriam aqueles a quem estes destinam o trabalho. Logo, a clientela demanda um serviço e o agente institucional se destina a prestá-lo. Portanto, delimitar quem é sua clientela é um dos elementos para que determinada prática se torne instituição. Tomando a psicologia jurídica como instituição – já que é uma prática que, ao se repetir cotidianamente no discurso de seus agentes, torna-se legítima - é necessário definir quem são os indivíduos cujas relações, com a psicologia jurídica no contexto da Justiça, são objeto de sua ação institucional.

Na tentativa de delimitação de seu cliente, os psicólogos entrevistados remeteram-se a práticas, por meio das quais obtinham informações de grande valor. Estas, estando sob a posse do psicólogo, se fossem fornecidas por ele, sempre prejudicariam alguém. A dúvida deste profissional referiu-se à escolha que lhe cabia quanto a quem dar este objeto tão valioso, uma vez que seu trabalho estava relacionado a "questões decisivas das vidas" das pessoas. Logo, vimos aí uma prática de descoberta e manuseio de informações sobre a vida alheia, ou melhor, uma prática intencionada a desvelar supostas verdades. O psicólogo seria aquele que descobre a verdade e fornece-a para aquele a quem deve seu trabalho. A justificativa para a escolha de sua clientela veio atrelada a temas acerca do sigilo profissional e, como já dito, à decisão de quem deveria ser o destinatário das informações que estariam sob a guarda do psicólogo. Portanto, aí, também, delineou-se um possível objeto da psicologia jurídica: *a verdade*. Albuquerque (1978) aponta que, apenas tendo a posse exclusiva de um objeto, uma instituição se define como tal. Por ele é que a instituição reivindica monopólio de propriedade, havendo permanente processo de apropriação deste objeto e, em contrapartida, de desapropriação dele de outras instituições, isto é, de tornar ilegítimo o saber de outros sobre este objeto.

Ao reivindicar o monopólio da verdade, psicólogos, no sistema de justiça, como vimos nos discursos, disputam-na, negando a possibilidade do operador do direito de acessá-la diretamente. Somente por meio do trabalho do psicólogo, o sistema de justiça teria este contato com os fatos verdadeiros, aparentando engajar-se em uma prática de

vidência. Isso apareceu quando os participantes da pesquisa falaram sobre a impotência que o operador jurídico teria, por ser mais racional, por não enxergar coisas que os psicólogos enxergam e, mais, por necessitar que os psicólogos digam-lhe, por meio dos relatórios/laudos, a decisão que deveria ser tomada. Portanto, um psicólogo que enxerga bem seria o detentor do objeto tão ansiado pelo cego sistema de justiça: a verdade!

Entre escolhas e decisões que cabem ao psicólogo no sistema de justiça, há uma exigência pela agilidade de suas ações, pois como disse uma participante "o público tem pressa, São demandas, em geral, urgentes né, então as pessoas querem resolver seus problemas". A resposta, dada pelo psicólogo, tem que ser "rápida", pois são questões "decisivas das vidas das pessoas". Além disso, outro participante nos chamou a atenção quando falou de escolhas feitas no "tumulto do nosso dia a dia", o que acarreta na perda "das questões técnicas", mostrando-nos que a questão temporal está intrínseca à prática do psicólogo neste contexto. Morais da Rosa (2014) define o mundo jurídico como um lugar caótico, pois é "muito mais complexo e trágico do que o senso comum dos juristas apresenta" (Morais da Rosa, 2014, p. 93). E, sendo assim, a aceleração que se pretende neste campo reflete-se na qualidade do julgamento processual. Ele critica a compulsão que há no contexto jurídico por julgamentos rápidos, alertando, a partir disso, para a necessidade de tempo para que o processo seja democrático, pois "a velocidade implica, no caso jurídico, no estabelecimento de padrões, procedimentos cada vez mais uniformes. . . . Esta compulsão por velocidade torna impossível a visão. Permite que se veja somente o que se quer, ou se pode". (Morais da Rosa, 2014, pp. 114-115).

Houve o resgate da psicologia clínica algumas vezes, pelos participantes, para enfatizar qualidades da psicologia jurídica, pois somente, por meio de um "olhar clínico" o psicólogo, no sistema de justiça, acessaria/enxergaria certas coisas. No intuito de demarcar seu território de atuação, ou seja, a quem deve atender, o psicólogo recorre à diferenciação de nomenclatura entre o paciente, que seria exclusivo da clínica terapêutica, e o cliente, termo usado "pra designar essas pessoas que nós não chamamos de pacientes, porque não é uma relação terapêutica". Porém, em momento algum a qualidade de "clínico/clínica" foi explicada nas entrevistas. Com isso, vimos um discurso naturalizado sobre a prática da psicologia clínica, como se fosse ela uma técnica fundamental para auxiliar nos demais contextos da Psicologia.

Sendo a profissão do psicólogo no Brasil muito recente, cuja Lei que a regulamentou ter menos de 60 anos, pode ser este um dos fatores que dificultam, ainda,

a delimitação do campo de atuação e, claro a delimitação da clientela também fica prejudicada. Na referida Lei, em seu artigo 16, notamos um direcionamento do enfoque acadêmico à formação clínica, indicando como condição para funcionamento das faculdades de Psicologia o dever de "organizar Serviços Clínicos e de aplicação à educação e ao trabalho" (Lei n. 4.119, 1962). Ainda hoje perduram tais obrigatoriedades nos currículos dos cursos de Psicologia, cujas demais disciplinas, como é o caso da psicologia jurídica, possuem um caráter optativo, seja pela opção da faculdade em ofertá-la, ou, em muitos casos, por opção do aluno cursá-la ou não. Assim, um direcionamento da formação do psicólogo para um atuação clínica faz parte do cenário da Psicologia no Brasil. Malito e Aguiar (2010) apontam que os discursos sobre um psicólogo que teria por função ajudar advém da esfera clínica, campo tradicional da Psicologia, no qual o profissional é visto como aquele que resolve problemas. A graduação em Psicologia, para estes autores, ao invés de problematizar questões sociais, preocupa-se com uma formação de um profissional normatizador do social e veiculador de verdades. Assim, o psicólogo que resolve problemas se configura:

> Entre um discurso humanista bem intencionado e pouco argumentado de que se deve fazer o bem ao próximo- herança de uma tradição cristã-, e o entendimento do psicólogo como sujeito autorizado a cuidar das mentes humanas- herança positivista- constrói-se o discurso da ajuda. (Malito & Aguiar, 2010, p. 44)

A adequação às normas sociais faz parte das atribuições do psicólogo, tendo sido estas dispostas pela citada Lei que regulamentou sua atuação no Brasil. Consta no artigo 13, parágrafo 1º, que a função privativa do psicólogo está atrelada ao "uso de métodos e técnicas com os seguintes objetivos: a) diagnóstico psicológico; b) orientação e seleção profissional; c) orientação psicopedagógica; d) solução de problemas de ajustamento." (Lei n. 4.119, 1962). Aqui podemos inferir um viés clínico, atrelado a diagnóstico e, mais, à resolução de problemas. Portanto, um psicólogo que, com suas técnicas psicológicas, teria de ser capaz de diagnosticar o que precisa ser resolvido/ ajustado e, a partir daí, caberia a ele resolver tais problemas. Tal discurso sobre esta demanda ao psicólogo que ajuda, diagnostica e resolve problemas foi trazido nas entrevistas, pois as pessoas atendidas pelo psicólogo no âmbito da Justiça, conforme nos contou uma das participantes, "querem resolver seus problemas, assim. Muitas vezes eles confundem o nosso trabalho. Eles chegam falando com a gente, ah, psicóloga! eles acham que, digamos, você vai ajudá-los.". Aqui pudemos notar os interdiscursos que configuram a

imagem do psicólogo jurídico, estando atrelados às ideias que fundaram a Psicologia enquanto profissão.

A tensão impera entre os psicólogos sobre suas atribuições quando atuam junto ao Direito, principalmente quando se fala em investigação da veracidade de fatos pelo psicólogo, não raras vezes, aludindo-se, como veremos na literatura, à psicologia clínica para discorrer sobre tal. Rovinski (2007) afirma que, cabe ao psicólogo, no contexto jurídico, lançar mão de estratégias diferentes daquelas usadas na clínica, a fim de garantir maior confiabilidade das informações obtidas nos atendimentos. Os modelos conceituais da psicologia clínica não podem ser utilizados no âmbito jurídico, devendo-se buscar novos modelos para produção de conhecimento no contexto das leis. Como ponto principal para tal distinção, ela cita o foco da avaliação que, na clínica deve ser o mundo interno do paciente, enquanto que, no âmbito jurídico deve-se ater às demandas do judiciário; os achados clínicos, durante a avaliação forense, devem ser associados àquilo que é de interesse do sistema de justiça. Ainda, ela salienta que se deve ter cuidado para não transformar o processo de avaliação em um processo terapêutico (Rovinski, 2011). Portanto, para esta autora, a clientela do psicólogo jurídico seria o sistema de justiça, afinal suas demandas é que precisam ser respondidas pelo profissional. Já na clínica, o cliente seria a pessoa atendida, e a demanda estaria relacionada aos pedidos deste. Porém, em ambos, o mundo interno da pessoa atendida é o objeto de trabalho do psicólogo, que é o profissional capacitado para acessá-lo.

Diferentemente dessa autora, há questionamentos quanto ao trabalho realizado por psicólogos no campo da Justiça (Arantes, 2007; Brito, 2012; Ortiz; 2012), uma vez que este profissional vem sendo designado a atuar de maneira conflitante com sua formação profissional. A prática do depoimento sem dano (DSD) seria um exemplo disso, na qual é considerada, em primeiro lugar, a necessidade do processo. Demandas e desejos do sujeito inquirido, neste caso, a criança, não são o que orientam o trabalho do psicólogo, como nos ensina Arantes (2007). Este, ao exercer a Psicologia, deveria considerar erros, fantasias, lapsos, esquecimentos, pausas, sonhos, silêncios e contradições do sujeito que fala. Todos esses elementos são opostos à "verdade verdadeira dos fatos" (aspas da autora) (Arantes, 2007, p. 13), a qual é o anseio do sistema de justiça. Com isso a autora questiona a possibilidade da Psicologia instrumentalizar a Justiça com verdades, dando-nos a entender que esta não seria sua clientela.

Para Brito (2012), a avaliação psicológica demandada pelo sistema de justiça, não pode, de forma alguma, ser equiparada a uma investigação, já que aquela deve utilizar-se somente de técnicas psicológicas para a coleta de dados (entrevistas, testes, observações, dinâmicas de grupo, escuta e intervenções verbais) conforme preconiza a Resolução CFP n. 007/2003. Sendo assim, lançar suspeitas contra quem está sendo atendido, a fim de verificar a veracidade de sua fala, é uma tarefa própria de outras categorias profissionais, que não a do psicólogo. Este deve sempre considerar, conforme a citada resolução, durante um processo de avaliação psicológica, que as questões de ordem psicológica, as quais, por sua vez, são somente as que devem interessar ao psicólogo, possuem "determinações históricas, sociais, econômicas e políticas, sendo as mesmas elementos constitutivos no processo de subjetivação" (Resolução n. 007, 2003, p. 4). Assim, não havendo um objeto de estudo estático, mas, sim, que se configura a todo momento em suas relações, conforme entendimento do CFP, não há possibilidade do psicólogo encontrar uma verdade sobre determinado fato.

Essa busca dos psicólogos pela verdade no sistema de justiça, revelou-nos conflitos éticos quando eles se lançam a tal atividade. Os discursos que compõem a demanda do profissional de Psicologia nesse campo empurram-no a diversas práticas, ora da inquirição, ora do exame, e no final, da produção de provas periciais que comprovem fatos. No mesmo cenário, este profissional ainda precisa se haver com o que compete à sua própria disciplina, a Psicologia (Ortiz, 2012).

Com Foucault (2002) aprendemos que a demanda da Justiça por uma pretensa verdade data de tempos remotos. Em *A verdade e as formas jurídicas*, o autor nos mostrou que o procedimento do inquérito surgiu na Idade Média, com o intuito de dar conta de pesquisas, no campo jurídico, sobre verdades. Assim, elaboradas técnicas se constituíram para que se pudesse levantar quem fez o quê, em que momentos e em que condições, o que acabou por influenciar no âmbito científico e filosófico da época, os quais se utilizaram das complexas técnicas para suas investigações. Mais tarde, no século XIX, também a partir de demandas oriundas da Justiça, inventou-se uma nova forma de análise das verdades, a qual se denominou *exame.* Tais formas de obtenção de verdades estão na origem da Sociologia, da Psicopatologia, da Criminologia, da Psicanálise e da Psicologia, disciplinas estas que foram chamadas a auxiliar a Justiça.

Os exames mentais fazem parte da história da Psicologia no Brasil. A avaliação do psiquismo humano foi posta pelo CFP em um documento encaminhado ao Ministério

do Trabalho, em 1992, no qual se discorreu sobre as atribuições dos psicólogos no Brasil. Dentre as que competem ao psicólogo jurídico, temos:

> Avalia as condições intelectuais e emocionais de crianças, adolescentes e adultos em conexão com processos jurídicos, seja por deficiência mental e insanidade, testamentos contestados, aceitação em lares adotivos, posse e guarda de crianças ou determinação da responsabilidade legal por atos criminosos. (CFP, 1992).

Neste rol de competências do psicólogo na Justiça, vemos que ele foi incumbido de atestar o quão aquele que está envolvido num processo deve responsabilizar-se pelo crime cometido. Para isso, supôs-se que a Psicologia teria instrumentos de avaliação específicos que dissessem sobre a sanidade de uma pessoa. Nas nossas entrevistas mostrou-se um psicólogo que fala de seu trabalho, quando produz parecer e relatório, como elemento decisivo para "a decisão judicial". Estes documentos elaborados pelos psicólogos são postos na Resolução CFP n. 007/2003, a qual iguala os termos laudo e relatório, definindo-os como sendo o fruto da avaliação psicológica e que, a partir dos resultados desta, caberia por meio do relatório/laudo, o psicólogo apontar "o encaminhamento, as intervenções, o diagnóstico, o prognóstico e evolução do caso, orientação e sugestão de projeto terapêutico" (Resolução CFP n. 007, 2003). Já o parecer, teria por finalidade

> apresentar *resposta esclarecedora* [grifo nosso], no campo do conhecimento psicológico, através de uma avaliação especializada, de uma "questão-problema", visando a dirimir dúvidas que estão interferindo na decisão, sendo, portanto, uma resposta a uma consulta, que exige de quem responde competência no assunto. (Resolução CFP n. 007, 2003).

Nesta Resolução notamos que, em seu trabalho, o psicólogo deve ser competente para diagnosticar e prever acontecimentos, além estar encarregado de fazer sugestões. Cabe a este profissional dar respostas e esclarecimentos para que outros decidam. Portanto, um psicólogo jurídico cuja demanda de trabalho está associada a decisões é visto no discurso do seu conselho de classe, que, por sua vez, incumbe-o de acessar elementos psíquicos e associá-los aos fatos jurídicos colocados em questão. Ou melhor dizendo, aqui nos foi mostrado, conforme nosso terceiro tema configurado nas análises das entrevistas, o modo como Psicologia e Direito se relacionam no contexto da Justiça,

sendo tal contato é aproximado, mas ao mesmo tempo, distante, devido a linguagens diferentes entre esses dois campos.

A configuração do psicólogo como aquele que instrumentaliza o sistema de justiça, para que este possa tomar decisões, apareceu das mais variadas formas. Ao mesmo tempo em que o psicólogo retira de si a responsabilidade pela decisão, afinal quem "caneteia" ela é o juiz, ele se coloca num papel em que seu trabalho é decisivo para os processos. A "transposição do mundo vivido", acessado nas "entrevistas", para o "documento fruto de uma avaliação psicológica" é o que possibilita o operador do direito a compreender tal mundo, pois vimos que há uma "linguagem jurídica" que difere da linguagem do psicólogo. Psicologia e Direito, fazendo parte de mundos diferentes, teriam linguagens diferenciadas. Portanto, o psicólogo poliglota, que traduz ao Direito o "mundo dos fatos", foi configurado nos discursos.

Vale trazermos aqui as ideias do juiz catarinense Alexandre Morais da Rosa, cujo trabalho não segue uma linha tradicional do Direito. Chamado por muitos de garantista[9], no mundo das leis, qualidade negada por ele quando atribuída a sua pessoa, afinal já criticou "ferozmente o Garantismo" (Morais da Rosa, 2014, p. 93), lança-se a afirmar que a prática do poder penal, isto é, aquela ligada às decisões condenatórias, são operadas por sujeitos que falam línguas diferentes. Com isso, ele destaca a incoerência entre as decisões dos magistrados no sistema de justiça, adeptos ao que ele chama de Hermenêutica do Conforto. Juízes julgam utilizando-se de decisões anteriores de outros juízes (jurisprudências), fazendo adaptações sem fundamento e incoerentes, como se estivessem num "buffet de restaurante *self service*" (Morais da Rosa, 2014, p. 95), onde servem-se, escolhendo decisões anteriores, de outros juízes, ou mesmo, embasadas numa literatura a qual ele, ironicamente, intitula "pop*"*. Com isso, o magistrado consegue justificar uma "decisão solipsista que já tomou ou mesmo aderir a qualquer enunciado, nesse último caso quando não se decide nada, apenas *acha* [grifo do autor] a decisão" (Morais da Rosa, 2014, p. 95).

[9] O Garantismo Penal é um paradigma estruturado, no final do século XX, por Luigi Ferrajoli. A partir das ideias iluministas, há uma proposta humanística de intervenção mínima do Direito Penal e uma intervenção social máxima, "evitando as mazelas do Direito Penal acentuadas em modelos intolerantes (estigma, carcerização excessiva, ciclo contínuo de criminalidade, etc.)." (Oliveira, 2009, p. 99). Assim, no mundo jurídico, utiliza-se, atualmente, a adjetivação *garantista* de forma combativa (e irônica) para falar dos operadores do direito, principalmente juízes, com algum posicionamento contrário ao que, tradicionalmente, espera-se no sistema de justiça.

A partir das ideias de Morais da Rosa (2014), arriscamo-nos em dizer que o psicólogo seria mais uma dessas ferramentas, a serem escolhidas pelo operador do direito, para justificar as decisões judiciais. Afinal, como nos disse uma das participantes, em sua entrevista, o trabalho do psicólogo "geralmente é quase que decisivo assim. Eles (os juízes) querem um esclarecimento do que tá acontecendo na situação e do que é que deve ser feito". Aqui, ousaríamos dizer, fazendo uma analogia ao referido autor, que há um juiz que julga utilizando-se do julgamento/decisão do psicólogo. Portanto, a Psicologia também estaria servindo, no modelo *self service,* o sistema de justiça em sua empreitada para corroborar afirmações por meio de uma disciplina de verdade, como nos disse Foucault ao discorrer sobre o tema. Com isso, o sistema de justiça torna-se verdadeiro. Lembremos que há um psicólogo que, nesta prática, configura-se empoderado para lançar-se a tal trabalho.

Remetemo-nos às aulas de Dominique Maingueneau em *A clínica psicanalítica na sombra do discurso* para refletirmos sobre este psicólogo que credita a si poderes, como o de capturar o mundo que é vivido pela pessoa a qual entrevista. O referido linguista francês nos alerta que tudo o que é falado numa entrevista é intermediado pelo quadro- gênero discursivo- em que ela ocorre, não havendo ali como acessar a "alma do entrevistado", pois existe um sujeito que fala por certos códigos, isto é, o sujeito está imerso em um gênero discursivo, falando por códigos intrínsecos a este gênero. Portanto, "é impossível captar o sujeito vivo em si mesmo" (Guirado, 2000, pp. 93-94), uma vez que faz parte do contexto em que ele está inserido, ou seja, do momento da entrevista. E quando ali fala, fala desse lugar e de acordo com as regras desse contexto.

O anseio de capturar a realidade do sujeito para além do que ele nos conta não é algo que marca a Psicologia somente nos dias de hoje. Recordemos que, no ano de 1879, em Leipizig, Wundt, ao criar o primeiro laboratório de psicologia experimental, inaugurou o início da trajetória científica da Psicologia, estudando os processos psicológicos, como percepção, memória, associação de ideias, motivação, entre outros. Neste contexto, técnicas específicas, produção de saberes e práticas próprias da Psicologia foram se constituindo e aproximando-a cada vez mais do Direito (Vilela, 2000), afinal produziam verdades sobre os sujeitos e, com isso, respondiam às demandas jurídicas.

Foucault explica que toda forma de conhecimento "esquematiza, ignora as diferenças, assimila as coisas entre si, e isto sem nenhum fundamento em verdade"

(Foucault, 2002, p. 25). As verdades às quais o sujeito atrela seu conhecimento são produtos da invenção humana, ou como nos diria Guirado "poderiam relativizar as verdades que se costumam creditar como 'naturais', uma vez que, por princípio, admite-se que a verdade é produzida ali onde se pensa e se diz estar apenas revelando-a, trazendo-a à tona, reencontrando-a" (Guirado, 2009, p. 153).

Na alta Idade Média, como nos mostrou Foucault (1999), o sistema de justiça buscava no testemunho do louco, um sujeito fora da razão, a condição de revelar algo encoberto. Quando suas palavras eram aceitas, estas vinham imbuídas de estranhos poderes de dizer a verdade. Assim, aquilo que falava o paciente psiquiátrico, ou era totalmente desconsiderado, ou, ao contrário, era tão reconhecido a ponto de decifrar o que ninguém conseguiria. Tal ideia foucaultiana, sobre a crença no desvelamento de algo que estaria além da razão e, mais, que ali, onde não havia razão poderia estar a verdade, remeteu-nos ao que vimos nos discursos dos participantes quando discorreram sobre uma atuação no sentido do desvelamento de algo oculto. Freud, o criador da psicanálise, a qual sem dúvida é de grande influência na configuração da Psicologia nos dias atuais, inaugurou um novo conceito sobre verdade e, mais, novos modos de acessá-la. Porém, cabe aqui ressaltar que, ainda, ele falará de uma verdade relacionada a conteúdos irracionais, ou inconscientes, como trata sua teoria. Por meio da técnica da associação livre, o psicanalista, que não necessariamente mais deveria ser aquele com formação em medicina, teria a incumbência de executar tal trabalho. O ponto central dos estudos freudianos girou em torno das formulações sobre o inconsciente. A pedra angular, como nos disse Freud (1914), do método psicanalítico debruçou-se sobre a teoria da repressão. Com isso, o pai da psicanálise contribuiu com ideias acerca de materiais psíquicos que estariam encobertos, devido a processos inconscientes, e que, por meio de técnicas próprias da psicanálise poderiam vir à tona. Freud apontou-nos que "a resistência que se opõe ao trabalho da análise e, a fim de frustrá-lo, alega falha de memória" (Freud, 1914, p. 10).

Em 1906, na conferência intitulada *A psicanálise e a determinação dos fatos nos processos jurídicos*, Freud (1976) discorreu a operadores do direito sobre a fidedignidade dos testemunhos prestados nos tribunais de justiça. Ele fez alguns apontamentos, dentre os quais, sobre o interesse destes operadores por técnicas que desvelariam verdades. Freud apontou para a inadequação de tais procedimentos do modo como vinham sendo usados e para o fim a que se propunham, isto é, para

descobrir, no relato das pessoas, a pretensa verdade. Ele elencou algumas críticas, inclusive, às técnicas de associação de Wundt. Desse modo, Freud conclui sobre a ineficácia do uso de técnicas, sejam elas psicanalíticas, para incitar que a testemunha fale sobre aquilo que não quer falar, fazendo uma comparação entre o relato do neurótico e o relato do criminoso. Este último, teria o material, ansiado pelo juiz, em sua consciência, negando-se a expô-lo por uma escolha da qual tinha conhecimento e controle. Somente o neurótico é que teria o material encoberto pela resistência. Assim, na qualidade de testemunha, a pessoa escolheria, racionalmente, as informações que viriam a ser prestadas nos procedimentos jurídicos (Freud, 1976). Não seria da ordem do irracional o material psíquico contido no testemunho dado à Justiça. Com isso, percebe-se que, existe uma escolha, racional, sobre aquilo que se quer falar na condição de testemunha ao sistema de justiça, não podendo, então, o psicólogo neste campo, trazer à tona verdades que estariam, supostamente, encobertas. O que ali é dito é aquilo que se escolheu conveniente dizer, no momento em que se falava.

Nas entrevistas configurou-se um psicólogo, como auxiliar da Justiça, que poderia mostrar, ao operador do direito, o que a "criança quis trazer", pois ele seria "alguém capacitado de ter ouvido para poder ouvi-la" e "mostrar pro juiz o que ele precisa". Afinal, Psicologia e Direito teriam "abordagens diferentes" e a racionalidade do Direito não lhe permitiria "perceber certas coisas". Portanto, o saber daquele que é irracional, ao que parece ser o do psicólogo na Justiça, é o que poderia revelar a verdade dos fatos. Vimos uma Psicologia que busca se inserir e ter o reconhecimento neste lugar, junto aos procedimentos que escapam à razão. A menção ao relato infantil como sendo "transparente" e desinteressado "em mentir" chamou-nos a atenção quando citado como sendo o público preferido do psicólogo. O adulto, diferentemente, seria "chato", pois "dissimulam" e possuem "interesses ocultos". Assim, no dizer deste profissional, seu trabalho é recompensando quando consegue acessar as verdades do outro. Neste caso, a criança é passível de ter suas verdades acessadas pelo psicólogo, diferente do adulto, que não possibilitaria à psicologia jurídica tal prática.

O tema relacionado a crianças foi recorrente nos discursos dos entrevistados, configurando-se aí a imagem do psicólogo no sistema de justiça, como um profissional especialista nelas, inclusive em protegê-las. Notamos a dicotomia entre adultos maus e crianças que precisam de proteção. Alves e Saraiva (2009) apontam que a psicologia jurídica vem produzindo uma certa subjetividade, a da criança vítima, havendo a

expectativa, por parte do Direito, de que o psicólogo trate as famílias "desestruturadas" (aspas do autor), para se adequarem ao padrão aceito de relacionamento. Uma atuação nesse sentido, segundo Bucher-Maluschke (2007), separa os membros da família entre culpados (maus) e não-culpados (bons), não se captando que o problema está dentro da família e que forças vindas de fora, da Justiça, só acentuam a dicotomia familiar. Com o discurso da proteção, retira-se da família a condição dela mesma se autoproteger e se autogerir, afinal, delega-se às práticas judiciais as decisões que deveriam ser tomadas pela família. Em prol da proteção, psicólogos, neste contexto, começam a atender ilimitadamente as demandas que lhes chegam, indiferenciando se as mesmas concordam com a orientação ética de sua profissão e se fazem parte do rol de suas atribuições. Portanto, para proteger, o psicólogo assume o discurso jurídico, "mimetizando-se em outro campo de saber" (Alves & Saraiva, p. 102, 2009).

O discurso dos psicólogos sobre uma tarefa de proteção fez-nos pensar nas condições de sua produção. Uma vez inseridos num local dirigido por operadores do direito, ou seja, no mundo das leis, os profissionais de Psicologia utilizam-se de discursos deste campo, ou seja, do campo legal. O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), fundado em 1990, tem como dispositivo primeiro a "proteção integral à criança e ao adolescente" (Lei n. 8069, 1990). Para isso, esta Lei discorre, no artigo 150, sobre a obrigatoriedade de uma equipe interprofissional para assessorar da Justiça (Lei n. 8069, 1990). Dentre as atuações desta equipe, está descrito no artigo 150 do ECA:

> Compete à equipe interprofissional, dentre outras atribuições que lhe forem reservadas pela legislação local, fornecer subsídios por escrito, mediante laudos, ou verbalmente, na audiência, e bem assim desenvolver trabalhos de aconselhamento, orientação, encaminhamento, prevenção e outros, tudo sob a imediata subordinação à autoridade judiciária, assegurada a livre manifestação do ponto de vista técnico. (Lei n. 8069, 1990).

Fazendo parte dessa equipe interprofissional, da qual nos fala o ECA, o psicólogo teria uma missão salvacionista, como a que apareceu nos discursos dos entrevistados. Estes apontaram algumas características, muito específicas, que possibilitavam-nos responder à demanda que lhes era direcionada, ressaltando que, eles, não raras vezes, falavam de uma demanda oculta, a qual, somente tendo tais capacidades, poderiam ser acessadas. Assim, com uma visão, uma percepção, um capacidade de convencimento mais desenvolvidas, do que as dos operadores do direito,

configurou-se um psicólogo com superpoderes, que descobriria verdades sobre os sujeitos e, mais, se fossem crianças, poderiam ser protegidas pelo psicólogo.

Donzelot (1980 atenta-nos sobre práticas filantrópicas surgidas na Europa no período de transição do feudalismo para o capitalismo, meados do século XVI, as quais tentavam dar conta da pobreza que se aumentou vertiginosamente neste período. Sem mais delongas neste momento, apontamos para as ideias do referido autor somente no que se refere à maneira como essa filantropia foi aplicada pelo governo europeu a fim de promover o reerguimento das famílias pobres. Fazendo uso da expressão "conexão sistemática entre a moral e a economia" (Donzelot, 1980, p. 53), destacou a invasão estatal que se deu na vida familiar, pois julgou-se necessário detectar o que acarretou a miséria daquelas pessoas, sendo esta ligada sempre a atos de irresponsabilidade, preguiça e devassidão. Portanto, seria fundamental "uma vigilância contínua da família, uma penetração integral em todos os detalhes de sua vida" (Donzelot, 1980, p. 53). Assim, para proteger as famílias, e suas crianças, era necessário intervir em suas vidas. O tema da proteção, por meio de ações ditas interventivas, fez-nos pensar numa prática, do psicólogo no sistema de justiça, de incursão à vida das pessoas, sem a autorização delas. Tal permissão para isso mostrou-se naturalizada no discurso dos participantes. Morais da Rosa (2014) critica a invasão da esfera privada pelo Estado, "em nome do bem, do justo, da segurança, enfim, para proteção. Esse discurso seduz ao prometer à massa que vive numa insegurança imaginária a tão almejada segurança, especialmente de neuróticos" (Morais da Rosa, 2014, p. 98).

As práticas de intervenção na vida alheia que nos foram apresentadas nas entrevistas, colocam o psicólogo como aquele que interfere e que, ao mesmo tempo, nega haver interferências em seu trabalho. Para ele "não tendo muito questionamento e nem muitas intervenção de ninguém" poderia este profissional detectar o que as pessoas "precisam" e assim interferir "em suas vidas". Foucault (1999) nos ensinou que o discurso é ato e acontecimento, e não uma mera representação de ideias, tendo ele o poder de causar modificações no contexto em que acontece. Falar é poder; poder de mudar o contexto enquanto se fala. Há uma luta constante pelo controle do dizer, sendo ele- o controle- objeto de desejo entre os sujeitos. Há regras e procedimentos para o discurso, não existindo discurso sem controle. O psicólogo que, ao mesmo tempo, nega haver intervenção em seu trabalho, mostrou-nos os riscos que ele corre ao falar. Assim, busca o controle do discurso, retirando-o do operador do direito, quando usa uma

linguagem que este não apreende em sua totalidade. O psicólogo conhece a “linguagem jurídica” e a evita para não sofrer um processo. Aqui vemos um psicólogo que se defende do próprio sistema de justiça e do processo que é atinente a este, mas cujo trabalho é decisivo para o andamento dos processos.

Guirado (2010) nos mostrou que toda prática se constitui no discurso, logo é sempre uma prática discursiva. Uma vez que o discurso é controlado por regras, não há prática sem controle/intervenção. Portanto, o trabalho do psicólogo na Justiça é interferido o tempo todo, seja pelos operadores do direito, seja pelas pessoas atendidas. O conceito de instituição utilizado pela AID nos auxiliou a entendermos o discurso da do psicólogo, no qual nega haver intervenções em sua prática. Na repetição cotidiana das relações sociais é que uma prática se legitima, ou seja, que ela se torna instituição. Esta legitimação se dá pelos atos dos agentes institucionais, no caso aqui, dos psicólogos, que repetem cotidianamente suas práticas, sem questionamento das origens delas, entendo-as como óbvias e que “naturalmente sempre foram assim” (Guirado, 2009, p. 36). Com isso, fala-se de um efeito de reconhecimento de tal modo de agir como sendo o único possível e de um desconhecimento de seu modo relativo de ser. Portanto, acreditar que não há interferência/controle em seu trabalho, nada mais é do que a naturalização, ocorrida pela repetição cotidiana das práticas. Somente assim, com tal repetição é que uma prática se torna instituição.

Por fim, retomamos o problema que nos impulsionou a realizar este estudo *Como o psicólogo inserido no sistema de justiça configura, em seu discurso, sua prática profissional?* Podemos dizer que os psicólogos configuram a psicologia jurídica como um serviço público, no qual eles são servidores do Estado e cumprem determinações judiciais, ou seja, respondem a determinações dos operadores do direito. Concomitante a isso, tais psicólogos discorrem sobre uma prática autônoma, em que decidem e tal decisão é que permeia o que decide o juiz. O objeto configurado para a psicologia jurídica foi a verdade, e ela é obtida pelo psicólogo quando ele acessa a vida das pessoas, o que só é possível porque ele possui poderes além. Dentre estes, encontramos uma capacidade de enxergar bem e, com isso, poder mostrar ao operador do direito aquilo que ele não vê. Também, conhecedor de diversas línguas, o psicólogo, poliglota, traduz ao operador do direito o que ele não compreende. Sendo assim, a psicologia jurídica configurou-se com um instrumento auxiliar indispensável às

decisões tomadas pelo sistema de justiça, uma vez que, dotada de superpoderes, pode mostrar ao Direito, cego, aquilo que não enxerga.

6 E Para Finalizar...

Tendo-se originado este estudo a partir da prática de uma das pesquisadoras no campo da Justiça, inúmeros novos questionamentos foram surgindo em seu decorrer, uma vez que esta se deparava com discursos que lhe tocavam enquanto profissional da área, também. O modo como se dava o encontro entre a Psicologia e o Direito era objeto de angústias e confusões no seu cotidiano de atuação, afinal havia solicitações advindas de outro campo do saber. Por um lado, dispunha de uma formação acadêmica, bastante comprometida com temas sobre ética, principalmente, no que dizia respeito ao sigilo profissional. Por outro, seu contexto profissional, onde estava imersa no campo jurídico, requeria-lhe ações que eram incomuns para esta psicóloga. À medida que este estudo foi sendo desenvolvido, novas questões surgiram. Durante as entrevistas realizadas, diversos momentos de identificação entre pesquisadora e participante, acerca das demandas profissionais, vieram à tona. Porém, questionamentos inéditos também surgiram, fazendo-a pensar sobre aquilo que para ela, até então, era natural em sua atuação.

Mesmo com as novidades que apareceram no decorrer deste estudo, gerando novas indagações, consideramos que nosso objetivo geral de *identificar os modos como o psicólogo que atua no sistema de justiça configura sua prática em seu discurso*, foi alcançado. Porém, cabe aqui ressaltar que não tivemos a pretensão, com esta pesquisa, de fazer generalizações e nem confirmar ou refutar hipóteses. O resultado a que chegamos diz respeito a uma amostra restrita de psicólogos que atuam no campo jurídico, lotados em apenas dois estados do nosso país. Sendo assim, outras configurações da prática do psicólogo jurídico poderiam ser encontradas (ou não) caso a pesquisa tivesse sido realizada com psicólogos que atuam em outros locais, no sistema de justiça.

A prática que se configurou nos discursos dos entrevistados mostrou-nos a Psicologia no contexto da Justiça como um lugar de estabilidade financeira e profissional. A psicologia jurídica, portanto, é constituída por servidores públicos, que ali estão por terem sido aprovados num concurso público, dentre muitos concursos que fizeram. Com isso, veio-nos a dúvida sobre a existência desse campo de atuação: se não houvesse o cargo no serviço público, como estaria o campo da psicologia jurídica?

Temos que considerar que, na faculdade, muitos psicólogos tiveram pouco, ou

nenhum, contato com disciplinas relacionadas ao campo jurídico, já que não se trata de uma matéria obrigatória deste curso. Sendo assim, torna-se difícil pensar numa escolha por um campo ao qual não se conhece. Em contrapartida, sendo a psicologia jurídica uma disciplina cursada pelos operadores do direito, afinal ela faz parte de suas grades curriculares, permitimo-nos pensar que o Direito acaba se empoderando com um suposto saber sobre uma temática desconhecida por psicólogos, que é a psicologia jurídica. Com isso, infere-se que muitas expectativas são geradas nos profissionais do Direito acerca da Psicologia enquanto auxiliar do sistema de justiça. Mas fica-nos uma interrogação acerca das verdades que se estariam produzindo no contexto universitário desses operadores do direito e que acabariam permeando aquilo que esperam do psicólogo no campo da Justiça.

As temáticas novas com que se deparam os psicólogos ao ocuparem os cargos, para os quais foram aprovados em concurso público, confrontam-se com os ensinamentos de Psicologia, predominantemente clínicos, que tiveram na graduação. Uma vez instrumentalizados com discursos que os participantes apontaram ser da psicologia clínica, acabam se sentindo perdidos sobre a atuação no contexto jurídico. Aqui, nem podemos justificar que a atuação da Psicologia na Justiça é um campo que se iniciou recentemente, pois desde a década de 60, quando se regulamentou a profissão do psicólogo no Brasil, já havia a preocupação por parte da classe sobre o trabalho do psicólogo neste campo, como vimos nas leis e códigos de ética instituídos desde então. Além disso, no contexto internacional, desde o século XIX, já eram direcionados trabalhos da psicologia experimental ao campo jurídico. Mas então, se já se pronunciava este campo de atuação para o psicólogo no Brasil, por que não houve a preocupação da inclusão dele no meio acadêmico? As consequências desse contato escasso, ou inexistente, dos psicólogos evidenciou nos discursos os dilemas que enfrentavam diariamente. Debates acadêmicos seriam relevantes para uma aproximação com o Direito antes da entrada no campo, já que, como vimos entre nossos entrevistados, é predominante a inserção de recém-formados ou de profissionais que tem nesse seu primeiro emprego. Mas, em contrapartida, não podemos deixar de lembrar que os conselhos de classe mostram-se ativos em movimentar os profissionais para pensarem suas práticas, já que, com frequência, promovem eventos nesse sentido.

Dentre os objetivos específicos, pretendemos delinear as imagens de psicólogo jurídico que se produzem nesses discursos e as imagens construídas sobre a clientela

atendida. Os participantes mostraram a indecisão que permeia suas atuações sobre a quem seus trabalhos devem servir: seria ao sistema de justiça ou à pessoa atendida? Para fazer tal escolha precisaria o psicólogo decidir sobre a quem entregar certas informações que caberia a ele descobrir. Portanto, delineou-se um psicólogo que descobre fatos e que, ao tê-los sob sua posse, decide sobre sua entrega. Tal confusão acerca da clientela, mostrou-nos, ainda, um embate deste psicólogo, entre aquilo que imagina ser a psicologia jurídica e o que imagina ser a psicologia clínica. Sendo o sistema de justiça, o cliente do psicólogo, ele se legitima como psicólogo jurídico, porém, quando a clientela era a pessoa atendida, àquela a quem ele deveria dar as respostas, ele estaria se colocando como psicólogo clínico. Com isso, encontramos duas psicologias que se superpõem e, às vezes, não se complementam. Há uma naturalização: a separação entre pessoas que demandam o serviço e são entrevistadas pelos psicólogos e pessoas que demandam, formalmente, a verdade do psicólogo (os operadores do direito e o próprio psicólogo). Os entrevistados não reconhecem que todos esses compõem a instituição, que todos fazem parte do jogo e que a ação de um afeta a ação de outro.

Na tentativa de delimitar sua clientela, os participantes, configuraram o objeto da psicologia jurídica em seus discursos. A verdade apareceu como sendo o objeto pelo qual a psicologia jurídica busca deter o monopólio para legitimar-se como instituição. Há o pressuposto de um profissional que credita a si a condição de ter maior acesso a uma verdade, com seus superpoderes, para além dos fatos; seria algo que não se vê, mas que o psicólogo jurídico poderia ver, e a ferramenta essencial da qual dispõe para isso seria o olhar clínico, o qual não foi definido, em momento algum, nas entrevistas. Com isso, aventuramo-nos em afirmar que a clientela do psicólogo jurídico foi construída nos discursos dos participantes como sendo o sistema de justiça.

Também, foram nossos objetivos nesta pesquisa, configurar as relações estabelecidas entre a Psicologia e o Direito, nos discursos dos profissionais, assim como investigar possíveis impasses éticos que reconheçam nessa atuação. Quando o psicólogo fala do tema do sigilo profissional, postulado como preceito ético, vemos comumente um resgate da psicologia clínica, como se houvesse um dever de resguardo de informações somente neste contexto. Tal naturalização é vista tanto na literatura, ao negar que o contexto jurídico é um espaço clínico- a fim de justificar a quebra de sigilo-, como nos discursos dos participantes, que remetiam-se ao paciente como sendo somente da clínica. Ali, onde atuavam não havia este personagem. Mas afinal, o que os

difere? Que contexto seria esse então, já que não é o clínico? A psicologia clínica foi utilizada nos discursos como se fosse um adjetivo, e não um campo de atuação com especificidades próprias.

Os trabalhos realizados pelo psicólogo é que dizem respeito à relação entre a Psicologia e o Direito. Porém, para surpresa das pesquisadoras, e contrariando o que se supunha ser uma demanda somente do operador do Direito ao psicólogo- o desvelamento de verdades-, apareceu nas entrevistas uma Psicologia que também quer e acredita na possibilidade de descobrir verdades, isto é, de acessar as verdades das pessoas. O Direito seria um campo que, desprovido da supervisão - clínica- não enxergaria a verdade sem o auxílio do psicólogo. Portanto, Direito e Psicologia se relacionam neste contexto num jogo de descoberta e manuseio de verdades.

Os princípios e ideais que norteiam as práticas e os sentidos atribuídos à psicologia jurídica integraram os objetivos específicos, também. À Psicologia é atribuído um papel de protetora, e os psicólogos, na repetição cotidiana, concretizam este modo de atuação. Percebendo como sendo suas atribuições protegerem "crianças vítimas", eles instituem a psicologia jurídica com este sentido. A história da proteção às crianças incorre de um momento histórico de muita pobreza na Europa em que se buscava proteger as crianças de suas próprias famílias, as quais lhes ofereciam perigo. Assim, profissionais engajaram-se em práticas de "higienismo moral" da sociedade no intuito de resguardar o futuro, imaginado a figura da criança como aquela que se tornaria adulta. Com as ideias foucaltiana pudemos compreender como tais disciplinas da verdade se organizaram a fim de controlar e disciplinar as pessoas, mantendo um controle social. Dentre elas, estava a Psicologia. A partir disso, foi possível concluirmos sobre a maneira como esses psicólogos no sistema de Justiça, direcionam suas práticas, configurando a psicologia jurídica com uma missão salvacionista.

Ao findar esta pesquisa alguns questionamentos apareceram, aos quais por ora, não temos resposta. Que qualidades seriam essas da clínica que permitiriam ao psicólogo encontrar verdades? Estaria mesmo somente o Direito demandando por verdades? Ou a Psicologia, como vimos, é tão produtora desse discurso quanto ele? De que modo estes operadores do direito percebem a atuação do psicólogo no sistema de Justiça? Seria possível o exercício de práticas de proteção e de investigação de verdades, concomitantes?

Estas e outras dúvidas poderiam ser respondidas em um futuro estudo. Por ora,

finalizamos este, com a certeza de que, tanto a pesquisadora- e psicóloga no sistema de Justiça- como os participantes, puderam mobilizar os lugares que ocupavam antes de serem incitados pelos diversos questionamentos que conduziram esta pesquisa. Os momentos de reflexão aqui possibilitados certamente modificaram, de algum modo, a forma como esta pesquisadora e psicóloga direciona sua prática cotidiana. Não diria que todas as suas angústias foram cessadas, mas, certamente, a forma de lidar com elas pôde ser repensada enquanto se delineava este estudo. E mais do que isso, emergiram-se novas possibilidades de se fazer psicologia jurídica.

Referências

Albrecht, P. A. T. & Krawulski, E. (2011). Concurseiros e a busca por um emprego estável: reflexões sobre os motivos de ingresso no serviço público. *Cadernos de Psicologia Social do Trabalho*, *14*(2), 211-226. Recuperado em 27 de janeiro de 2017, de http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1516-37172011000200005&lng=pt&tlng=pt.

Albuquerque, J. A. G. (1978). *Metáforas da Desordem*. Rio de Janeiro: Paz e Terra.

Altoé, S. (2003). Atualidade da psicologia jurídica. In Bastos, R. (Org.), *Psicologia, microrrupturas e subjetividades* (pp. 11-124). Rio de Janeiro: E-papers.

Alves, E. O. (2005). *Cartografia da vitimização* (Dissertação de mestrado). Universidade Federal Fluminense- UFF, Rio de Janeiro, RJ, Brasil.

Alves, E. O. & Saraiva, J. E. M. (2009). O que pode a fala de uma criança no contexto judiciário? In CFP (Org.), *Falando sério sobre a escuta de crianças e adolescentes envolvidos em situação de violência e a rede de proteção- Propostas do Conselho Federal de Psicologia- Brasília (pp. 101-112),* Recuperado em 07 de agosto de 2015, de http://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2009/08/livro_escuta_FINAL.pdf

Ambrosio, G. Psicologia do testemunho. (2010). *Revista de Direito Econômico e Socioambiental,* 1 (2), Recuperado em 15 de dezembro de 2016, de http://www2.pucpr.br/reol/pb/index.php/direitoeconomico?dd1=5045&dd99=view&dd98=pb.

Amendola, M. F. (2014). História da construção do Código de Ética Profissional do Psicólogo. *Estudos e Pesquisas em Psicologia,* 14(2), 660-685. Recuperado em 10 de dezembro de 2016, de http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1808-42812014000200016&lng=pt&tlng=pt.

Arantes, E. M. M. (2004). Pensando a Psicologia aplicada à Justiça. In Gonçalves, H. S. & Brandão, E. P. (Orgs.), *Psicologia Jurídica no Brasil* (pp. 15-49). Rio de Janeiro: NAU Editora.

Arantes, E. M. M. (2007). *Mediante quais práticas a Psicologia e o Direito pretendem discutir a relação? Anotações sobre o mal estar*. Recuperado em 15 de outubro de 2016, em http://www.aasptjsp.org.br/sites/default/files/arquivos-artigos38-1285183711.pdf.

Arantes, E. M. M. (2012, setembro). Psicólogos na Defensoria Pública: olhares da Psicologia sobre o Direito. *II Seminário de Psicólogos da Defensoria Pública de São Paulo*, São Paulo, SP, Brasil, 2. Recuperado de https://www.defensoria.sp.def.br/dpesp/repositorio/20/17artigo.revista2012.pdf.

Associação Brasileira de Psicologia Jurídica. (2015). *Manifesto ao PL 3792/2015.* João Pessoa: Autor. Recuperado de http://www.abpj.com.br/Manifesto_PL3792_2015.pdf.

Batista, A. P. & Cadan, D. (2015). Testemunho de crianças em casos de conflitos parentais: algumas reflexões. In Roberti, J .P, Benetti, I. C. & Oliveira, W. F. (Orgs.), *Saúde mental: diálogos ocupacionais e reflexões* (pp. 191-202). Rio do Sul: UNIDAVI/PROPPEX.

Batista, A. P. & Cadan, D. (2016). Testemunho de crianças em casos de conflitos parentais: algumas reflexões O testemunho de crianças em conflitos conjugais: o limiar entre a obrigação e o direito de expressão. In Souza, D. T, de. & Gusso, R. B. (Orgs.), *Estudos sobre o papel da polícia civil em um Estado democrático de direito* (pp. 19-38). Florianópolis: Empório do Direito.

Batista, A. P. C. & Gomes, M. M. (no prelo). Perícia psicológica: a contribuição da psicologia policial na investigação criminal de violência intrafamiliar contra a criança. In Batista, A.P & Medeiros. J. L. (Orgs.), *Psicologia e polícia- diálogos possíveis* (pp. 33-50). Curitiba: Juruá.

Brito, L. M. T. de. (2012). Anotações sobre a psicologia jurídica. *Psicologia: Ciência e Profissão*, *32* (num. esp.), 194-205. Recuperado de http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1414-98932012000500014. doi: 10.1590/S1414-98932012000500014.

Bucher-Maluschke, J. S. N. F. (2007). Lei, transgressões, famílias e instituições: elementos para uma reflexão sistêmica. *Psicologia Teoria e Pesquisa*, 23 (num. esp.), 83-87.

Caffé, M. (2010). *Psicanálise e direito: a escuta analítica e a função normativa* (2ª ed). São Paulo: Quartier Latin.

Candiotto, C. (2006). Foucault: uma história crítica da verdade. *Trans/Form/Ação*, 29(2), 65-78.

Carvalho, M. W. V. (2013). Interfaces entre Psicologia e Direito: desafios da atuação na Defensoria Pública. *Psicologia: Ciência e Profissão*, *33* (num. esp.), 90-99.

Cézar, J. A. D. (2007). *Depoimento sem dano: uma alternativa para inquirir crianças e adolescentes nos processos judiciais*. Porto Alegre: Livraria do Advogado.

Conselho Federal de Psicologia (1992). *Atribuições Profissionais do Psicólogo no Brasil- Contribuição do Conselho Federal de Psicologia ao Ministério do Trabalho para integrar o catálogo brasileiro de ocupações.* Brasília, DF: Autor. Recuperado em 27/01/2017, de http://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2008/08/atr_prof_psicologo.pdf.

Conselho Federal de Psicologia (2000). *Resolução CFP n. 014/2000.* Institui o título profissional de Especialista em psicologia e dispõe sobre normas e procedimentos para seu registro. Brasília, DF: Autor.

Conselho Federal de Psicologia (2003). *Resolução CFP nº 007/2003*. Institui o manual de Elaboração de Documentos Escritos produzidos pelo psicólogo, decorrentes de avaliação psicológica, e revoga a Resolução CFP nº 17/2002. Brasília, DF: Autor.

Conselho Federal de Psicologia (2005). *Resolução CFP nº 010/2005*. Aprova o Código de Ética Profissional do Psicólogo. Brasília, DF: Autor.

Conselho Federal de Psicologia (2007). *Resolução CFP nº 013/2007*. Institui a Consolidação das Resoluções relativas ao Título Profissional de Especialista em Psicologia e dispõe sobre normas e procedimentos para seu registro. Brasília, DF: Autor.

Conselho Federal de Psicologia (2007). *Diretrizes para a atuação e formação dos psicólogos do sistema prisional brasileiro* Brasília, DF: Autor. Recuperado em 27/01/2017, de http://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2008/08/atr_prof_psicologo.pdf.

Conselho Federal de Psicologia (2010). *Resolução CFP nº 008/2010*. Dispõe sobre a atuação do psicólogo como perito e assistente técnico no Poder Judiciário. Brasília, DF: Autor.

Conselho Federal de Psicologia (2010). *Resolução CFP nº 009/2010*. Regulamenta a atuação do psicólogo no sistema prisional. Brasília, DF: Autor.

Conselho Federal de Psicologia (2010). *Resolução CFP nº 010/2010*. Institui a regulamentação da Escuta Psicológica de Crianças e Adolescentes envolvidos em situação de violência, na Rede de Proteção. Brasília, DF: Autor.

Conselho Federal de Psicologia (2011). *Resolução CFP nº 012/2011*. Regulamenta a atuação da(o) psicóloga(o) no âmbito do sistema prisional. Brasília, DF: Autor.

Conselho Federal de Psicologia (2012). *Resolução CFP nº 017/2012*. Dispõe sobre a atuação do psicólogo como perito nos diversos contextos. Brasília, DF: Autor.

Conselho Federal de Psicologia (2012). *Notícia sobre a suspensão da Resolução CFP n. 10/2010*. Brasília: Autor. Recuperado de http://site.cfp.org.br/nota-sobre-a-suspensao-da-resolucao-cfp-no-102010/.

Conselho Federal de Psicologia (2016). *Resolução CFP n. 003/2016.* Altera a Resolução CFP n. 013/2007, que institui a Consolidação das Resoluções relativas ao Título Profissional de Especialista em Psicologia e dispõe sobre normas e procedimentos para registro. Brasília, DF: Autor.

Cruz, R. M. & Maciel, S. K. (2005). Perícia de danos psicológicos em acidentes de trabalho. *Estudos e Pesquisas em Psicologia*, *5*(2), 120-129.

Decreto-Lei n. 1.608, de 18 de setembro de 1939. Código de Processo Civil. Recuperado de http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/1937-1946/Del1608.htm.

Decreto n. 53.464, de 21 de janeiro de 1964. Regulamenta a Lei n. 4.119, de 27 de agosto de 1962, que dispõe sobre a profissão de psicólogo. Recuperado de http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1950-1969/D53464.htm.

Donzelot, J. (1980). *A polícia das famílias* (M. T. da Costa, Trad; J. A. Guilhon

Albuquerque, Rev. Téc.). Rio de Janeiro: Edições Graal.

Feix, L. & Pergher, G. (2010). Memória em julgamento: Técnicas de entrevista para minimizar as falsas memórias. In L. M. Stein (Org). *Falsas memórias. Fundamentos científicos e suas aplicações clínicas e jurídicas* (pp. 209- 227). Porto Alegre: Artmed.

Foucault, M. (1999). *A ordem do discurso* (5ª ed.). São Paulo: Edições Loyola.

Foucault, M. (1999). *Vigiar e punir: nascimento da prisão* (20ª ed.). Petrópolis: Editora Vozes. Recuperado em 20 de agosto de 2016, de http://escolanomade.org/wp-content/downloads/foucault_vigiar_punir.pdf.

Foucault, M. (2002). *A verdade e as formas jurídicas* (3ª ed.). Rio de Janeiro: NAU Editora.

Foucault, M. (2005). *A arqueologia do saber* (7ª ed.). Rio de Janeiro: Forense Universitária.

França, F. (2004). Reflexões sobre a psicologia jurídica e seu panorama no Brasil. *Psicologia: Teoria e Prática*, 6(1), 73-80.

Freud, S. (1976). A psicanálise e a determinação dos fatos no processo jurídico. In *Edição standard brasileira das obras psicológicas completas de S. Freud* (J. Salomão, trad., Vol. 9, pp- 100-115). Rio de Janeiro: Imago (Trabalho original publicado em 1906).

Freud, S. (1996). A história do movimento psicanalítico, artigos sobre metapsicologia e outros trabalhos. In *Edição standard brasileira das obras psicológicas completas de S. Freud* (C. M. Oiticica, P. H. Britto & T. O. Brito, trads., Vol. 14), Rio de Janeiro: Imago (Trabalho original publicado em 1914).

Froner, J. P. & Ramires, V. R. R. (2008). Escuta de crianças vítimas de abuso sexual no âmbito jurídico: uma revisão crítica da literatura. *Paidéia,* 18 (40), 267-278.

Galvão, L. F. & Serrano, C. E. G. (2007). Análise de discurso, leitura institucional: um método. In R. Lerner & M. Guirado (Orgs.), *Psicologia, Pesquisa e Clínica- Por uma Análise Institucional do Discurso* (pp. 21-36). São Paulo: Annablume.

Guirado, M. [1986] (2004). *Instituição e relações afetivas: o vínculo com o abandono*. São Paulo: Casa do Psicólogo.

Guirado, M. (1987). *Psicologia institucional.* São Paulo: EPU.

Guirado, M. (1997). Vértices da pesquisa em psicologia clínica. *Psicologia USP,* 8(1). Recuperado em 15 de julho de 2015, de http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-65641997000100009.

Guirado, M. (2000). *A clínica psicanalítica na sombra do discurso: diálogos com aulas de Dominique Maingueneau*. São Paulo: Casa do Psicólogo.

Guirado, M. (2009). *Análise institucional do discurso como analítica da subjetividade.* São Paulo (Tese de livre docência). Instituto de Psicologia, Universidade de São Paulo, São Paulo, SP, Brasil.

Guirado, M. (2009). O exercício da psicologia como instituição. *Interação em Psicologia,* 13(2). Recuperado em 17 de julho de 2015, de http://revistas.ufpr.br/psicologia/article/viewFile/9447/11377.

Guirado, M. (2010). *A análise institucional do discurso como analítica da subjetividade.* São Paulo: Annablume.

Lago, V. M., Amato, P., Teixeira, P. A., Rovinski, S. L. R. & Bandeira, D. R. (2009). Um breve histórico da psicologia jurídica no Brasil e seus campos de atuação. *Estudos de Psicologia (Campinas)* , *26* (4), 483-491. doi: 10.1590/S0103-166X2009000400009.

Leal, L. M. (2008). Psicologia jurídica: história, ramificações e áreas de atuação. *Diversa*, 1 (2), 171-185.

Lei n. 4.119, de 27 de agosto de 1962. Dispõe sobre os cursos de formação em psicologia e regulamenta a profissão de psicólogo. Recuperado de http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1950-1969/L4119.htm.

Lei n. 5.766, de 20 de dezembro de 1971. Cria o Conselho Federal de psicologia e dá outras providências. Recuperado de http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L5766.htm.

Lei n. 7.210, de 11 de julho de 1984. Institui a Lei de Execução Penal. Recuperado de http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7210.htm.

Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Recuperado de http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069.htm.

Lei n. 10.792, de 1º de dezembro de 2003. Altera a Lei n. 7210, de 11 de junho de 1984- Lei de Execução Penal e o Drecreto-Lei n. 3.689, de 3 de outubro de 1941- Código de Processo Penal e dá outras providências. Recuperado de http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/L10.792.htm.

Lei n. 13.105, de 16 de março de 2015. Código de Processo Civil. Recuperado de http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm.

Lei Complementar n. 453, de 05 de agosto de 2009. Institui o Plano de Carreira do Grupo Segurança Pública- Polícia Civil e adota outras providências. Recuperado de http://www.acadepol.sc.gov.br/index.php/download/doc_view/5-lei-complementar-n-453-de-05-de-agosto-de-2009.

Lispector, C. (1998). *Água Viva*. Rio de Janeiro: Rocco.

Malito, D. M. D. & Aguiar, K. F. (2010). Criando outros olhos: manifesto pelo (re)

encantamento na formação do psicólogo. In Nórte, C. E., Macieira, R. M. & Furtado, A. L. L (Orgs.), *Formação: ética, política e subjetividade na Psicologia* (pp. 42-56). Rio de Janeiro: Conselho Regional de Psicologia.

Michaelis, L. (2015). *Moderno Dicionário da Língua Portuguesa.* São Paulo: Melhoramentos. Recuperado em 10 de janeiro de 2016, de http://michaelis.uol.com.br/moderno-portugues/.

Ministério da Justiça. Departamento Penitenciário Nacional – DEPEN (2007). *Diretrizes para atuação e formação dos psicólogos do sistema prisional brasileiro*. Brasília: Ministério da Justiça/Apoio: Conselho Federal de Psicologia. Recuperado em 03 de setembro de 2015, de http://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2012/07/depen_cartilha.pdf.

Miranda J. H. C. (1998). Psicologia e justiça: a psicologia e as práticas judiciárias na construção do ideal de justiça. *Psicologia: Ciência e Profissão*, *18*(1), 28-37. doi: 10.1590/S1414-98931998000100004.

Mira y López, E. (1967). *Manual de psicologia jurídica* (E. Arruda, trad.) São Paulo: Mestre Jou (Trabalho original publicado em 1945).

Morais da Rosa, A. & Amaral, A. J. (2014). *Cultura da punição: a ostentação do horror.* Rio de Janeiro: Lumen Juris.

Oliveira, F. A. S. de (2009). Breves apontamentos sobre as políticas e sua influência nos mecanismo de controle social formal. *Revista Direito em Debate*, 18 (31), 81-104. doi: 10.21527/2176-6622.2009.31.%25p.

Ortiz, M., C, M. (2012). A Constituição do Perito Psicólogo em Varas de Família à Luz da Análise Institucional do Discurso. *Psicologia: Ciência e Profissão,* 32 (4), 894-909. doi: 10.1590/S1414-98932012000400010.

Paulino, M. (2009). *Abusadores sexuais de crianças- a verdade escondida*. Estoril: Prime Books.

Roberti, J. P., Jr. (2015). O "depoimento especial" e a oitiva de crianças e adolescentes no embate entre a psicologia e o sistema judiciário. In *Saúde mental: diálogos ocupacionais e reflexões* (pp. 173- 190). Rio do Sul: UNIDAVI/ PROPPEX.

Rovinski, S. L. R. (2007). *Fundamentos da perícia psicológica forense (2ª ed)*. São Paulo: Vetor.

Rovinski, S. L. R. (2007). Perícia psicológica na área forense. In J. A. Cunha (Org.), *Psicodiagnóstico-V (5ª ed.)* (pp. 183-195). Porto Alegre: Artmed.

Rovinski, S. L. R. (2011). Avaliação psicológica no contexto jurídico. In Conselho Federal de Psicologia (Org.), *Ano da avaliação psicológica- textos geradores (1ª ed.)* (pp. 95-102). Recuperado em 25 de agosto de 2015, de http://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2013/04/anodaavaliacaopsicologica_prop8.pdf.

Silva, D. M. P. da. (2003). *Psicologia jurídica no Processo Civil Brasileiro*. São Paulo: Casa do Psicólogo.

Soares, A. R. (2010). A psicologia no Brasil. *Psicologia: Ciência e Profissão*, *30* (num. esp.), 8-41. doi: 10.1590/S1414-98932010000500002.

Souza, C. J. (2014). Psicologia jurídica: encontros e desencontros em sua prática. *Jus Navegandis,* ISSN 1518-4862, Teresina, 19 (3992). Recuperado em 17 de outubro de 2015, de https://jus.com.br/artigos/29184/psicologia-juridica-encontros-e-desencontros-em-sua-pratica.

Stein, L. M. (2009). *Falsas memórias: fundamentos científicos e suas aplicações clínicas e jurídicas*. Porto Alegre: Artmed.

Trindade, J. *Manual de Psicologia Jurídica para Operadores de Direito*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2009.

Valore, L. A. (2007). Dos modos de subjetivação em Foucault ao sujeito psíquico da análise institucional do discurso: algumas articulações. In R. Lerner & M. Guirado (Orgs.), *Psicologia, Pesquisa e Clínica- Por uma Análise Institucional do Discurso* (pp. 223-244). São Paulo: Annablume.

Viaro, R.V. & Valore, L. A. (2011). Método, análise e verdade em psicologia: sobre uma análise institucional do discurso. *Psicologia: ciência e profissão*. 31(4), p.718-733.

Weber, C. M & Medeiros, J. L. (no prelo). Se correr o bicho pega, se ficar o bicho come: os diálogos possíveis e os conflitos inevitáveis da psicologia como ciência e profissão com a polícia judiciária. In Batista, A.P & Medeiros. J. L. (Orgs.), *Psicologia e polícia- diálogos possíveis* (pp. 21-31). Curitiba: Juruá.

Apêndice A- Roteiro de Entrevista

Formação e experiência profissional

Onde se formou? Há quanto tempo?

Você possui alguma pós-graduação?

Possui título de especialista em psicologia jurídica?

Há quanto tempo atua na área jurídica?

Como você chegou na área jurídica?

Concepção de psicologia jurídica

Conte um dia do seu trabalho. (após a resposta, Os seus dias são sempre assim? Tem algo a mais que isso?)

O que mais gosta em sua atuação? Por quê? Dê exemplos.

O que menos gosta?

Lembra de um momento gratificante em seu trabalho?

E um momento frustrante?

Você enfrenta dificuldades em seu trabalho? Quais?

Como é lidar com sua clientela?

Como você pensava a relação entre a Psicologia e o Direito antes de atuar nesta área?

E hoje, como você vê esta relação?

Há conflitos éticos na atuação de um psicólogo jurídico? Você vivenciou isso? Como lidou?

O que acha que esperam do seu trabalho? Quem espera isso?

Se tivesse que fazer recomendações a um psicólogo que vai ingressar em sua área, o que lhe diria?

Quais seriam os principais "mandamentos" do psicólogo jurídico para você?

Gostaria de comentar algo mais?

Como foi fazer essa entrevista?

Apêndice B- Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE)

TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO

Eu, Danielle Cadan, mestranda e pesquisadora da Universidade Federal do Paraná, orientada pela Profª. Drª. Luciana Albanese, estou convidando você, psicólogo(a) que atua na área jurídica, a participar do estudo intitulado "O profissional de psicologia e o sistema de justiça: uma análise do discurso de psicólogos que atuam na área jurídica". O trabalho consiste na realização de entrevistas com psicólogos que atuam junto ao sistema de justiça brasileiro. Com isso, busca-se a compreensão de como se constitui a subjetividade dos psicólogos que atuam dando suporte ao sistema de justiça e de que forma se dá a relação entre a psicologia e o direito.

O objetivo desta pesquisa é analisar quais discursos estão envolvidos na legitimação da prática do psicólogo junto ao sistema de justiça.

Caso você participe da pesquisa, será necessária sua participação na entrevista, que terá duração de cerca de 30 minutos, e deverá ser consentida sua gravação em áudio. O material gravado será transcrito e analisado por meio do referencial teórico que embasa este trabalho. Tanto as gravações quanto as transcrições serão mantidas em sigilo sob posse deste pesquisador. As informações relacionadas ao estudo serão conhecidas somente por pessoas autorizadas: as pesquisadoras Danielle Cadan e Luciana Albanese Valore. No entanto, se qualquer informação for divulgada em relatório ou publicação, isto será feito sob forma codificada, para que a **sua identidade seja preservada e mantida a confidencialidade**.

Para tanto, você deverá comparecer no Centro de Pesquisa e Assessoria em Psicologia e Educação (CEAPPE), da Universidade Federal do Paraná, na Praça Santos Andrade, número 50, subsolo em data e hora agendada.

É possível que o (a) senhor (a) experimente algum desconforto, principalmente relacionado a possíveis aspectos subjetivos e/ou conflituosos relacionados às temáticas que lhes serão propostas durante as entrevistas.

Alguns riscos relacionados ao estudo podem ser: a sensação de desconforto emocional desencadeado por possíveis aspectos subjetivos e/ou conflituosos relacionados às temáticas propostas.

Os benefícios esperados com essa pesquisa são: 1) Oportunidade de reflexão acerca da própria atuação profissional; 2) Contribuir para aprimoramento curricular da graduação em psicologia; 3) Compreensão acerca das práticas que constituem a psicologia jurídica. No entanto, nem sempre, você será diretamente beneficiado com o resultado da pesquisa, mas poderá contribuir para o avanço científico.

As pesquisadoras Danielle Cadan (Psicóloga/mestranda do Programa de Pós-Graduação em Psicologia da UFPR/ Endereço Praça Santos Andrade - UFPR - Prédio Histórico - Curitiba – PR/ Telefones (41) 3310- 2840 - (47) 9175- 9922/ Email danipsi_ca@hotmail.com) e Professora Doutora Luciana Albanese Valore (Psicóloga/orientadora da pesquisa/professora do departamento de psicologia da UFPR/ Endereço Praça Santos Andrade - UFPR - Prédio Histórico - Curitiba – PR/ Telefone (41) 3310-2840/ Email lu5valore@gmail.com), responsáveis por este estudo poderão ser contatadas para esclarecer eventuais dúvidas que você possa ter e fornecer-lhe as informações que queira, antes, durante ou depois de encerrado o estudo (Horário para contato: segunda a sexta das 09:00 às 18:00).

Participante da pesquisa [rubrica]

Pesquisador Responsável ou quem aplicou o TCLE [rubrica]

Orientador [rubrica]

Aprovado pelo Comitê de Ética em Pesquisa em Seres Humanos do Setor de Ciências da Saúde/UFPR.
Parecer CEP/SD-PB.nº 1313779
na data de 09/11/2015.

[1] Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos do Setor de Ciências da Saúde da UFPR/ CEP/SD. Rua Padre Camargo, 285- térreo- Alto da Glória- Curitiba/PR- Cep: 80060-240- cometica.saude@ufpr.br- telefone (041) 3360-7259.

A sua participação neste estudo é voluntária e se você não quiser mais fazer parte da pesquisa poderá desistir a qualquer momento e solicitar que lhe devolvam o termo de consentimento livre e esclarecido assinado.

Você não receberá qualquer valor em dinheiro pela sua participação nesta pesquisa. Você terá a garantia de contar, caso seja de sua vontade, com os serviços disponibilizados no Centro de Assessoria e Pesquisa em Psicologia e Educação, tais como psicoterapia, atendimento psicanalítico e orientação profissional.

Conforme a Resolução nº 016/2000 do Conselho Federal de Psicologia, nos responsabilizamos e dispomos de meios e competências para lidar com eventuais consequências que nosso procedimento de intervenção venha a lhe causar, como desencadeamento de angústias provenientes de lembranças desagradáveis. Assim, caso haja necessidade de apoio psicológico, estaremos à disposição para fazê-lo ou, mesmo, encaminhá-lo a um profissional capacitado, assegurando a gratuidade de todo e qualquer atendimento.

Quando os resultados forem publicados não aparecerá seu nome ou qualquer informação que o identifique, mas sim códigos.

Se você tiver dúvidas sobre seus direitos como participante de pesquisa você pode contatar, também, o Comitê de Ética em Pesquisa em Seres Humanos- CEP/SD pelo telefone 3360-7259.

Eu, _____ li esse Termo de Consentimento e compreendi a natureza e objetivo do estudo do qual concordei em participar. A explicação que recebi menciona os ricos e os benefícios. Eu entendi que sou livre para interromper minha participação a qualquer momento sem justificar minha decisão e sem qualquer prejuízo para mim. Eu concordo voluntariamente em participar deste estudo.

Curitiba, _____ de _____ de _____.

Aprovado pelo Comitê de Ética em Pesquisa em Seres Humanos do Setor de Ciências da Saúde/UFPR.
Parecer CEP/SD-PB.nº 1313.779
na data de 05/11/2015

_____

Assinatura do Participante da Pesquisa

_____

Assinatura do Pesquisador Responsável ou quem aplicou o TCLE

[1] Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos do Setor de Ciências da Saúde da UFPR/ CEP/SD. Rua Padre Camargo, 285- térreo- Alto da Glória- Curitiba/PR- Cep: 80060-240- cometica.saude@ufpr.br- telefone (041) 3360-7259.

Anexo

RESOLUÇÃO No 008/GAB/DGPC/SSP/2013.

O DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, e conforme previsto no Decreto no 4196, de 11 de janeiro de 1994, com as alterações previstas no Decreto no 3200, de 24 de setembro de 1998;

RESOLVE:

Art. 1o - As Delegacias de Proteção à Criança, ao Adolescente, à Mulher a ao Idoso, no Estado de Santa Catarina, serão denominadas pela sigla DPCAMI;

Art. 2o - As DPCAMIs terão atuação na circunscrição das respectivas Comarcas, com atribuição para desenvolver os procedimentos legais relativos à apuração das seguintes infrações:

I – Crimes previstos no Código Penal, no Título I (Dos crimes contra a pessoa), com autoria definida, e no Título VII (Dos crimes contra a família), e os previstos na Lei no 9.055/1997 (Lei de Tortura) quando sujeito passivo for mulher e o sujeito ativo for homem;

II – Crimes previstos pelo Código Penal, no Título I (Dos crimes contra a pessoa), e no Título VII (Dos crimes contra a família), e os previstos na Lei no 9.055/1997 (Lei de Tortura) quando o sujeito passivo for criança ou adolescente;

III – Crimes previstos no Código Penal, no Título VI (Dos crimes contra a dignidade sexual), quando o sujeito passivo for criança, adolescente, mulher ou idoso;

IV – Toda infração penal cometida mediante violência doméstica ou familiar, nos termos da Lei no 11.340, de 07 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha);

V – Crimes previstos na Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

VI – Crimes cometidos contra a pessoa idosa, previstos na Lei no 10.741, de 1o de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso);

VII – Infrações penais cometidas contra a pessoa idosa, em situação de vulnerabilidade no âmbito familiar ou doméstico;

VIII – Atos infracionais, quando não houver, na Comarca, uma Unidade Policial destinada a este fim.

Art. 3o - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Resolução no 007/GAB/CPC/SSP/2003.

Art. 4o - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 07 de outubro de 2013.

ALDO PINHEIRO D'ÁVILA

Delegado-Geral da Polícia Civil